



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 1 de 157

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	155
Portarias .....	156
<b>Licitações e Contratos</b> .....	156
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	156
Homologação / Adjudicação .....	156
Extrato .....	157

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Viradouro**

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

#### **Câmara Municipal de Viradouro**

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

#### **Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV**

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

#### **IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro**

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 2 de 157

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 098/2022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.**

#### ***Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº. 42 de 14 de dezembro de 2010.***

**ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Faz saber** que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica incluso o Parágrafo Único no artigo 33 da Lei Complementar Municipal nº. 42 de 14 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Ocorrendo a vacância do cargo pela posse em outro cargo inacumulável dentro da administração pública direta ou indireta do Município de Viradouro, deverá ser observado:

I - se o servidor contar com mais de 36 meses de nomeação no cargo de origem, será considerado estável para todos os fins de direito e a vacância de que trata o inciso VIII do presente artigo será à título precário até que o servidor venha a ser aprovado no estágio probatório do novo cargo;

II - o servidor empossado no novo cargo levará consigo, sem solução de continuidade, a contagem do tempo de serviço, o tempo para a concessão de sexta parte, a contagem para concessão de férias, a contagem para concessão de licença prêmio, a contagem para gratificação natalina e as demais que a lei permitir;

III - as verbas já vencidas e não gozadas deverão ser indenizadas no ato da posse do novo cargo, salvo acordo entre as partes que preveja a transferência das verbas vencidas e não gozadas para o novo cargo;

IV - as verbas ainda não vencidas serão levadas para o novo cargo, sem solução de continuidade;

**Art. 2º.** O artigo 93 da Lei Complementar Municipal nº. 42 de 14 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 93. Sem qualquer prejuízo, poderá o funcionário ausentar-se do serviço:

I - por 01 (um) dia, a cada 6 (seis) meses, para doação de sangue, quando a doação ocorrer em dia de labor;

II - por 01 (um) dia, para se alistar como eleitor, quando o alistamento ocorrer em dia de labor;

III - por 08 (oito) dias consecutivos em razão de:

a) falecimento do cônjuge, companheiro, companheira, pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

b) casamento.

Parágrafo Único. Na ausência pelos motivos descritos no inciso III deste artigo, contar-se-á como primeiro dia de ausência autorizada o dia da ocorrência do fato ensejador.”

**Art. 3º.** O artigo 104 da Lei Complementar Municipal nº. 42 de 14 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 104. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados e decididos dentro de 30 (trinta) dias úteis.”

**Art. 4º.** O artigo 106 da Lei Complementar Municipal nº. 42 de 14 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 106. O prazo para a interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.”

**Art. 5º.** Fica incluso o artigo 124-A na Lei Complementar Municipal nº. 42 de 14 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 124-A. Quando verificado qualquer descumprimento de ordens imediatas pelo servidor, sem que exista prejuízos robustos à administração municipal, e desde que as ordens sejam legais, o seu chefe imediato poderá comunicar o servidor quanto ao descumprimento e reduzir tal situação à termo, por meio de “Comunicação Interna de Fato”, na qual, tem o único objetivo de orientar o servidor quanto ao descumprimento, e registrar sua vida pregressa, sem ser considerada uma penalidade.

Parágrafo Único. A “comunicação interna de fato”, poderá ser confeccionada pelas autoridades enumeradas no artigo 126 da presente lei e pelas chefias imediatas, obedecendo aos seguintes requisitos:

I - poderá ser confeccionada a “comunicação interna de fato” ao servidor que descumprir qualquer ordem imediata, desde que legal, e que inexistam prejuízos robustos à administração municipal, sem a necessidade de instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

II - será arquivada na sede da secretaria responsável pelo servidor pelo prazo de 02 (dois) anos;

III - o servidor deverá ter ciência formal da “comunicação interna de fato”, lhe sendo permitido impugna-la, perante a autoridade máxima de sua respectiva secretaria, em um prazo de 15 dias úteis;

IV - sendo instaurada sindicância ou processo administrativo disciplinar que envolva o servidor, a comissão processante solicitará informações da autoridade instauradora ou da autoridade responsável pelo servidor sobre a existência prévia de “comunicações internas de fatos” para instruir o procedimento;

V - as “comunicações internas de fatos”, na qual o servidor recuse a dar ciência formal, deverão contar com a assinatura de duas testemunhas atestando a ciência do servidor;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 3 de 157

VI – as “comunicações internas de fatos”, dentro do prazo de dois anos, serão utilizadas como meio para instruir a vida pregressa do servidor nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares, sendo permitido, dentro do procedimento, independente do lapso temporal de sua aplicação, a impugnação destas pelo servidor, em sua defesa;

VII – quando o servidor contar com cinco ou mais “comunicações internas de fatos” em um prazo de um ano, o chefe imediato deverá reportar, formalmente, à sua autoridade superior o caso, que determinará a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, garantido o total e pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.”

**Art. 6º.** O artigo 126 da Lei Complementar Municipal nº. 42 de 14 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 126. Para aplicação das penas previstas no art. 124, são competentes:

I – O Prefeito, em todas as penas;

II – O Chefe de Gabinete, para as penas de advertência, repreensão, suspensão e suspensão convertida em multa, sendo as suspensões até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

III – O Secretário Municipal, para as penas de advertência, repreensão, suspensão e suspensão convertida em multa, sendo as suspensões até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

IV – O Gestor de Autarquia ou equivalente, para as penas de advertência, repreensão, suspensão e suspensão convertida em multa, sendo as suspensões até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

V – O Procurador-Geral do Município, para as penas de advertência, repreensão, suspensão e suspensão convertida em multa, sendo as suspensões até o limite de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º.** Ficam inclusos os incisos XVI e XVII no artigo 130 da Lei Complementar Municipal nº. 42 de 14 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

“XVI – Perda de prazos processuais ou prazos administrativos, de forma reiterada e injustificada;

XVII – Perda de prazos processuais ou prazos administrativos em decorrência de falta injustificada ao serviço, de forma reiterada.”

**Art. 8º.** O artigo 137 da Lei Complementar Municipal nº. 42 de 14 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 137. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 30 (trinta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses, independente do ano civil.”

**Art. 9º.** Ficam inclusos os §§ 1º, 2º e 3º no artigo 143 da Lei Complementar Municipal nº. 42 de 14 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

“§1º. São autoridades competentes para determinar a abertura de sindicância ou processo administrativo

disciplinar e procedimentos similares:

I – Prefeito Municipal;

II – Chefe de Gabinete;

III – Secretários Municipais;

IV – Gestores de Autarquia ou equivalentes;

V – Procurador-Geral do Município.

§2º. Quando houver qualquer fato que seja necessária a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar que não seja afeto à Procuradoria-Geral, mas seja de conhecimento do Procurador-Geral, este poderá determinar a sua imediata instauração pela comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, e deverá atuar no decorrer do procedimento como autoridade competente para decidir em decisões interlocutórias, contudo, após a elaboração do relatório final pela comissão, o Procurador-Geral deverá remeter os autos para a autoridade competente para decidir, que será aquela responsável máxima pelo órgão ou servidor objeto do procedimento.

§3º. Os prazos das sindicâncias, processos administrativos disciplinares e congêneres fluirão em dias úteis, de 01 de janeiro a 31 de dezembro, contudo, podem ser suspensos, interrompidos ou sobrestados, motivadamente, pelo presidente da comissão processante ou pelo Procurador-Geral do Município, independente da autoridade julgadora competente.”

**Art. 10.** O artigo 149 da Lei Complementar Municipal nº. 42 de 14 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 149. Da sindicância poderá resultar:

I – arquivamento;

II – aplicação de penalidade de advertência, repreensão, suspensão ou suspensão convertida em multa;

III – instauração do processo administrativo disciplinar;

IV – celebração de termo de ajustamento de conduta (TAC) e/ou acordo de não persecução cível (ANPC).

§1º. O prazo para a conclusão da sindicância não excederá 60 (sessenta) dias úteis.

§2º. Em casos excepcionais, a autoridade superior, mediante justificativa, poderá prorrogar o prazo, por iguais e sucessivos períodos.

§3º. Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até entrega do relatório final.

§4º. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações.

§5º. Os procedimentos sindicantes e os processos administrativos disciplinares poderão adotar o procedimento digital, desde que os documentos sejam assinados digitalmente ou eletronicamente nos termos da lei.

§6º. As oitivas poderão ser gravadas em áudio e vídeo.

§7º. As publicações obrigatórias dos atos de sindicâncias deverão ser realizadas no diário oficial do município, identificando os envolvidos sempre pelas iniciais ou apenas pelo número do processo interno.

§8º. Na aplicação da pena administrativa, após o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 4 de 157

regular processamento e julgamento da sindicância, esta será publicada no diário oficial e, neste caso, o nome, cargo e data de nascimento do servidor apenado será inteiramente identificado.

**Art. 11.** O artigo 151 da Lei Complementar Municipal nº. 42 de 14 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 151. Como medida cautelar e a fim de que o funcionário não venha a influir na apuração da irregularidade ou interferir no andamento do serviço público no qual estiver diretamente envolvido, mediante justificativa, a autoridade instauradora da sindicância ou processo administrativo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo que durar o procedimento, com perda de 1/3 (um terço) da sua remuneração.

Parágrafo Único. O afastamento poderá ser prorrogado a critério da autoridade superior, quando necessário e mediante justificativa.”

**Art. 12.** O artigo 153 da Lei Complementar Municipal nº. 42 de 14 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 153. O processo administrativo disciplinar e as sindicâncias, serão conduzidos por comissão composta de no mínimo três e no máximo sete servidores, devendo todos serem efetivos, estáveis e detentores de curso superior, independente do cargo que ocupam, designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente e, eventualmente, os membros suplentes.

§1º. A comissão terá como secretário um funcionário designado pelo presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§2º. O Secretário, quando não integrante da comissão, deverá ser efetivo, dispensada a estabilidade, vez que não terá poder de decisão e apenas cumprirá os atos administrativos determinados pela comissão.

§3º. A comissão poderá dispor do apoio de servidores administrativos efetivos, estáveis ou não, que serão responsáveis por cumprir os atos de citação e intimação no transcurso do procedimento, sem prejuízo da competência dos próprios membros da comissão e do seu secretário em realizarem tais atos.

§4º. A portaria que nomear a comissão também poderá nomear o seu secretário e os funcionários de apoio responsáveis pelo cumprimento das citações e intimações.

§5º. Não poderá participar de comissão de sindicância, processo administrativo disciplinar, investigação preliminar ou inquérito, cônjuge, companheiro, companheira ou parente do acusado ou seu advogado, consanguíneo ou a fim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§6º. O membro da comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar também poderá se julgar impedido de participar de um procedimento específico e, neste caso, um membro suplente será convocado para atuar pelo presidente, mediante regulamento infralegal a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo

responsável pela área jurídica do município.

§7º. À requerimento dos gestores das autarquias municipais e mediante deferimento do Prefeito Municipal, a comissão de sindicâncias e processos administrativos disciplinares da administração pública direta poderão conduzir os procedimentos envolvendo fatos ou servidores daquelas entidades e, neste caso, um dos membros da comissão deverá pertencer à autarquia, mediante ato administrativo específico.

§8º. Poderá ser constituída comissão única para conduzir as sindicâncias ou processos administrativos disciplinares ou ainda, serem constituídas várias comissões distintas para ambos os casos dentro da administração pública direta ou indireta.

§9º. Quando constituída comissão única para todos os procedimentos da administração pública direta, os servidores integrantes da comissão, seu secretário e servidores administrativos de apoio poderão ser gratificados, à critério da administração pública, em até 50% de sua referência salarial.

§10. As designações do secretário e do apoio administrativo serão sempre realizadas pelo presidente da comissão e, quando não formalizadas por ato da autoridade instauradora, serão realizados por meio de Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo responsável pela área jurídica do município.

**Art. 13.** O artigo 156 da Lei Complementar Municipal nº. 42 de 14 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 156. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá a 60 (sessenta) dias úteis, contados da data de instauração do procedimento.

§1º. Em casos excepcionais, a autoridade superior, mediante justificativa, poderá prorrogar o prazo, por iguais e sucessivos períodos.

§2º. Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até entrega do relatório final.

§3º. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações.

§4º. Os procedimentos sindicantes e os processos administrativos disciplinares poderão adotar o procedimento digital, desde que os documentos sejam assinados digitalmente ou eletronicamente nos termos da lei.

§5º. As oitivas poderão ser gravadas em áudio e vídeo.

§6º. As publicações obrigatórias dos atos de processos disciplinares deverão ser realizadas no diário oficial do município, identificando os envolvidos sempre pelas iniciais ou apenas pelo número do processo interno.

§7º. Na aplicação da pena administrativa, após o regular processamento e julgamento do processo disciplinar, esta será publicada no diário oficial e, neste caso, o nome, cargo e data de nascimento do servidor apenado será inteiramente identificado.

**Art. 14.** Fica alterado o artigo 165 da Lei



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 5 de 157

Complementar Municipal nº. 42 de 14 de dezembro de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 165. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do funcionário, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§1º. O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias úteis, assegurando-se-lhe vista dos autos na repartição.

§2º. Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum de 15 (quinze) dias úteis.

§3º. O prazo de defesa poderá ser computado em dobro, para fins de diligências reputadas indispensáveis, à critério do presidente da comissão processante.

§4º. No Caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, ou pessoa designada pela presidente da comissão processante para tal ato, com a assinatura de duas testemunhas.”

**Art. 15.** O Parágrafo Único do artigo 167 da Lei Complementar Municipal nº. 42 de 14 de dezembro de 2010, passam a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo, o prazo para a defesa será de 15 (quinze) úteis dias a partir da última publicação do edital.”

**Art. 16.** O artigo 171 da Lei Complementar Municipal nº. 42 de 14 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 171. No prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

Parágrafo Único. Mediante justificativa encartada nos autos, a autoridade julgadora poderá proferir sua decisão em prazo superior.

**Art. 17.** O artigo 172 da Lei Complementar Municipal nº. 42 de 14 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 172. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos; acatando o relatório da comissão, a autoridade julgadora estará dispensada de arrazoar ou fundamentar a decisão, desde que a comissão a tenha feito no relatório.

§1º. Quando o relatório contrariar as provas dos autos, ou ainda a sugestão da comissão não for compatível com o grau de reprovabilidade da conduta do agente, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, ou ainda abrandá-la ou inocentar o funcionário, motivando-a.

§2º. Quando for apresentado recurso hierárquico contra a decisão da autoridade competente para decidir sobre o relatório final da comissão processante, os autos serão remetidos ao Procurador-Geral do Município que se manifestará juridicamente sobre a matéria, em caráter consultivo e opinativo e remeterá os autos ao Prefeito Municipal para decidir, em última instância administrativa.

§3º. O prazo para a apresentação do respectivo recurso hierárquico será de 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da decisão pelos envolvidos.”

**Art. 18.** Fica incluso o artigo 177-A, na Lei Complementar Municipal nº. 42 de 14 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 177-A. Nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares poderão ser firmados Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e/ou Acordos de Não Persecução Cível (ANPC).

§1º. Os Termos de Ajustamento de Conduta poderão ser propostos e celebrados a qualquer momento no trâmite das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, anteriores à elaboração do relatório final pela comissão processante.

§2º. Os Acordos de Não Persecução Cível poderão ser propostos e celebrados a qualquer momento no trâmite das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, mesmo após o julgamento pela autoridade competente.

§3º. Os Termos de Ajustamento de Conduta e os Acordos de Não Persecução Cível poderão ser propostos por:

- I – As partes envolvidas no procedimento sindicante ou disciplinar;
- II – Pela Comissão processante, em qualquer caso;
- III – Pela autoridade julgadora do procedimento;
- IV – Pelo Procurador-Geral do Município, em qualquer caso;
- V – Pelo Prefeito, em qualquer caso.

§4º. Quando o fato envolver situação descrita como improbidade administrativa, caberá a proposta e celebração, concomitante, de Termo de Ajustamento de Conduta e Acordo de Não Persecução Cível.

§5º. Para todos os demais casos, onde não for configurado ato abrangido pela lei de improbidade administrativa, caberá a propositura e celebração apenas de Termo de Ajustamento de Conduta.

§6º. A celebração do Termo de Ajustamento de Conduta ou Acordo de não persecução Cível não obstará o envio dos autos ao Ministério Público, quando o fato ensejar a apuração de natureza criminal ou quando outra lei assim determinar.

§7º. A assinatura do Acordo de Não Persecução Cível poderá ser encaminhada ao Ministério Público para ciência.

§8º. Quando o Termo de Ajustamento de Conduta e/ou Acordo de Não Persecução Cível forem propostos pelas autoridades enumeradas nos incisos II ao V do §3º do presente artigo, caberá aos envolvidos, de maneira livre, aceitarem ou não a sua celebração.

§9º. Quando o Termo de Ajustamento de Conduta e/ou Acordo de Não Persecução Cível for proposto pelas partes ou envolvidos descritos no inciso I do §3º do presente artigo, a decisão livre de firmar ou não o TAC ou ANPC caberá à autoridade julgadora do procedimento.

§10. Caberá ao superior imediato daquele que firmar o TAC ou ANPC acompanhar o seu fiel e correto cumprimento,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 6 de 157

comunicando sempre a comissão processante.

§11. A sindicância ou processo administrativo disciplinar ficarão suspensos, sem fruição de qualquer prazo, inclusive decadencial ou prescricional, enquanto perdurar o correto cumprimento do TAC ou ANPC.

§12. O TAC e ANPC deverão prever em seus próprios instrumentos, as penalidades que serão aplicadas em caso do seu parcial ou total descumprimento.

§13. Havendo descumprimento do TAC ou ANPC, a sindicância ou processo administrativo disciplinar serão reabertos e referido descumprimento será considerado como agravante em eventual pena.

§14. O descumprimento parcial ou total do TAC ou ANPC, independente do resultado da sindicância ou processo administrativo disciplinar, poderá ensejar a propositura de ações judiciais.

§15. Na ANPC, quando verificada lesão ao erário e/ou enriquecimento ilícito, a reparação do erário e/ou o retorno do valor agregado ilicitamente ao patrimônio do servidor deverão constar do instrumento, inclusive, com eventuais multas, juros e atualização monetária

§16. Independentemente de quem propor ou celebrar o TAC ou ANPC, a sua homologação interlocutória será no ato de assinatura do instrumento e sua homologação final será após a certificação do cumprimento de todas as obrigações firmadas. Em ambos os casos a homologação se dará por ato do Procurador-Geral do Município.

§17. Àquele que fizer uso dos instrumentos de ajustamento de conduta ou do acordo de não persecução cível fica proibido de celebrar novo instrumento, por qualquer motivo, junto ao Município de Viradouro, pelo prazo de dois anos, a contar da homologação final pelo Procurador-Geral do Município, após o total cumprimento das obrigações assumidas.

§18. Àquele que fizer uso dos instrumentos de ajustamento de conduta ou do acordo de não persecução cível, e ensejar em descumprimento parcial ou total do instrumento, fica proibido de celebrar novo instrumento, independentemente do resultado da sindicância ou processo administrativo disciplinar, por qualquer motivo, junto ao Município de Viradouro, pelo prazo de quatro anos, a contar da data de certificação do descumprimento.

§19. O TAC e o ANPC terão força de título executivo extrajudicial, para todos os efeitos.

§20. É vedada a assinatura de TAC ou ANPC nas sindicâncias ou processos administrativos disciplinares que já tenham sido julgados pela autoridade competente em data anterior à sanção da presente lei complementar.

§21. Os Termos de Ajustamento de Conduta e os Acordos de Não Persecução Cível serão publicados no diário oficial do município, bem como os atos decorrentes deles.

§22. Nas publicações no diário oficial do TAC e ANPC, os documentos pessoais das partes devem ser suprimidos, bem como os servidores envolvidos devem ser identificados apenas pelas suas iniciais.

§23. Na celebração e TAC e ANPC, poderá incidir a

obrigação de pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.

§24. As celebrações de TAC e ANPC não estão adstritas aos limites máximos impostos pelo artigo 46 da presente lei, à critério do servidor envolvido.

§25. A formalização, regras e procedimentos para formalização do TAC ou ANPC poderá ser disciplinada por decreto do Poder Executivo.

**Art. 19.** O artigo 183 da Lei Complementar Municipal nº. 42 de 14 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 183. A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias úteis para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa.”

**Art. 20.** O Parágrafo Único do artigo 185 da Lei Complementar Municipal nº. 42 de 14 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único. O prazo para julgamento será de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências ou prorrogar seu prazo para decisão, desde que justifique.”

**Art. 21.** O artigo 205 da Lei Complementar Municipal nº. 42 de 14 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 205. Os prazos previstos nesta lei serão contados em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário contida nesta própria lei complementar, e para os prazos que sejam contados em dias corridos, a contagem dos prazos dar-se-á excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o 1º (primeiro) dia útil seguinte, o prazo vencido em dia que não haja expediente.”

Parágrafo Único. Os servidores públicos regidos por esta lei ou pela CLT devem acompanhar as edições do diário oficial do Município diariamente, visto que toda comunicação formal poderá se dar por este meio, com efeitos legais.”

**Art. 22.** Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº. 81 de 16 de abril de 2019 a partir de 02 de janeiro de 2023, visto que suas disposições passarão a ser regulamentadas pela Lei Ordinária da Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 23.** A presente lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Viradouro/SP, 07 de dezembro de 2022.**

**ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 7 de 157



### Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

#### **LEI Nº 3.962, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.**

***“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
2023.”***

**ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viradouro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Viradouro Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2023, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, em R\$ 115.700.000,00 (cento quinze milhões, setecentos mil reais), compreendendo:

1. Administração Direta: R\$ 100.953.000,00 (cem milhões, novecentos cinquenta três mil reais);

2. Administração Indireta:

IMPREV - Instituto Municipal de Previdência de Viradouro – R\$ 8.447.000,00 (oito milhões quatrocentos quarenta sete mil reais);

SAV– Saneamento Ambiental de Viradouro – R\$ 6.300.000,00 (seis milhões trezentos reais), contendo:

**Art. 2º.** A receita total estimada, que servirá como fonte de financiamento dos orçamentos fiscal e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 115.700.000,00 (cento quinze milhões, setecentos mil reais).

**Parágrafo único.** A receita se constitui pela arrecadação das Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita - Anexos 2, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 8 de 157



### Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

#### 1 - Órgão: Prefeitura Municipal de Viradouro (Adm. Direta)

##### Receitas Correntes:

Receita Impostos, Taxas e Contr. Melhorias	R\$	15.592.500,00
Receita Patrimonial	R\$	1.381.000,00
Receita de Serviços	R\$	195.000,00
Transferências Correntes	R\$	86.868.220,00
Outras Receitas Correntes	R\$	1.321.780,00
Outras Receitas – Intra Orçamentária	R\$	490.000,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB		-10.540.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>95.308.500,00</b>

##### Receitas de Capital:

Alienação de Bens	R\$	1.100.000,00
Operações de Crédito	R\$	2.344.500,00
Transferências de Capital	R\$	2.200.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>5.644.500,00</b>
<b>A TOTAL DA RECEITA LIQUIDA</b>	<b>R\$</b>	<b>100.953.000,00</b>

#### 2 - Órgão: IMPREV– Instituto Municipal de Previdência de Viradouro

##### Receitas Correntes:

Receita de Contribuições	R\$	3.650.000,00
Receita Patrimonial	R\$	825.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	22.000,00
Contribuições – Intra Orçamentárias	R\$	3.950.000,00
<b>B TOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$</b>	<b>8.447.000,00</b>

#### 3 - Órgão: SAV – Saneamento Ambiental de Viradouro

##### Receitas Correntes:

Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000  
gabinete@viradouro.sp.gov.br  
Fone: (17) 3392-8800







# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 9 de 157



### Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

Receita Impostos, Taxas e Contr. Melhorias	R\$	675.000,00
Receita Patrimonial	R\$	70.000,00
Receita de Serviços	R\$	4.880.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	155.000,00
Receita Impostos, Taxas e Contr. Melhorias	R\$	20.000,00
Receitas de Serviços – Intra Orçamentária	R\$	350.000,00

Total das Receitas Correntes R\$ 6.150.000,00

Receitas Capital

Total Transferência de Capital R\$ 150.000,00

TOTAL DA RECEITA R\$ 6.300.000,00

=A+B+C RECEITA TOTAL LÍQUIDA DO MUNICÍPIO R\$ 115.700.000,00

**Art.3º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub funções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

#### POR ÓRGÃOS

Legislativo (Câmara Municipal)	R\$	1.950.000,00
Executivo (Prefeitura Municipal)	R\$	99.003.000,00
IMPREV - Inst. Municipal de Previdência	R\$	8.447.000,00
SAV– Saneamento Amb. de Viradouro	R\$	6.300.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO R\$ 115.700.000,00  
MUNICÍPIO

#### POR FUNÇÕES

01	Legislativo	R\$	1.950.000,00
04	Administração	R\$	13.658.300,00

Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000  
gabinete@viradouro.sp.gov.br  
Fone: (17) 3392-8800





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 10 de 157



### Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

06	Segurança Pública	R\$	285.000,00
08	Assistência Social	R\$	5.965.700,00
09	Previdência Social	R\$	6.585.000,00
10	Saúde	R\$	28.984.000,00
12	Educação	R\$	29.459.500,00
13	Cultura	R\$	1.611.000,00
15	Urbanismo	R\$	8.142.000,00
17	Saneamento	R\$	8.700.000,00
20	Agricultura	R\$	451.000,00
22	Indústria	R\$	35.500,00
23	Comércio e Serviços	R\$	95.500,00
26	Transporte	R\$	750.500,00
27	Desporto e Lazer	R\$	1.304.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	4.691.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	3.032.000,00
<b><u>TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO</u></b>		<b><u>R\$</u></b>	<b><u>115.700.000,00</u></b>

### POR SUBFUNÇÕES

#### **PREFEITURA**

031	Ação Legislativa	R\$	1.950.000,00
122	Administração Geral	R\$	13.658.300,00
182	Defesa Civil	R\$	285.000,00
241	Assistência ao Idoso	R\$	676.000,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$	943.200,00
244	Assistência Comunitária	R\$	4.346.500,00
271	Previdência Básica	R\$	920.000,00
301	Atenção Básica	R\$	21.925.500,00
302	Assistência Hospitalar e Ambiental	R\$	1.522.500,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	R\$	3.500.000,00
304	Vigilância Sanitária	R\$	430.500,00
305	Vigilância Epidemiológica	R\$	405.500,00
306	Alimentação e Nutrição	R\$	2.620.000,00
361	Ensino Fundamental	R\$	21.240.500,00
364	Ensino Superior	R\$	1.316.000,00
365	Educação Infantil	R\$	5.483.000,00
392	Difusão Cultural	R\$	1.540.500,00
451	Infra-Estrutura Urbana	R\$	330.000,00

Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000  
gabinete@viradouro.sp.gov.br  
Fone: (17) 3392-8800





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 11 de 157



### Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

452	Serviços Urbanos	R\$	7.812.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	R\$	2.400.000,00
608	Promoção da Produção Agropecuária	R\$	451.000,00
662	Produção Industrial	R\$	35.500,00
694	Serviços Financeiros	R\$	95.500,00
695	Turismo	R\$	70.500,00
782	Transporte Rodoviário	R\$	750.500,00
812	Desporto Comunitário	R\$	1.304.000,00
843	Serviço da Dívida Interna	R\$	2.190.000,00
846	Outros Encargos Especiais	R\$	2.501.000,00
999	Reserva de Contingência	R\$	250.000,00
IMPREV			
122	Administração Geral	R\$	1.380.000,00
272	Previdência do Regime Estatutário	R\$	4.285.000,00
999	Reserva de Contingência	R\$	2.782.000,00
SANEAMENTO AMBIENTAL SAV			
512	Saneamento Básico Urbano	R\$	6.220.000,00
843	Serviço da Dívida Interna	R\$	80.000,00
<b><u>TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO</u></b>		<b><u>R\$</u></b>	<b><u>115.700.000,00</u></b>

#### **PELA NATUREZA DA DESPESA**

1	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	39.503.500,00
3	Outras Despesas Correntes	R\$	65.111.500,00
4	Investimentos	R\$	6.713.000,00
5	Inversões Financeira	R\$	40.000,00
6	Amortização da Dívida	R\$	1.300.000,00
9	Reserva de Contingência	R\$	3.032.000,00





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 12 de 157



### Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

**TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL E SEG.**      **R\$**      **115.700.000,00**

#### **POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

##### **CÂMARA MUNICIPAL**

01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	493.000,00
01.02.00	SECRETARIA DA CÂMARA	R\$	1.457.000,00

##### **PREFEITURA MUNICIPAL**

02.01.00	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	R\$	947.500,00
02.02.00	DIV. ADM. FINAÇAS CONTABIL E ALMOX	R\$	18.787.800,00
02.03.00	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	5.880.200,00
02.04.00	SAÚDE	R\$	28.984.000,00
02.05.00	EDUCAÇÃO	R\$	29.459.500,00
02.06.00	CULTURA/TURISMO	R\$	1.611.000,00
02.07.00	URBANISMO	R\$	8.142.000,00
02.08.00	SANEAMENTO	R\$	2.400.000,00
02.09.00	AGRICULTURA	R\$	451.000,00
02.10.00	INDÚSTRIA	R\$	35.500,00
02.11.00	TRANSPORTE	R\$	750.500,00
02.12.00	DESPORTO E LAZER	R\$	1.304.000,00
03.13.00	IMPREV	R\$	8.447.000,00
04.14.00	SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO	R\$	6.300.000,00
90.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	250.000,00

**TOTAL DAS UNIDADES**      **R\$**      **115.700.000,00**

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos municipais a Entidades do Terceiro Setor, os quais serão realizados após formalização de termos de colaboração ou fomento nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014, cujos valores constarão da programação orçamentária contida nesta Lei, sob a classificação econômica 3.3.50.43.00 ou em créditos adicionais em Lei Específica.

**Parágrafo único.** Após a realização da chamada pública exigida pela Lei nº 13.019/2014 ou justificados eventuais casos de dispensa ou inexigibilidade (artigos 30 e 31 da LF 13.019/14), os repasses a serem efetuados e as respectivas entidades beneficiadas, constarão sempre que necessário, de autorização em lei específica atendendo-se o disposto no art. 26 da LRF (LC nº 101/2000).





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 13 de 157



## Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I) Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;
- II) Abrir, durante o exercício e mediante decreto, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no orçamento, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III) Abrir créditos adicionais mediante decreto até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, sem onerar o percentual a que alude o inciso anterior deste artigo;
- IV) Realizar transposições, remanejamentos, transferências e criação de dotações até o limite de 15 % (quinze por cento) da despesa total fixada no orçamento, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II deste artigo (ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007).
- V) Desde que não reste alterado o valor atribuído à ação e ao programa de governo, fica a contadoria municipal autorizada a abrir novas fichas mediante Decreto;
- VI) A solicitação de suplementação, transposições, remanejamentos, transferências e criação de dotações do Poder Legislativo ou das Administrações Indireta (SAV e IMPREV) ao Poder Executivo Municipal deverá ser formalmente encaminhada por meio de ofício uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos/projetos de lei, bem como, de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra “b” da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo;

**§ 1º.** Nos casos de utilização de qualquer dos incisos contido no presente artigo, serão automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas e ações constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro.

**§ 2º.** Caso eventuais créditos adicionais abertos em exercícios anteriores, mediante Lei Autorizativa Específica, cuja execução não tenha se materializado em tempo oportuno, fica desde já, autorizada a reabertura mediante edição de Decreto Municipal específico, sempre que possível para tal finalidade, quando necessário e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso “II e IV” deste artigo;





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 14 de 157



## Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, independentemente da realização de novas audiências públicas, a Lei Orçamentária Anual, caso sejam detectadas distorções ou necessidades de eventuais ajustes.

**Art. 7º.** Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos desta Lei, no caso de eventuais divergências de quaisquer espécies, detectadas nos programas e ações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2023, bem como, no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022/2025.

**Art. 8º.** A presente proposta orçamentária discrimina a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação e os elementos de despesa.

**Parágrafo único.** No escopo de possibilitar melhor controle para gastos sujeitos a limites ou a vulneráveis desvios, que não possam ser claramente identificados no elemento de despesas, tais como publicidade oficial; propaganda; adiantamentos para despesas com viagens, estes, serão registrados mediante a utilização de sub elementos distintos, identificados no anexo complementar desta Lei.

**Art. 9º.** Os órgãos e entidades mencionadas no art.1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

**Prefeitura Municipal de Viradouro, 07 de dezembro de 2022.**

**ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 15 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

### DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

(Inc.II, §1º, Art.2º)

Anexo 01

Page 1

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

RECEITA		R\$	R\$	DESPESA		R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES				DESPESAS CORRENTES			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		16.267.500,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		43.851.500,00	
CONTRIBUIÇÕES		3.650.000,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		60.763.500,00	
RECEITA PATRIMONIAL		2.276.000,00					
RECEITA DE SERVIÇOS		5.075.000,00		SUB TOTAL		104.615.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		86.868.220,00		SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		5.290.500,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		1.498.780,00					
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA – IN		20.000,00		TOTAL		109.905.500,00	
CONTRIBUIÇÕES – INTRA OFSS		3.950.000,00					
RECEITA DE SERVIÇOS – INTRA OFSS		350.000,00		DESPESAS DE CAPITAL			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS		490.000,00		INVESTIMENTOS		6.713.000,00	
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB		-10.540.000,00		INVERSÕES FINANCEIRAS		40.000,00	
				AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		1.300.000,00	
SUB TOTAL		109.905.500,00		SUB TOTAL		8.053.000,00	
				RESERVA DO RPPS		2.782.000,00	
TOTAL		109.905.500,00		RESERVA DE CONTINGENCIA		250.000,00	
				TOTAL		11.085.000,00	
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		5.290.500,00					
RECEITAS DE CAPITAL				RESUMO			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		2.344.500,00		DESPESAS CORRENTES		104.615.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS		1.100.000,00		DESPESAS DE CAPITAL		8.053.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		2.350.000,00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		3.032.000,00	
SUB TOTAL		5.794.500,00		TOTAL DE DESPESA		115.700.000,00	
TOTAL		11.085.000,00		TOTAL		115.700.000,00	
RESUMO							
RECEITAS CORRENTES		115.635.500,00					
RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS		4.810.000,00					
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		-10.540.000,00					
RECEITAS DE CAPITAL		5.794.500,00					
TOTAL DE RECEITAS		115.700.000,00					
TOTAL		115.700.000,00					



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 16 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

### DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

(Inc.II, §1º, Art.2º)

Anexo 01

Page 2

Lei: 3962, Data: 07/12/2022





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 17 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Page 1

### RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES				115.635.500,00
1100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA			16.267.500,00	
1110.00.0.0	IMPOSTOS			11.059.500,00	
1112.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO		5.230.000,00		
1112.50.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		4.330.000,00		
1112.50.0.1	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - P	0.01.00.110.000	2.900.000,00		
1112.50.0.2	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - M	0.01.00.110.000	80.000,00		
1112.50.0.3	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - D	0.01.00.110.000	900.000,00		
1112.50.0.4	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - D	0.01.00.110.000	450.000,00		
1112.53.0.0	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D		900.000,00		
1112.53.0.1	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	0.01.00.110.000	900.000,00		
1113.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		1.800.000,00		
1113.03.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE		1.800.000,00		
1113.03.1.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO		1.200.000,00		
1113.03.1.1	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIP	0.01.00.110.000	1.200.000,00		
1113.03.4.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS		600.000,00		
1113.03.4.1	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	0.01.00.110.000	600.000,00		
1114.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERV		4.029.500,00		
1114.51.0.0	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS		4.029.500,00		
1114.51.1.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN		4.029.500,00		
1114.51.1.1	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIP	0.01.00.110.000	3.979.500,00		
1114.51.1.2	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS	0.01.00.110.000	6.000,00		
1114.51.1.3	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA	0.01.00.110.000	22.000,00		
1114.51.1.4	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA	0.01.00.110.000	22.000,00		
1120.00.0.0	TAXAS			3.568.000,00	
1121.00.0.0	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		1.213.000,00		
1121.01.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO		1.163.000,00		
1121.01.0.1	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	0.01.00.110.000	963.000,00		
1121.01.0.3	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	0.01.00.110.000	100.000,00		
1121.01.0.4	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA -	0.01.00.110.000	100.000,00		
1121.50.0.0	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		50.000,00		
1121.50.0.1	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	0.01.00.320.000	50.000,00		
1122.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		2.355.000,00		
1122.01.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL		2.355.000,00		
1122.01.0.1	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	0.01.00.110.000	1.680.000,00		
1122.01.0.1	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	0.04.05.110.000	480.000,00		
1122.01.0.2	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS	0.04.05.110.000	5.000,00		
1122.01.0.3	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	0.04.05.110.000	150.000,00		
1122.01.0.4	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA - M	0.04.05.110.000	40.000,00		
1130.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA			1.640.000,00	
1131.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		1.640.000,00		
1131.51.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO		1.630.000,00		
1131.51.0.1	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO	0.01.00.110.000	1.630.000,00		
1131.53.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMEN		10.000,00		
1131.53.0.1	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMEN	0.01.00.110.000	10.000,00		
1200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES			3.650.000,00	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 18 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Page 2

### RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1210.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS			3.650.000,00	
1215.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA		3.650.000,00		
1215.01.0.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL		3.650.000,00		
1215.01.1.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO		3.650.000,00		
1215.01.1.1	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO – PRINCIPAL	0.04.04.603.000	3.590.000,00		
1215.01.1.1	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO – PRINCIPAL	0.04.04.604.000	60.000,00		
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL			2.276.000,00	
1310.00.0.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO			45.000,00	
1311.00.0.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO		45.000,00		
1311.01.0.0	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇ		45.000,00		
1311.01.1.0	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS		45.000,00		
1311.01.1.1	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS – PRINCIPAL	0.01.00.110.000	45.000,00		
1320.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS			2.231.000,00	
1321.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		2.230.000,00		
1321.01.0.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		1.355.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS – PRINCIPAL	0.01.00.110.000	610.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS – PRINCIPAL	0.01.41.221.000	10.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS – PRINCIPAL	0.01.42.311.000	10.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS – PRINCIPAL	0.02.00.130.003	1.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS – PRINCIPAL	0.02.15.300.029	60.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS – PRINCIPAL	0.02.16.263.000	150.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS – PRINCIPAL	0.02.19.312.005	1.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS – PRINCIPAL	0.02.44.100.000	20.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS – PRINCIPAL	0.02.44.200.000	10.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS – PRINCIPAL	0.04.05.110.000	20.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS – PRINCIPAL	0.05.13.300.014	50.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS – PRINCIPAL	0.05.13.300.017	10.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS – PRINCIPAL	0.05.13.300.021	1.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS – PRINCIPAL	0.05.13.302.001	1.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS – PRINCIPAL	0.05.13.312.003	1.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS – PRINCIPAL	0.05.41.220.011	45.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS – PRINCIPAL	0.05.43.500.029	35.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS – PRINCIPAL	0.05.44.100.000	180.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS – PRINCIPAL	0.05.44.200.000	40.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS – PRINCIPAL	0.05.44.300.024	100.000,00		
1321.02.0.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS		50.000,00		
1321.02.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS – PRINCIPAL	0.04.05.110.000	50.000,00		
1321.04.0.0	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SO		825.000,00		
1321.04.0.1	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SO	0.04.04.602.000	825.000,00		
1322.00.0.0	DIVIDENDOS		1.000,00		
1322.01.0.0	DIVIDENDOS		1.000,00		
1322.01.0.1	DIVIDENDOS – PRINCIPAL	0.01.00.110.000	1.000,00		
1600.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS			5.075.000,00	
1610.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS			4.890.000,00	
1611.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		4.890.000,00		
1611.01.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PRESTADOS POR E		4.880.000,00		
1611.01.0.1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PRESTADOS POR E	0.04.05.110.000	3.940.000,00		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 19 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Page 3

### RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1611.01.0.2	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PRESTADOS POR E	0.04.05.110.000	40.000,00		
1611.01.0.3	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PRESTADOS POR E	0.04.05.110.000	600.000,00		
1611.01.0.4	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PRESTADOS POR E	0.04.05.110.000	300.000,00		
1611.02.0.0	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS		10.000,00		
1611.02.0.1	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	0.01.00.110.000	10.000,00		
1621.02.0.0	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU MERCADORIAS		5.000,00		
1621.02.0.1	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU MERCADORIAS - PRINC	0.01.00.110.000	5.000,00		
1690.00.0.0	OUTROS SERVIÇOS			180.000,00	
1699.00.0.0	OUTROS SERVIÇOS		180.000,00		
1699.99.0.0	OUTROS SERVIÇOS		180.000,00		
1699.99.0.1	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	0.01.00.110.000	180.000,00		
1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			86.868.220,00	
1710.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES			46.790.720,00	
1711.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI		35.150.000,00		
1711.51.0.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM		33.750.000,00		
1711.51.1.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME		30.000.000,00		
1711.51.1.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	0.01.00.110.000	30.000.000,00		
1711.51.2.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - COTAS EX		3.750.000,00		
1711.51.2.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - COTAS EX	0.01.00.110.000	3.750.000,00		
1711.52.0.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		1.400.000,00		
1711.52.0.1	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	0.01.00.110.000	1.400.000,00		
1712.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO		795.000,00		
1712.50.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECU		700.000,00		
1712.50.0.1	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECU	0.01.00.110.000	700.000,00		
1712.51.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECU		30.000,00		
1712.51.0.1	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECU	0.01.00.110.000	30.000,00		
1712.52.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓL		60.000,00		
1712.52.1.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓL		60.000,00		
1712.52.1.1	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓL	0.01.00.110.000	60.000,00		
1712.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA		5.000,00		
1712.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	0.01.00.110.000	5.000,00		
1713.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		6.022.000,00		
1713.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -		6.022.000,00		
1713.50.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES		6.022.000,00		
1713.50.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.05.13.301.001	3.200.000,00		
1713.50.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.05.13.301.004	205.500,00		
1713.50.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.05.13.302.001	1.020.500,00		
1713.50.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.05.13.303.001	200.500,00		
1713.50.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.05.13.304.001	90.000,00		
1713.50.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	0.05.13.313.000	1.305.500,00		
1714.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME		3.057.000,00		
1714.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		2.400.000,00		
1714.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	0.05.12.220.011	2.400.000,00		
1714.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO		640.000,00		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 20 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Page 4

### RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1714.52.0.1	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO	0.05.11.200.004	280.000,00		
1714.52.0.1	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO	0.05.11.200.006	180.000,00		
1714.52.0.1	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO	0.05.11.200.007	90.000,00		
1714.52.0.1	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO	0.05.11.200.008	10.000,00		
1714.52.0.1	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO	0.05.11.200.009	60.000,00		
1714.52.0.1	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO	0.05.11.200.010	10.000,00		
1714.52.0.1	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO	0.05.11.200.015	10.000,00		
1714.53.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T		17.000,00		
1714.53.0.1	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T	0.05.11.200.013	17.000,00		
1716.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA		770.000,00		
1716.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA		770.000,00		
1716.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	0.05.14.500.025	40.000,00		
1716.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	0.05.14.500.026	10.000,00		
1716.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	0.05.14.500.028	40.000,00		
1716.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	0.05.14.500.035	60.000,00		
1716.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	0.05.14.500.039	200.000,00		
1716.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	0.05.14.500.047	60.000,00		
1716.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	0.05.14.500.052	180.000,00		
1716.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	0.05.14.500.104	100.000,00		
1716.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	0.05.14.500.108	80.000,00		
1719.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD		996.720,00		
1719.54.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚ		370.000,00		
1719.54.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚ		370.000,00		
1719.54.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚ	0.01.00.410.000	370.000,00		
1719.55.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS PARA SEGURANÇA PÚBLICA		200.000,00		
1719.55.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS PARA SEGURANÇA PÚBLICA – PRINCIPAL	0.01.00.410.000	200.000,00		
1719.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD		426.720,00		
1719.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD	0.01.00.110.000	426.720,00		
1720.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E			22.577.500,00	
1721.00.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		21.400.000,00		
1721.50.0.0	COTA-PARTE DO ICMS		16.000.000,00		
1721.50.0.1	COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	0.01.00.110.000	16.000.000,00		
1721.51.0.0	COTA-PARTE DO IPVA		5.200.000,00		
1721.51.0.1	COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	0.01.00.110.000	5.200.000,00		
1721.52.0.0	COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS		100.000,00		
1721.52.0.1	COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	0.01.00.110.000	100.000,00		
1721.53.0.0	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI		100.000,00		
1721.53.0.1	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI	0.02.17.130.003	100.000,00		
1723.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS		347.500,00		
1723.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS		347.500,00		
1723.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS –	0.02.15.301.002	347.500,00		
1724.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DE SUAS ENTID		460.000,00		
1724.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM		460.000,00		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 21 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Page 5

### RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1724.51.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	0.02.16.200.005	280.000,00		
1724.51.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	0.02.16.200.014	180.000,00		
1729.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		370.000,00		
1729.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		370.000,00		
1729.51.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL -	0.02.19.500.031	20.000,00		
1729.51.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL -	0.02.19.500.055	60.000,00		
1729.51.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL -	0.02.19.500.056	110.000,00		
1729.51.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL -	0.02.19.500.103	180.000,00		
1730.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES			50.000,00	
1732.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES		50.000,00		
1732.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS		50.000,00		
1732.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS	0.01.00.510.000	50.000,00		
1740.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS			450.000,00	
1741.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS		450.000,00		
1741.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS		450.000,00		
1741.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINCIPAL	0.01.00.110.000	50.000,00		
1741.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINCIPAL	0.06.00.500.106	200.000,00		
1741.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINCIPAL	0.06.00.500.107	200.000,00		
1750.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS			17.000.000,00	
1751.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL		17.000.000,00		
1751.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL		17.000.000,00		
1751.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	0.02.00.260.000	17.000.000,00		
1900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			1.498.780,00	
1910.00.0.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS			20.000,00	
1911.00.0.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS		20.000,00		
1911.01.0.0	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA		10.000,00		
1911.01.0.1	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	0.01.00.110.000	10.000,00		
1911.09.0.0	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS		10.000,00		
1911.09.0.1	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - PRINCIPAL	0.01.00.110.000	10.000,00		
1920.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS			170.000,00	
1921.00.0.0	INDENIZAÇÕES		70.000,00		
1921.01.0.0	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO		20.000,00		
1921.01.0.1	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PRIN	0.04.05.110.000	20.000,00		
1921.99.0.0	OUTRAS INDENIZAÇÕES		50.000,00		
1921.99.0.1	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	0.01.00.110.000	50.000,00		
1922.00.0.0	RESTITUIÇÕES		100.000,00		
1922.99.0.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES		100.000,00		
1922.99.0.1	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	0.01.00.110.000	80.000,00		
1922.99.0.1	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	0.04.05.110.000	20.000,00		
1990.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES			1.308.780,00	
1999.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		1.308.780,00		
1999.03.0.0	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		22.000,00		
1999.03.0.1	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA - P	0.04.04.600.000	22.000,00		
1999.99.0.0	OUTRAS RECEITAS		1.286.780,00		
1999.99.2.0	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB -		1.286.780,00		
1999.99.2.1	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB -	0.01.00.110.000	971.780,00		
1999.99.2.1	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB -	0.04.05.110.000	50.000,00		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 22 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Page 6

### RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1999.99.2.2	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB –	0.01.00.110.000	50.000,00		
1999.99.2.2	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB –	0.04.05.110.000	20.000,00		
1999.99.2.3	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB –	0.04.05.110.000	5.000,00		
1999.99.2.4	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB –	0.01.00.110.000	150.000,00		
1999.99.2.4	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB –	0.04.05.110.000	40.000,00		
2000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL				5.794.500,00
2100.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO			2.344.500,00	
2110.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO – MERCADO INTERNO			2.344.500,00	
2112.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS – MERCADO INTERNO		2.344.500,00		
2112.52.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE SANEAMENTO		1.900.000,00		
2112.52.0.1	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE SANEAMENTO –	0.07.50.100.088	1.900.000,00		
2112.54.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE MODERNIZAÇÃO		444.500,00		
2112.54.0.1	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE MODERNIZAÇÃO	0.07.50.100.076	444.500,00		
2200.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS			1.100.000,00	
2210.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS			100.000,00	
2213.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES		100.000,00		
2213.01.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES		100.000,00		
2213.01.0.1	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES – PRINCIPAL	0.01.01.120.000	100.000,00		
2220.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			1.000.000,00	
2221.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		1.000.000,00		
2221.01.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		1.000.000,00		
2221.01.0.1	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS – PRINCIPAL	0.01.02.120.000	1.000.000,00		
2400.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			2.350.000,00	
2410.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES			1.100.000,00	
2419.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD		1.100.000,00		
2419.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD		1.100.000,00		
2419.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD	0.01.00.110.000	1.100.000,00		
2420.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E			1.100.000,00	
2429.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS		1.100.000,00		
2429.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS		1.100.000,00		
2429.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS – PRINCIPAL	0.01.00.110.000	1.100.000,00		
2440.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS			150.000,00	
2441.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS		150.000,00		
2441.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS		150.000,00		
2441.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS – PRINCIPAL	0.04.05.110.000	150.000,00		
9000.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA				-10.540.000,00
9500.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB			-10.540.000,00	
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB		-10.540.000,00		
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB		-10.540.000,00	-10.540.000,00	
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.01.00.110.000	-10.540.000,00		
<b>Total das Receitas (exceto Intra-Orçamentárias)</b>					<b>110.890.000,00</b>

7000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS				4.810.000,00
7100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHC			20.000,00	
7120.00.0.0	TAXAS – INTRA OFSS			20.000,00	
7122.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INTRA		20.000,00		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 23 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Page 7

### RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
7122.01.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GER		20.000,00		
7122.01.0.1	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GER	0.04.05.110.000	10.000,00		
7122.01.0.2	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GER	0.04.05.110.000	10.000,00		
7200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES – INTRA OFSS			3.950.000,00	
7210.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS – INTRA OFSS			3.950.000,00	
7215.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE I		3.950.000,00		
7215.02.0.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL – SERVIDOR CIVIL – I		3.950.000,00		
7215.02.1.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL – SERVIDOR CIVIL AT		3.950.000,00		
7215.02.1.1	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL – SERVIDOR CIVIL AT	0.04.04.603.000	3.880.000,00		
7215.02.1.1	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL – SERVIDOR CIVIL AT	0.04.04.604.000	70.000,00		
7600.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS – INTRA OFSS			350.000,00	
7610.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GE			350.000,00	
7611.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GE		350.000,00		
7611.01.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GE		350.000,00		
7611.01.0.1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GE	0.04.05.110.000	330.000,00		
7611.01.0.3	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GE	0.04.05.110.000	10.000,00		
7611.01.0.4	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GE	0.04.05.110.000	10.000,00		
7900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS			490.000,00	
7920.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMEN			490.000,00	
7922.00.0.0	RESTITUIÇÕES – INTRA OFSS		490.000,00		
7922.99.0.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES – INTRA OFSS		490.000,00		
7922.99.0.1	OUTRAS RESTITUIÇÕES – PRINCIPAL – INTRA OF	0.04.05.110.000	490.000,00		
Total das Receitas (Intra-Orçamentárias)					4.810.000,00

### TOTALIZAÇÃO DAS RECEITAS POR CATEGORIA ECONOMICA

RECEITA CORRENTE

109.905.500,00

RECEITA DE CAPITAL

5.794.500,00

Total Geral das Receitas

115.700.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 24 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Page 1

### NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
30.00.00	DESPESAS CORRENTES				104.615.000,00
31.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			43.851.500,00	
31.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		39.503.500,00		
31.90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	3.550.000,00			
31.90.03	PENSÕES	735.000,00			
31.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	32.006.300,00			
31.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.041.200,00			
31.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	990.000,00			
31.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00			
31.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	180.000,00			
31.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		4.348.000,00		
31.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.348.000,00			
33.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			60.763.500,00	
33.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		6.123.000,00		
33.50.41	CONTRIBUIÇÕES	2.000,00			
33.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.121.000,00			
33.50.85	Transferências por meio de Contrato de Gestão	5.000.000,00			
33.71.00	TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		150.000,00		
33.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	150.000,00			
33.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		53.764.200,00		
33.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	300.000,00			
33.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	726.000,00			
33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	13.165.200,00			
33.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	40.000,00			
33.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.905.000,00			
33.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15.000,00			
33.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TI	3.700.000,00			
33.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	215.000,00			
33.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	573.400,00			
33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.786.300,00			
33.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	684.500,00			
33.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	4.169.800,00			
33.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	970.000,00			
33.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	494.000,00			
33.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	2.605.000,00			
33.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	35.000,00			
33.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	380.000,00			
33.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		726.300,00		
33.91.30	MATERIAL DE CONSUMO	210.000,00			
33.91.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	236.300,00			
33.91.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	280.000,00			
40.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				8.053.000,00
44.00.00	INVESTIMENTOS			6.713.000,00	
44.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		1.000,00		
44.50.42	AUXÍLIOS	1.000,00			
44.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		6.712.000,00		
44.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.685.000,00			
44.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.847.000,00			
44.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	180.000,00			
45.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS			40.000,00	
45.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		40.000,00		
45.90.65	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	40.000,00			
46.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			1.300.000,00	
46.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.300.000,00		
46.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	1.300.000,00			
90.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				3.032.000,00
99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			3.032.000,00	
99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		3.032.000,00		
99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.032.000,00			





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 25 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Page 2

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

### NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
				TOTAL	115.700.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 26 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Page 1

### NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
PODER	01 CAMARA MUNICIPAL					
ORGÃO	01 CAMARA MUNICIPAL					
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					493.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				430.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			430.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	363.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.110.000	67.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				63.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			63.000,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	63.000,00			
<b>TOTAL</b>						<b>493.000,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 27 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Page 2

### NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
PODER	01 CAMARA MUNICIPAL					
ORGÃO	02 SECRETARIA DA CAMARA					
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					1.207.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				927.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			842.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	757.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.110.000	85.000,00			
3.1.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			85.000,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.110.000	85.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				280.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			280.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.110.000	75.000,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.00.110.000	15.000,00			
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE	0.01.00.110.000	50.000,00			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0.01.00.110.000	5.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.110.000	20.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	60.000,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	0.01.00.110.000	55.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					250.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				250.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			250.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.110.000	250.000,00			
<b>TOTAL</b>						<b>1.457.000,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 28 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Page 3

### NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

PODER ORGÃO	02 PREFEITURA MUNICIPAL 01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS					
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					887.500,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				446.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			446.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	446.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				441.500,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			441.500,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.00.110.000	10.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.110.000	95.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.510.000	20.000,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.01.00.510.000	35.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.110.000	221.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.510.000	500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	50.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.510.000	10.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					60.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				60.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			60.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.110.000	40.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.510.000	20.000,00			
<b>TOTAL</b>						<b>947.500,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 29 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Page 4

### NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

PODER ORGÃO	02 PREFEITURA MUNICIPAL 02 DIV.ADM. FINANÇAS CONTABIL E ALMOX					
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					16.699.800,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				6.313.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			5.633.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	4.926.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.110.000	330.000,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	326.000,00			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	0.01.00.110.000	1.000,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.01.00.110.000	50.000,00			
3.1.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			680.000,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.110.000	680.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				10.386.800,00	
3.3.71.00	TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS			150.000,00		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0.01.00.110.000	150.000,00			
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			10.135.500,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.00.110.000	100.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.110.000	1.040.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.410.000	140.000,00			
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	0.01.00.110.000	20.000,00			
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE	0.01.00.110.000	10.000,00			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0.01.00.110.000	85.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.110.000	71.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.410.000	200.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	3.530.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.410.000	200.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.07.50.100.076	100.000,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	0.01.00.110.000	320.000,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	0.07.50.100.076	44.500,00			
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0.01.00.110.000	875.000,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.01.00.110.000	890.000,00			
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	0.01.00.110.000	2.500.000,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00.110.000	10.000,00			
3.3.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			101.300,00		
3.3.91.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	101.300,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					2.088.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				748.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			748.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.110.000	418.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.410.000	30.000,00			



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 30 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Page 5

### NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

PODER		02 PREFEITURA MUNICIPAL				
ORGÃO		02 DIV.ADM. FINANÇAS CONTABIL E ALMOX				
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.07.50.100.076	300.000,00			
4.5.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS				40.000,00	
4.5.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			40.000,00		
4.5.90.65	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	0.01.00.110.000	40.000,00			
4.6.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA				1.300.000,00	
4.6.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.300.000,00		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	0.01.00.110.000	1.300.000,00			
<b>T O T A L</b>						<b>18.787.800,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 31 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Page 6

### NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

PODER ORGÃO	02 PREFEITURA MUNICIPAL 03 ASSISTENCIA SOCIAL					
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					5.709.200,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.562.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.432.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.510.000	1.260.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.05.14.500.039	22.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.05.14.500.104	18.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.510.000	120.000,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.510.000	12.000,00			
3.1.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			130.000,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.510.000	130.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				4.147.200,00	
3.3.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			601.000,00		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	0.01.00.510.000	1.000,00			
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0.01.00.510.000	390.000,00			
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0.02.19.500.099	120.000,00			
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0.05.14.500.099	90.000,00			
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			3.536.200,00		
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.00.510.000	300.000,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.00.510.000	14.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.510.000	650.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.02.19.500.056	50.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.02.19.500.103	100.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.14.500.099	180.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.14.500.104	54.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.06.00.500.106	120.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.06.00.500.107	120.000,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.01.00.510.000	370.000,00			
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE	0.01.00.510.000	5.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.510.000	12.200,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.05.14.500.099	700,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.510.000	690.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.02.19.500.056	20.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.02.19.500.103	80.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.14.500.099	382.300,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.14.500.104	28.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.06.00.500.106	80.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.06.00.500.107	40.000,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	0.01.00.510.000	50.000,00			



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 32 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Page 7

### NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

PODER ORGÃO						
02 PREFEITURA MUNICIPAL 03 ASSISTENCIA SOCIAL						
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0.01.00.510.000	170.000,00			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	0.01.00.510.000	20.000,00			
3.3.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			10.000,00		
3.3.91.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.510.000	10.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					171.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				171.000,00	
4.4.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			1.000,00		
4.4.50.42	AUXÍLIOS	0.01.00.510.000	1.000,00			
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			170.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.510.000	100.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.05.14.500.099	30.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.06.00.500.107	40.000,00			
<b>TOTAL</b>						<b>5.880.200,00</b>





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 33 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Page 8

### NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

PODER ORGÃO	02 PREFEITURA MUNICIPAL 04 SAUDE					
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					28.297.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				8.849.500,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			7.699.500,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.303.001	100.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.310.000	3.880.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.02.15.301.002	5.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.05.13.301.001	1.854.500,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.05.13.301.004	10.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.05.13.313.000	1.270.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.310.000	180.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.05.13.301.001	30.000,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.310.000	320.000,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.01.00.310.000	50.000,00			
3.1.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			1.150.000,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.310.000	850.000,00			
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.05.13.301.001	300.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				19.447.500,00	
3.3.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			5.501.000,00		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	0.01.00.310.000	1.000,00			
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0.01.00.310.000	500.000,00			
3.3.50.85	Transferências por meio de Contrato de Gestão	0.01.00.310.000	5.000.000,00			
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			13.921.500,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.00.310.000	330.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.310.000	1.880.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.02.15.301.002	80.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.13.301.001	300.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.13.301.004	150.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.13.302.001	200.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.13.303.001	20.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.13.304.001	90.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.13.313.000	10.000,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.01.00.310.000	3.500.000,00			
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE	0.01.00.310.000	2.050.000,00			
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE	0.02.15.301.002	250.000,00			
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE	0.05.13.301.001	300.000,00			
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE	0.05.13.302.001	200.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.303.001	500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.310.000	2.500,00			



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 34 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Page 9

### NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

PODER ORGÃO	02 PREFEITURA MUNICIPAL 04 SAUDE					
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.02.15.301.002	500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.05.13.301.001	500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.05.13.301.004	500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.05.13.302.001	500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.05.13.313.000	500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.310.000	2.450.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.02.15.301.002	10.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.13.301.001	400.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.13.301.004	40.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.13.302.001	601.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.13.303.001	50.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.13.313.000	20.000,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	0.01.00.310.000	70.000,00			
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0.01.00.310.000	800.000,00			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	0.01.00.310.000	100.000,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00.310.000	15.000,00			
3.3.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			25.000,00		
3.3.91.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.310.000	25.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					687.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				687.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			687.000,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.00.120.000	400.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.310.000	210.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.02.15.301.002	2.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.05.13.301.001	15.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.05.13.301.004	5.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.05.13.302.001	20.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.05.13.303.001	30.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.05.13.313.000	5.000,00			
<b>TOTAL</b>						<b>28.984.000,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 35 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Page 10

### NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

PODER ORGÃO	02 PREFEITURA MUNICIPAL 05 EDUCAÇÃO					
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					28.837.500,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				17.860.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			15.725.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	200.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.212.000	800.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.213.000	200.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.220.000	1.000.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.02.16.261.000	8.199.800,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.02.16.262.000	1.600.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.02.16.271.000	800.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.02.16.272.000	1.500.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.212.000	30.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.213.000	20.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.220.000	80.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.02.16.261.000	603.200,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.02.16.262.000	80.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.02.16.271.000	160.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.02.16.272.000	200.000,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	5.000,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.212.000	1.000,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.213.000	1.000,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.220.000	65.000,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.02.16.262.000	100.000,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.01.00.220.000	30.000,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.02.10.262.000	50.000,00			
3.1.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			2.135.000,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.212.000	180.000,00			
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.213.000	80.000,00			
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.220.000	250.000,00			
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.02.16.261.000	715.000,00			
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.02.16.262.000	350.000,00			
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.02.16.271.000	160.000,00			
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.02.16.272.000	400.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				10.977.500,00	
3.3.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			1.000,00		
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0.01.00.220.000	1.000,00			
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			10.876.500,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.00.220.000	190.000,00			



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 36 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Page 11

### NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

PODER ORGÃO	02 PREFEITURA MUNICIPAL 05 EDUCAÇÃO					
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.110.000	1.120.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.212.000	180.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.213.000	250.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.220.000	1.120.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.02.16.200.005	280.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.02.16.262.000	25.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.02.19.200.014	150.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.11.200.004	280.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.11.200.006	180.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.11.200.007	90.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.11.200.008	10.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.11.200.009	60.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.11.200.010	10.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.11.200.013	15.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.11.200.015	10.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.11.220.011	685.000,00			
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE	0.01.00.220.000	5.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.110.000	1.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.212.000	500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.213.000	500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.220.000	2.500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	360.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.212.000	180.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.213.000	280.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.220.000	1.200.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.02.16.262.000	25.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.02.19.200.014	30.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.11.200.013	2.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.11.220.011	1.480.000,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	0.01.00.220.000	70.000,00			
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0.01.00.220.000	400.000,00			
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0.02.16.262.000	1.800.000,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00.220.000	5.000,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.02.16.262.000	380.000,00			
3.3.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			100.000,00		
3.3.91.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.220.000	100.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					622.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 37 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Page 12

### NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

PODER ORGÃO		02 PREFEITURA MUNICIPAL 05 EDUCAÇÃO				
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				622.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			622.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.110.000	30.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.212.000	30.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.213.000	30.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.220.000	250.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.02.16.262.000	2.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.05.11.220.011	280.000,00			
<b>TOTAL</b>					<b>29.459.500,00</b>	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 38 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Page 13

### NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

PODER ORGÃO	02 PREFEITURA MUNICIPAL 06 CULTURA					
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					1.561.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				260.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			260.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	260.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.301.000,00	
3.3.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			20.000,00		
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0.01.00.110.000	20.000,00			
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.281.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.110.000	290.000,00			
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	0.01.00.110.000	20.000,00			
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE	0.01.00.110.000	10.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.110.000	11.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	950.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					50.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				50.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			50.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.110.000	50.000,00			
<b>TOTAL</b>						<b>1.611.000,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 39 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Page 14

### NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

PODER ORGÃO	02 PREFEITURA MUNICIPAL 07 INFRA ESTRUTURA URBANA					
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					7.052.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				380.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			380.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	300.000,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	80.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				6.672.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			6.672.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.00.110.000	70.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.110.000	1.250.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.02.19.130.003	81.000,00			
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE	0.01.00.110.000	650.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.110.000	1.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	1.600.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	3.000.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.02.19.130.003	20.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					1.090.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				1.090.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.090.000,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.00.110.000	30.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.00.110.000	150.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.02.120.000	600.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.110.000	30.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.01.120.000	100.000,00			
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0.01.00.110.000	180.000,00			
<b>TOTAL</b>						<b>8.142.000,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 40 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Page 15

### NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					2.400.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				2.400.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			2.400.000,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.00.110.000	100.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.100.122	400.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.07.50.100.122	1.900.000,00			
<b>TOTAL</b>						<b>2.400.000,00</b>





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 41 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Page 16

### NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

PODER ORGÃO	02 PREFEITURA MUNICIPAL 09 AGRICULTURA					
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					416.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				235.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			235.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	235.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				181.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			181.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.110.000	70.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.110.000	1.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	110.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					35.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				35.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			35.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.110.000	35.000,00			
<b>TOTAL</b>						<b>451.000,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 42 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Page 17

### NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
PODER	02 PREFEITURA MUNICIPAL					
ORGÃO	10 INDUSTRIA					
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					30.500,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				30.500,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			30.500,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.110.000	10.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.110.000	500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	20.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					5.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				5.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			5.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.110.000	5.000,00			
<b>TOTAL</b>						<b>35.500,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 43 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Page 18

### NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

PODER ORGÃO						
02 PREFEITURA MUNICIPAL 11 TRANSPORTE						
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					730.500,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				100.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			100.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	80.000,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	20.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				630.500,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			630.500,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.110.000	300.000,00			
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE	0.01.00.110.000	150.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.110.000	500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	180.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					20.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				20.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			20.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.110.000	20.000,00			
<b>TOTAL</b>						<b>750.500,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 44 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Page 19

### NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

PODER ORGÃO	02 PREFEITURA MUNICIPAL 12 DESPORTO E LAZER					
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					1.284.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				280.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			280.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	280.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.004.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.004.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.110.000	250.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.110.000	10.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	370.000,00			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	0.01.00.110.000	374.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					20.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				20.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			20.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.110.000	20.000,00			
<b>TOTAL</b>						<b>1.304.000,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 45 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Page 20

### NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

PODER ORGÃO	03 IMPREV 13 IMPREV					
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					5.210.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				4.616.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			4.616.000,00		
3.1.90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	0.04.00.603.000	3.550.000,00			
3.1.90.03	PENSÕES	0.04.00.603.000	735.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.04.00.690.000	290.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.04.00.690.000	41.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				594.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			594.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.04.00.690.000	45.200,00			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0.04.00.690.000	65.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.04.00.690.000	9.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.04.00.690.000	345.000,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	0.04.04.690.000	25.000,00			
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0.04.00.690.000	4.800,00			
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	0.04.00.603.000	100.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					455.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				455.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			455.000,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.04.00.690.000	355.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.04.00.690.000	100.000,00			
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					2.782.000,00
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				2.782.000,00	
9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			2.782.000,00		
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.04.00.600.000	2.782.000,00			
<b>TOTAL</b>						<b>8.447.000,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 46 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Page 21

### NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
PODER ORGÃO	04 SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO-SAV 14 SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO					
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					6.200.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.593.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.425.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.04.05.110.000	1.350.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.04.05.110.000	15.000,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.04.05.110.000	60.000,00			
3.1.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			168.000,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.04.05.110.000	168.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				4.607.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			4.117.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.04.05.110.000	12.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.04.05.110.000	1.030.000,00			
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE	0.04.05.110.000	20.000,00			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0.04.05.110.000	60.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.04.05.110.000	5.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.04.05.110.000	2.730.000,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	0.04.00.110.000	50.000,00			
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0.04.05.110.000	120.000,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.04.05.110.000	80.000,00			
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	0.04.00.110.000	5.000,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.04.05.110.000	5.000,00			
3.3.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			490.000,00		
3.3.91.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.04.05.110.000	210.000,00			
3.3.91.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.04.05.110.000	280.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					100.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				100.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			100.000,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.04.00.110.000	50.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.04.05.110.000	50.000,00			
<b>TOTAL</b>						<b>6.300.000,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 47 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Page 22

### NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
PODER ORGÃO	90 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 00 RESERVA DE CONTINGENCIA					
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					250.000,00
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				250.000,00	
9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			250.000,00		
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.01.00.110.000	250.000,00			
TOTAL						250.000,00
TOTAL GERAL						115.700.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 48 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02  
Page 1

### NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
PODER	01 CAMARA MUNICIPAL					
ORGÃO	01 CAMARA MUNICIPAL					
UNIDADE	00 CAMARA MUNICIPAL					
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					493.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				430.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			430.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	363.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.110.000	67.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				63.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			63.000,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	63.000,00			
<b>TOTAL</b>						<b>493.000,00</b>





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 49 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Page 2

### NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
PODER	01 CAMARA MUNICIPAL					
ORGÃO	02 SECRETARIA DA CAMARA					
UNIDADE	00 SECRETARIA DA CAMARA					
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					1.207.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				927.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			842.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	757.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.110.000	85.000,00			
3.1.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			85.000,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.110.000	85.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				280.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			280.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.110.000	75.000,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.00.110.000	15.000,00			
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE	0.01.00.110.000	50.000,00			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0.01.00.110.000	5.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.110.000	20.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	60.000,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	0.01.00.110.000	55.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					250.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				250.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			250.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.110.000	250.000,00			
<b>TOTAL</b>						<b>1.457.000,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 50 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Page 3

### NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
PODER	02 PREFEITURA MUNICIPAL					
ORGÃO	01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS					
UNIDADE	00 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS					
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					887.500,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				446.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			446.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	446.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				441.500,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			441.500,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.00.110.000	10.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.110.000	95.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.510.000	20.000,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.01.00.510.000	35.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.510.000	500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.110.000	221.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.510.000	10.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	50.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					60.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				60.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			60.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.110.000	40.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.510.000	20.000,00			
<b>TOTAL</b>						<b>947.500,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 51 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Page 4

### NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

PODER	02 PREFEITURA MUNICIPAL					
ORGÃO	02 DIV.ADM. FINANÇAS CONTABIL E ALMOX					
UNIDADE	00 DIV.ADM. FINANÇAS CONTABIL E ALMOX					
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					540.000,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					144.500,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					16.015.300,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				6.313.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			5.633.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	4.926.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.110.000	330.000,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	326.000,00			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	0.01.00.110.000	1.000,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.01.00.110.000	50.000,00			
3.1.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			680.000,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.110.000	680.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				10.386.800,00	
3.3.71.00	TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS			150.000,00		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0.01.00.110.000	150.000,00			
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			10.135.500,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.00.110.000	100.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.110.000	1.040.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.410.000	140.000,00			
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	0.01.00.110.000	20.000,00			
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE	0.01.00.110.000	10.000,00			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0.01.00.110.000	85.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.410.000	200.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.110.000	71.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.410.000	200.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	3.530.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.07.50.100.076	100.000,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	0.01.00.110.000	320.000,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	0.07.50.100.076	44.500,00			
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0.01.00.110.000	875.000,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.01.00.110.000	890.000,00			
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	0.01.00.110.000	2.500.000,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00.110.000	10.000,00			
3.3.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			101.300,00		
3.3.91.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	101.300,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					300.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					1.758.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					30.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				748.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			748.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.110.000	418.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.410.000	30.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.07.50.100.076	300.000,00			
4.5.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS				40.000,00	
4.5.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			40.000,00		
4.5.90.65	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	0.01.00.110.000	40.000,00			



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 52 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Page 5

### NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4.6.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA				1.300.000,00	
4.6.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.300.000,00		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	0.01.00.110.000	1.300.000,00			
<b>TOTAL</b>					<b>18.787.800,00</b>	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 53 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Page 6

### NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

PODER	02 PREFEITURA MUNICIPAL					
ORGÃO	03 ASSISTENCIA SOCIAL					
UNIDADE	00 ASSISTENCIA SOCIAL					
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					370.000,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					775.000,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					4.564.200,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.562.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.432.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.510.000	1.260.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.05.14.500.039	22.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.05.14.500.104	18.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.510.000	120.000,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.510.000	12.000,00			
3.1.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			130.000,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.510.000	130.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				4.147.200,00	
3.3.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			601.000,00		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	0.01.00.510.000	1.000,00			
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0.01.00.510.000	390.000,00			
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0.02.19.500.099	120.000,00			
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0.05.14.500.099	90.000,00			
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			3.536.200,00		
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.00.510.000	300.000,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.00.510.000	14.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.510.000	650.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.02.19.500.056	50.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.02.19.500.103	100.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.14.500.104	54.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.14.500.099	180.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.06.00.500.106	120.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.06.00.500.107	120.000,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.01.00.510.000	370.000,00			
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE	0.01.00.510.000	5.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.510.000	12.200,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.05.14.500.099	700,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.510.000	690.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.02.19.500.056	20.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.02.19.500.103	80.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.14.500.104	28.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.14.500.099	382.300,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.06.00.500.106	80.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.06.00.500.107	40.000,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	0.01.00.510.000	50.000,00			
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0.01.00.510.000	170.000,00			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	0.01.00.510.000	20.000,00			
3.3.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			10.000,00		
3.3.91.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.510.000	10.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					30.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					141.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 54 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Page 7

### NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
PODER	02 PREFEITURA MUNICIPAL					
ORGÃO	03 ASSISTENCIA SOCIAL					
UNIDADE	00 ASSISTENCIA SOCIAL					
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				171.000,00	
4.4.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			1.000,00		
4.4.50.42	AUXÍLIOS	0.01.00.510.000	1.000,00			
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			170.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.510.000	100.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.05.14.500.099	30.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.06.00.500.107	40.000,00			
<b>TOTAL</b>						<b>5.880.200,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 55 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02  
Page 8

### NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

PODER	02 PREFEITURA MUNICIPAL					
ORGÃO	04 SAUDE					
UNIDADE	00 SAUDE					
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					22.104.000,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					5.847.500,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					345.500,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				8.849.500,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			7.699.500,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.310.000	3.880.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.303.001	100.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.02.15.301.002	5.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.05.13.313.000	1.270.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.05.13.301.004	10.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.05.13.301.001	1.854.500,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.310.000	180.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.05.13.301.001	30.000,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.310.000	320.000,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.01.00.310.000	50.000,00			
3.1.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			1.150.000,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.310.000	850.000,00			
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.05.13.301.001	300.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				19.447.500,00	
3.3.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			5.501.000,00		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	0.01.00.310.000	1.000,00			
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0.01.00.310.000	500.000,00			
3.3.50.85	Transferências por meio de Contrato de Gestão	0.01.00.310.000	5.000.000,00			
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			13.921.500,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.00.310.000	330.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.310.000	1.880.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.02.15.301.002	80.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.13.313.000	10.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.13.304.001	90.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.13.303.001	20.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.13.301.004	150.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.13.301.001	300.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.13.302.001	200.000,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.01.00.310.000	3.500.000,00			
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE	0.01.00.310.000	2.050.000,00			
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE	0.02.15.301.002	250.000,00			
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE	0.05.13.301.001	300.000,00			
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE	0.05.13.302.001	200.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.303.001	500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.310.000	2.500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.02.15.301.002	500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.05.13.313.000	500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.05.13.302.001	500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.05.13.301.004	500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.05.13.301.001	500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.310.000	2.450.000,00			



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 56 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02  
Page 9

### NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

PODER	02 PREFEITURA MUNICIPAL					
ORGÃO	04 SAUDE					
UNIDADE	00 SAUDE					
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.02.15.301.002	10.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.13.313.000	20.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.13.303.001	50.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.13.302.001	601.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.13.301.004	40.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.13.301.001	400.000,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	0.01.00.310.000	70.000,00			
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0.01.00.310.000	800.000,00			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	0.01.00.310.000	100.000,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00.310.000	15.000,00			
3.3.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			25.000,00		
3.3.91.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.310.000	25.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					610.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					75.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					2.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				687.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			687.000,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.00.120.000	400.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.310.000	210.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.02.15.301.002	2.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.05.13.313.000	5.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.05.13.303.001	30.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.05.13.302.001	20.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.05.13.301.004	5.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.05.13.301.001	15.000,00			
<b>TOTAL</b>						<b>28.984.000,00</b>





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 57 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02  
Page 10

### NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

PODER	02 PREFEITURA MUNICIPAL					
ORGÃO	05 EDUCAÇÃO					
UNIDADE	01 ENSINO FUNDAMENTAL					
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					17.000,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					2.065.000,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					4.518.500,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					180.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.425.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.175.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.220.000	1.000.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.220.000	80.000,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.220.000	65.000,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.01.00.220.000	30.000,00			
3.1.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			250.000,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.220.000	250.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				5.355.500,00	
3.3.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			1.000,00		
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0.01.00.220.000	1.000,00			
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			5.254.500,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.00.220.000	190.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.220.000	1.120.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.02.19.200.014	150.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.11.220.011	585.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.11.200.013	15.000,00			
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE	0.01.00.220.000	5.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.220.000	2.500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.220.000	1.200.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.02.19.200.014	30.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.11.220.011	1.480.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.11.200.013	2.000,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	0.01.00.220.000	70.000,00			
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0.01.00.220.000	400.000,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00.220.000	5.000,00			
3.3.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			100.000,00		
3.3.91.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.220.000	100.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					250.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					280.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				530.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			530.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.220.000	250.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.05.11.220.011	280.000,00			
<b>TOTAL</b>						<b>7.310.500,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 58 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Page 11

### NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
PODER	02 PREFEITURA MUNICIPAL					
ORGÃO	05 EDUCAÇÃO					
UNIDADE	02 ENSINO INFANTIL					
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					2.203.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.312.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.052.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.212.000	800.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.213.000	200.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.213.000	20.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.212.000	30.000,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.213.000	1.000,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.212.000	1.000,00			
3.1.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			260.000,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.212.000	180.000,00			
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00.213.000	80.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				891.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			891.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.212.000	180.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.213.000	250.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.213.000	500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.212.000	500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.213.000	280.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.212.000	180.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					60.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				60.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			60.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.212.000	30.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.213.000	30.000,00			
<b>TOTAL</b>						<b>2.263.000,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 59 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Page 12

### NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

PODER	02 PREFEITURA MUNICIPAL					
ORGÃO	05 EDUCAÇÃO					
UNIDADE	03 FUNDEB					
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					17.148.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				14.918.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			13.293.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.02.16.261.000	8.199.800,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.02.16.262.000	1.600.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.02.16.272.000	1.500.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.02.16.271.000	800.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.02.16.272.000	200.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.02.16.271.000	160.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.02.16.262.000	80.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.02.16.261.000	603.200,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.02.16.262.000	100.000,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.02.10.262.000	50.000,00			
3.1.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			1.625.000,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.02.16.262.000	350.000,00			
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.02.16.272.000	400.000,00			
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.02.16.271.000	160.000,00			
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.02.16.261.000	715.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.230.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			2.230.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.02.16.262.000	25.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.02.16.262.000	25.000,00			
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0.02.16.262.000	1.800.000,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.02.16.262.000	380.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					2.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				2.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			2.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.02.16.262.000	2.000,00			
<b>TOTAL</b>						<b>17.150.000,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 60 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Page 13

### NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

PODER	02 PREFEITURA MUNICIPAL					
ORGÃO	05 EDUCAÇÃO					
UNIDADE	04 OUTROS SERVIÇOS EDUCACIONAIS					
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					280.000,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					1.686.000,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					100.000,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					640.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				205.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			205.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	200.000,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	5.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.501.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			2.501.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.110.000	1.120.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.02.16.200.005	280.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.11.200.008	10.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.11.220.011	100.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.11.200.015	10.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.11.200.010	10.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.11.200.009	60.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.11.200.006	180.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.11.200.007	90.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.11.200.004	280.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.110.000	1.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	360.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					30.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				30.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			30.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.110.000	30.000,00			
<b>TOTAL</b>						<b>2.736.000,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 61 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02  
Page 14

### NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

PODER	02 PREFEITURA MUNICIPAL					
ORGÃO	06 CULTURA					
UNIDADE	00 CULTURA / TURISMO					
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					1.561.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				260.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			260.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	260.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.301.000,00	
3.3.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			20.000,00		
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0.01.00.110.000	20.000,00			
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.281.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.110.000	290.000,00			
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	0.01.00.110.000	20.000,00			
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE	0.01.00.110.000	10.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.110.000	11.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	950.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					50.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				50.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			50.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.110.000	50.000,00			
<b>TOTAL</b>						<b>1.611.000,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 62 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Page 15

### NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

PODER	02 PREFEITURA MUNICIPAL					
ORGÃO	07 INFRA ESTRUTURA URBANA					
UNIDADE	00 URBANISMO					
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					5.351.000,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					101.000,00
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					1.600.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				380.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			380.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	300.000,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	80.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				6.672.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			6.672.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.00.110.000	70.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.110.000	1.250.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.02.19.130.003	81.000,00			
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE	0.01.00.110.000	650.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.110.000	1.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	1.600.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	3.000.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.02.19.130.003	20.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					360.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					30.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					700.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				1.090.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.090.000,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.00.110.000	150.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.00.110.000	30.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.02.120.000	600.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.110.000	30.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.01.120.000	100.000,00			
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0.01.00.110.000	180.000,00			
<b>TOTAL</b>						<b>8.142.000,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 63 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02  
Page 16

### NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
PODER	02 PREFEITURA MUNICIPAL					
ORGÃO	08 SANEAMENTO					
UNIDADE	00 SANEAMENTO					
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					500.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					1.900.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				2.400.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			2.400.000,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.00.110.000	100.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.100.122	400.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.07.50.100.122	1.900.000,00			
<b>TOTAL</b>						<b>2.400.000,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 64 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02  
Page 17

### NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
PODER	02 PREFEITURA MUNICIPAL					
ORGÃO	09 AGRICULTURA					
UNIDADE	00 AGRICULTURA					
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					416.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				235.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			235.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	235.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				181.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			181.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.110.000	70.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.110.000	1.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	110.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					35.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				35.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			35.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.110.000	35.000,00			
<b>TOTAL</b>						<b>451.000,00</b>





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 65 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02  
Page 18

### NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
PODER	02 PREFEITURA MUNICIPAL					
ORGÃO	10 INDUSTRIA					
UNIDADE	00 INDUSTRIA					
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					30.500,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				30.500,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			30.500,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.110.000	10.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.110.000	500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	20.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					5.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				5.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			5.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.110.000	5.000,00			
<b>TOTAL</b>						<b>35.500,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 66 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Page 19

### NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

PODER	02 PREFEITURA MUNICIPAL					
ORGÃO	11 TRANSPORTE					
UNIDADE	00 TRANSPORTE					
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					730.500,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				100.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			100.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	80.000,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	20.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				630.500,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			630.500,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.110.000	300.000,00			
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE	0.01.00.110.000	150.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.110.000	500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	180.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					20.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				20.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			20.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.110.000	20.000,00			
<b>TOTAL</b>						<b>750.500,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 67 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02  
Page 20

### NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
PODER	02 PREFEITURA MUNICIPAL					
ORGÃO	12 DESPORTO E LAZER					
UNIDADE	00 DESPORTO E LAZER					
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					1.284.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				280.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			280.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	280.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.004.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.004.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.110.000	250.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00.110.000	10.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	370.000,00			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	0.01.00.110.000	374.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					20.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				20.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			20.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.110.000	20.000,00			
<b>TOTAL</b>						<b>1.304.000,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 68 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Page 21

### NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
PODER	03 IMPREV					
ORGÃO	13 IMPREV					
UNIDADE	00 IMPREV					
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					5.205.200,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				4.616.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			4.616.000,00		
3.1.90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	0.04.00.603.000	3.550.000,00			
3.1.90.03	PENSÕES	0.04.00.603.000	735.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.04.00.690.000	290.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.04.00.690.000	41.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				589.200,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			589.200,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.04.00.690.000	45.200,00			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0.04.00.690.000	65.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.04.00.690.000	9.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.04.00.690.000	345.000,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	0.04.04.690.000	25.000,00			
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	0.04.00.603.000	100.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					455.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				455.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			455.000,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.04.00.690.000	355.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.04.00.690.000	100.000,00			
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					2.782.000,00
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				2.782.000,00	
9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			2.782.000,00		
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.04.00.600.000	2.782.000,00			
<b>TOTAL</b>						<b>8.442.200,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 69 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Page 22

### NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
PODER	03 IMPREV					
ORGÃO	13 IMPREV					
UNIDADE	01 MANUTENÇÃO DO IMPREV					
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					4.800,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				4.800,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			4.800,00		
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0.04.00.690.000	4.800,00			
<b>TOTAL</b>						<b>4.800,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 70 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Page 23

### NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
PODER	04 SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO-SAV					
ORGÃO	14 SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO					
UNIDADE	00 SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO					
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					6.200.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.593.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.425.000,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.04.05.110.000	1.350.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.04.05.110.000	15.000,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.04.05.110.000	60.000,00			
3.1.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			168.000,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.04.05.110.000	168.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				4.607.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			4.117.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.04.05.110.000	12.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.04.05.110.000	1.030.000,00			
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE	0.04.05.110.000	20.000,00			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0.04.05.110.000	60.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.04.05.110.000	5.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.04.05.110.000	2.730.000,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	0.04.00.110.000	50.000,00			
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0.04.05.110.000	120.000,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.04.05.110.000	80.000,00			
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	0.04.00.110.000	5.000,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.04.05.110.000	5.000,00			
3.3.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			490.000,00		
3.3.91.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.04.05.110.000	210.000,00			
3.3.91.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.04.05.110.000	280.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					100.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				100.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			100.000,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.04.00.110.000	50.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.04.05.110.000	50.000,00			
<b>TOTAL</b>						<b>6.300.000,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 71 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 02

Page 24

### NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					250.000,00
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				250.000,00	
9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			250.000,00		
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.01.00.110.000	250.000,00			
<b>TOTAL</b>						<b>250.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>115.700.000,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 72 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 06

Page 1

### PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

01 CAMARA MUNICIPAL					
01 CAMARA MUNICIPAL					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
01	Legislativa			493.000,00	493.000,00
01	031 Ação Legislativa			493.000,00	493.000,00
01	031 0010 Processo Legislativo			493.000,00	493.000,00
01.031.0010.2001.0000	Manutencao das Atividades Legislativas			493.000,00	493.000,00
TOTAL		0,00	0,00	493.000,00	493.000,00





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 73 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 06

Page 2

### PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

#### 01 CAMARA MUNICIPAL

#### 02 SECRETARIA DA CAMARA

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
01	Legislativa			1.457.000,00	1.457.000,00
01	031 Ação Legislativa			1.457.000,00	1.457.000,00
01	031 0011 Administração Legislativa			1.457.000,00	1.457.000,00
01.031.0011.2002.0000	Manutencao das Atividades da Secretaria da Camara			1.457.000,00	1.457.000,00
TOTAL		0,00	0,00	1.457.000,00	1.457.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 74 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 06

Page 3

### PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

#### 02 PREFEITURA MUNICIPAL

#### 01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração			577.000,00	577.000,00
04	122	Administração Geral		577.000,00	577.000,00
04	122 0045	Gestão Política e Administrativa		577.000,00	577.000,00
04.122.0045.2003.0000	Manutencao do Gabinete do Prefeito e Dependencias			445.500,00	445.500,00
04.122.0045.2004.0000	Manutencao da Junta do Servico Militar			131.500,00	131.500,00
06	Segurança Pública			285.000,00	285.000,00
06	182	Defesa Civil		285.000,00	285.000,00
06	182 0045	Gestão Política e Administrativa		285.000,00	285.000,00
06.182.0045.2078.0000	Manut. do Fundo Mun. de Segurança Pública - FMSP			285.000,00	285.000,00
08	Assistência Social			85.500,00	85.500,00
08	244	Assistência Comunitária		85.500,00	85.500,00
08	244 0106	Gestão Municipal de Assistência Social		85.500,00	85.500,00
08.244.0106.2018.0000	Manutencao do Fundo Social de Solidariedade			85.500,00	85.500,00
TOTAL		0,00	0,00	947.500,00	947.500,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 75 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 06

Page 4

### PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

#### 02 PREFEITURA MUNICIPAL

#### 02 DIV.ADM. FINANÇAS CONTABIL E ALMOX

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		444.500,00	12.636.800,00	13.081.300,00
04	122 Administração Geral		444.500,00	12.636.800,00	13.081.300,00
04	122 0045 Gestão Política e Administrativa		444.500,00	12.636.800,00	13.081.300,00
04.122.0045.1077.0000	Prog. BNDS de Moder. da Adm. Trib. e de Gestão de Set. Sociais Básico		444.500,00		444.500,00
04.122.0045.2005.0000	Manutencao do Setor Financas Contabeis			8.020.000,00	8.020.000,00
04.122.0045.2006.0000	Manutencao do Almoxarifado Municipal			2.460.500,00	2.460.500,00
04.122.0045.2073.0000	Manutenção das Atividades do Trânsito.			570.000,00	570.000,00
04.122.0045.2074.0000	Manutenção do Setor de Negócios Jurídicos			1.586.300,00	1.586.300,00
09	Previdência Social			920.000,00	920.000,00
09	271 Previdência Básica			920.000,00	920.000,00
09	271 0045 Gestão Política e Administrativa			920.000,00	920.000,00
09.271.0045.2065.0000	Obrigações Trabalhistas			920.000,00	920.000,00
23	Comércio e Serviços			95.500,00	95.500,00
23	694 Serviços Financeiros			95.500,00	95.500,00
23	694 0045 Gestão Política e Administrativa			95.500,00	95.500,00
23.694.0045.2010.0000	Banco do Povo			95.500,00	95.500,00
28	Encargos Especiais	4.691.000,00			4.691.000,00
28	843 Serviço da Dívida Interna	2.190.000,00			2.190.000,00
28	843 0000 Encargos Gerais do Municipio	2.190.000,00			2.190.000,00
28.843.0000.0001.0000	Contribuição ao Pasep	890.000,00			890.000,00
28.843.0000.0004.0000	Amortização e Parcelamento Operação Crédito	1.300.000,00			1.300.000,00
28	846 Outros Encargos Especiais	2.501.000,00			2.501.000,00
28	846 0000 Encargos Gerais do Municipio	2.501.000,00			2.501.000,00
28.846.0000.0002.0000	Precatórios Judiciais	2.501.000,00			2.501.000,00
TOTAL		4.691.000,00	444.500,00	13.652.300,00	18.787.800,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 76 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 06

Page 5

### PROGRAMA DE TRABALHO

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

#### 02 PREFEITURA MUNICIPAL

#### 03 ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
08	Assistência Social			5.880.200,00	5.880.200,00
08	241	Assistência ao Idoso		676.000,00	676.000,00
08	241	0106	Gestão Municipal de Assistência Social	676.000,00	676.000,00
08.241.0106.2014.0000	Assistencia ao Idoso			676.000,00	676.000,00
08	243	Assistência à Criança e ao Adolescente		943.200,00	943.200,00
08	243	0106	Gestão Municipal de Assistência Social	943.200,00	943.200,00
08.243.0106.2015.0000	Manutenção do Conselho Tutelar			222.500,00	222.500,00
08.243.0106.2016.0000	Manutencao do Fundo Munic Direitos Criança e Adolescente			710.500,00	710.500,00
08.243.0106.2075.0000	Manutenção Fundo Munic. de Prev. ao Uso de Drogas - FUNPRED			10.200,00	10.200,00
08	244	Assistência Comunitária		4.261.000,00	4.261.000,00
08	244	0106	Gestão Municipal de Assistência Social	4.261.000,00	4.261.000,00
08.244.0106.2017.0000	Manutencao da Padaria Artesanal			70.500,00	70.500,00
08.244.0106.2019.0000	Manutencao do Fundo Municipal de Assist Social			3.288.500,00	3.288.500,00
08.244.0106.2020.0000	Programa Frente de Trabalho			300.000,00	300.000,00
08.244.0106.2022.0000	Subvenções Sociais			602.000,00	602.000,00
TOTAL		0,00	0,00	5.880.200,00	5.880.200,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 77 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 06

Page 6

### PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

#### 02 PREFEITURA MUNICIPAL

#### 04 SAUDE

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
10	Saúde			28.984.000,00	28.984.000,00
10	301	Atenção Básica		21.925.500,00	21.925.500,00
10	301	0020	Gestão da Saúde	21.925.500,00	21.925.500,00
10.301.0020.2023.0000	Manutenção das Unidades de Saúde			18.959.000,00	18.959.000,00
10.301.0020.2026.0000	Manutencao do Centro Odontologico			1.206.000,00	1.206.000,00
10.301.0020.2028.0000	Manutencao Agentes Comunitarias de Saúde			900.000,00	900.000,00
10.301.0020.2030.0000	Manutenção da Farmacia Municipal			860.500,00	860.500,00
10	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		1.522.500,00	1.522.500,00
10	302	0020	Gestão da Saúde	1.522.500,00	1.522.500,00
10.302.0020.2023.0000	Manutenção das Unidades de Saúde			1.021.500,00	1.021.500,00
10.302.0020.2024.0000	Subvenções Sociais - Saúde			501.000,00	501.000,00
10	303	Suporte Profilático e Terapêutico		3.500.000,00	3.500.000,00
10	303	0020	Gestão da Saúde	3.500.000,00	3.500.000,00
10.303.0020.2023.0000	Manutenção das Unidades de Saúde			3.500.000,00	3.500.000,00
10	304	Vigilância Sanitária		430.500,00	430.500,00
10	304	0020	Gestão da Saúde	430.500,00	430.500,00
10.304.0020.2069.0000	Manutenção da Vigilancia em Saúde			430.500,00	430.500,00
10	305	Vigilância Epidemiológica		405.500,00	405.500,00
10	305	0020	Gestão da Saúde	405.500,00	405.500,00
10.305.0020.2069.0000	Manutenção da Vigilancia em Saúde			405.500,00	405.500,00
10	306	Alimentação e Nutrição		1.200.000,00	1.200.000,00
10	306	0020	Gestão da Saúde	1.200.000,00	1.200.000,00
10.306.0020.2023.0000	Manutenção das Unidades de Saúde			1.200.000,00	1.200.000,00
TOTAL		0,00	0,00	28.984.000,00	28.984.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 78 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 06

Page 7

### PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

#### 02 PREFEITURA MUNICIPAL

#### 05 EDUCAÇÃO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
12	Educação			29.459.500,00	29.459.500,00
12	306 Alimentação e Nutrição			1.420.000,00	1.420.000,00
12	306 0021 Gestão da Educação Basica			1.420.000,00	1.420.000,00
12.306.0021.2032.0000	Atividades da Merenda Escolar			1.420.000,00	1.420.000,00
12	361 Ensino Fundamental			21.240.500,00	21.240.500,00
12	361 0021 Gestão da Educação Basica			21.240.500,00	21.240.500,00
12.361.0021.2033.0000	Manutencao do Ensino Fundamental			5.708.000,00	5.708.000,00
12.361.0021.2034.0000	Manutencao do Ens. Fund. - FUNDEB 70%			9.518.000,00	9.518.000,00
12.361.0021.2035.0000	Manutencao do Ens. Fund. - FUNDEB 30%			4.412.000,00	4.412.000,00
12.361.0021.2036.0000	Manutencao do Transporte de Alunos			1.602.500,00	1.602.500,00
12	364 Ensino Superior			1.316.000,00	1.316.000,00
12	364 0021 Gestão da Educação Basica			1.316.000,00	1.316.000,00
12.364.0021.2037.0000	Manutenção do Ensino Superior			965.500,00	965.500,00
12.364.0021.2038.0000	Educação a Distancia			350.500,00	350.500,00
12	365 Educação Infantil			5.483.000,00	5.483.000,00
12	365 0021 Gestão da Educação Basica			5.483.000,00	5.483.000,00
12.365.0021.2066.0000	Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 70% Pré			2.100.000,00	2.100.000,00
12.365.0021.2068.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil Pré			861.500,00	861.500,00
12.365.0021.2081.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil Creche			1.401.500,00	1.401.500,00
12.365.0021.2082.0000	Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 70% Creche			1.120.000,00	1.120.000,00
TOTAL		0,00	0,00	29.459.500,00	29.459.500,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 79 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 06

Page 8

### PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

#### 02 PREFEITURA MUNICIPAL

#### 06 CULTURA

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
13	Cultura		70.500,00	1.540.500,00	1.611.000,00
13	392	Difusão Cultural		1.540.500,00	1.540.500,00
13	392	0022	Gestão Cultural/Turismo	1.540.500,00	1.540.500,00
13.392.0022.2041.0000	Manutenção das Atividades Culturais do Município			1.390.000,00	1.390.000,00
13.392.0022.2070.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Cultura			150.500,00	150.500,00
13	695	Turismo	70.500,00		70.500,00
13	695	0022	Gestão Cultural/Turismo		70.500,00
13.695.0022.2080.0000	Manutenção das Atividades Turísticas do Município		70.500,00		70.500,00
TOTAL		0,00	70.500,00	1.540.500,00	1.611.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 80 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 06

Page 9

### PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

#### 02 PREFEITURA MUNICIPAL

#### 07 INFRA ESTRUTURA URBANA

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
15	Urbanismo		1.030.000,00	7.112.000,00	8.142.000,00
15	451	Infra-Estrutura Urbana	330.000,00		330.000,00
15	451	0023	Gestão da Infra Estrutura Urbana/Saneamento		330.000,00
15.451.0023.1011.0000	Recapeamento Asfáltico em Vias Urbanas		150.000,00		150.000,00
15.451.0023.1059.0000	AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS		180.000,00		180.000,00
15	452	Serviços Urbanos	700.000,00	7.112.000,00	7.812.000,00
15	452	0023	Gestão da Infra Estrutura Urbana/Saneamento		7.812.000,00
15.452.0023.1116.0000	OBRAS E MATERIAL PERMANENTE - ALIENAÇÕES		700.000,00		700.000,00
15.452.0023.2044.0000	Manutencao dos Serviços Urbanos			5.482.000,00	5.482.000,00
15.452.0023.2045.0000	Manutencao da Iluminação Publica			1.630.000,00	1.630.000,00
TOTAL		0,00	1.030.000,00	7.112.000,00	8.142.000,00





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 81 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 06

Page 10

### PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

#### 02 PREFEITURA MUNICIPAL

#### 08 SANEAMENTO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
17	Saneamento		2.400.000,00		2.400.000,00
17	512 Saneamento Básico Urbano		2.400.000,00		2.400.000,00
17	512 0023 Gestão da Infra Estrutura Urbana/Saneamento		2.400.000,00		2.400.000,00
17.512.0023.1012.0000	Construção de Galerias de Águas Pluviais		100.000,00		100.000,00
17.512.0023.1140.0000	FINISA LEI 3.674 - ENERGIA FOTOVOLTAICA		2.300.000,00		2.300.000,00
TOTAL		0,00	2.400.000,00	0,00	2.400.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 82 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 06

Page 11

### PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

#### 02 PREFEITURA MUNICIPAL

#### 09 AGRICULTURA

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
20	Agricultura			451.000,00	451.000,00
20	608	Promoção da Produção Agropecuária		451.000,00	451.000,00
20	608	0315	Assistência Técnica Agrícola/Meio Ambiente	451.000,00	451.000,00
20.608.0315.2047.0000	Manutencao da Agricultura			120.500,00	120.500,00
20.608.0315.2072.0000	Fundo Municipal de Gestão do Meio Ambiente			330.500,00	330.500,00
TOTAL		0,00	0,00	451.000,00	451.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 83 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

### PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Anexo 06

Page 12

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

#### 02 PREFEITURA MUNICIPAL

#### 10 INDUSTRIA

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
22	Indústria			35.500,00	35.500,00
22	662	Produção Industrial		35.500,00	35.500,00
22	662	0023	Gestão da Infra Estrutura Urbana/Saneamento	35.500,00	35.500,00
22.662.0023.2048.0000	Manutencao do Polo e Desenvolvimento Industrial			35.500,00	35.500,00
TOTAL		0,00	0,00	35.500,00	35.500,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 84 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 06

Page 13

### PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

#### 02 PREFEITURA MUNICIPAL

#### 11 TRANSPORTE

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
26	Transporte			750.500,00	750.500,00
26	782 Transporte Rodoviário			750.500,00	750.500,00
26	782 0024 Gestões dos Transportes			750.500,00	750.500,00
26.782.0024.2050.0000	Manutenção do SERMV			750.500,00	750.500,00
TOTAL		0,00	0,00	750.500,00	750.500,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 85 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 06

Page 14

### PROGRAMA DE TRABALHO

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PREFEITURA MUNICIPAL					
12 DESPORTO E LAZER					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
27	Desporto e Lazer			1.304.000,00	1.304.000,00
27	812 Desporto Comunitário			1.304.000,00	1.304.000,00
27	812 0272 Desenvolvimento do Esporte e Lazer			1.304.000,00	1.304.000,00
27.812.0272.2051.0000	Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer			1.304.000,00	1.304.000,00
TOTAL		0,00	0,00	1.304.000,00	1.304.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 86 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 06

Page 15

### PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

03 IMPREV

13 IMPREV

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
09	Previdência Social			5.665.000,00	5.665.000,00
09	122 Administração Geral			1.380.000,00	1.380.000,00
09	122 0112 Previdência Social do Servidor Publico			1.380.000,00	1.380.000,00
09.122.0112.2057.0000	Manutenção do IMPREV			1.380.000,00	1.380.000,00
09	272 Previdência do Regime Estatutário			4.285.000,00	4.285.000,00
09	272 0112 Previdência Social do Servidor Publico			4.285.000,00	4.285.000,00
09.272.0112.2057.0000	Manutenção do IMPREV			4.285.000,00	4.285.000,00
99	Reserva de Contingência			2.782.000,00	2.782.000,00
99	999 Reserva de Contingência			2.782.000,00	2.782.000,00
99	999 0112 Previdência Social do Servidor Publico			2.782.000,00	2.782.000,00
99.999.0112.2057.0000	Manutenção do IMPREV			2.782.000,00	2.782.000,00
TOTAL		0,00	0,00	8.447.000,00	8.447.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 87 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

### PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Anexo 06

Page 16

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

#### 04 SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO-SAV

#### 14 SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
17	Saneamento			6.300.000,00	6.300.000,00
17	512 Saneamento Básico Urbano			6.220.000,00	6.220.000,00
17	512 0200 Captação Tratamento e Distribuição de Água e Tratamento Esgoto			6.220.000,00	6.220.000,00
17.512.0200.2049.0000	Manutenção do Serviço de Água e Esgoto			6.220.000,00	6.220.000,00
17	843 Serviço da Dívida Interna			80.000,00	80.000,00
17	843 0000 Encargos Gerais do Município			80.000,00	80.000,00
17.843.0000.2052.0000	Contribuição ao PASEP			80.000,00	80.000,00
TOTAL		0,00	0,00	6.300.000,00	6.300.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 88 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 06

Page 17

### PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

#### 90 Reserva de Contingência

#### 00 RESERVA DE CONTINGENCIA

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
99	Reserva de Contingência	250.000,00			250.000,00
99	999 Reserva de Contingência	250.000,00			250.000,00
99	999 0999 Reserva de Contingência	250.000,00			250.000,00
99.999.0999.0999.0000	Reserva de Contingência	250.000,00			250.000,00
TOTAL		250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
TOTAL GERAL		4.941.000,00	3.945.000,00	106.814.000,00	115.700.000,00





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 89 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 07

Page 1

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

### PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
01	Legislativa	0,00	0,00	1.950.000,00	1.950.000,00
01	031 Ação Legislativa	0,00	0,00	1.950.000,00	1.950.000,00
01	031 0010 Processo Legislativo	0,00	0,00	493.000,00	493.000,00
01.031.0010.2001.0000	Manutencao das Atividades Legislativas	0,00	0,00	493.000,00	493.000,00
01	031 0011 Administração Legislativa	0,00	0,00	1.457.000,00	1.457.000,00
01.031.0011.2002.0000	Manutencao das Atividades da Secretaria da Camara	0,00	0,00	1.457.000,00	1.457.000,00
04	Administração	0,00	444.500,00	13.213.800,00	13.658.300,00
04	122 Administração Geral	0,00	444.500,00	13.213.800,00	13.658.300,00
04	122 0045 Gestão Política e Administrativa	0,00	444.500,00	13.213.800,00	13.658.300,00
04.122.0045.1077.0000	Prog. BNDS de Moder. da Adm. Trib. e de Gestão de Set. Sociais Básico	0,00	444.500,00	0,00	444.500,00
04.122.0045.2003.0000	Manutencao do Gabinete do Prefeito e Dependencias	0,00	0,00	445.500,00	445.500,00
04.122.0045.2004.0000	Manutencao da Junta do Serviço Militar	0,00	0,00	131.500,00	131.500,00
04.122.0045.2005.0000	Manutencao do Setor Financas Contabeis	0,00	0,00	8.020.000,00	8.020.000,00
04.122.0045.2006.0000	Manutencao do Almoarifado Municipal	0,00	0,00	2.460.500,00	2.460.500,00
04.122.0045.2073.0000	Manutenção das Atividades do Trânsito.	0,00	0,00	570.000,00	570.000,00
04.122.0045.2074.0000	Manutenção do Setor de Negócios Jurídicos	0,00	0,00	1.586.300,00	1.586.300,00
06	Segurança Pública	0,00	0,00	285.000,00	285.000,00
06	182 Defesa Civil	0,00	0,00	285.000,00	285.000,00
06	182 0045 Gestão Política e Administrativa	0,00	0,00	285.000,00	285.000,00
06.182.0045.2078.0000	Manut. do Fundo Mun. de Segurança Pública - FMSF	0,00	0,00	285.000,00	285.000,00
08	Assistência Social	0,00	0,00	5.965.700,00	5.965.700,00
08	241 Assistência ao Idoso	0,00	0,00	676.000,00	676.000,00
08	241 0106 Gestão Municipal de Assistência Social	0,00	0,00	676.000,00	676.000,00
08.241.0106.2014.0000	Assistencia ao Idoso	0,00	0,00	676.000,00	676.000,00
08	243 Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	943.200,00	943.200,00
08	243 0106 Gestão Municipal de Assistência Social	0,00	0,00	943.200,00	943.200,00
08.243.0106.2015.0000	Manutenção do Conselho Tutelar	0,00	0,00	222.500,00	222.500,00
08.243.0106.2016.0000	Manutencao do Fundo Munic Direitos Criança e Adolescente	0,00	0,00	710.500,00	710.500,00
08.243.0106.2075.0000	Manutenção Fundo Munic. de Prev. ao Uso de Drogas - FUNPRED	0,00	0,00	10.200,00	10.200,00
08	244 Assistência Comunitária	0,00	0,00	4.346.500,00	4.346.500,00
08	244 0106 Gestão Municipal de Assistência Social	0,00	0,00	4.346.500,00	4.346.500,00
08.244.0106.2017.0000	Manutencao da Padaria Artesanal	0,00	0,00	70.500,00	70.500,00
08.244.0106.2018.0000	Manutencao do Fundo Social de Solidariedade	0,00	0,00	85.500,00	85.500,00
08.244.0106.2019.0000	Manutencao do Fundo Municipal de Assist Social	0,00	0,00	3.288.500,00	3.288.500,00
08.244.0106.2020.0000	Programa Frente de Trabalho	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
08.244.0106.2022.0000	Subvenções Sociais	0,00	0,00	602.000,00	602.000,00
09	Previdência Social	0,00	0,00	6.585.000,00	6.585.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 90 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 07

Page 2

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

### PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
09	Previdência Social	0,00	0,00	6.585.000,00	6.585.000,00
09	122 Administração Geral	0,00	0,00	1.380.000,00	1.380.000,00
09	122 0112 Previdência Social do Servidor Publico	0,00	0,00	1.380.000,00	1.380.000,00
09.122.0112.2057.0000	Manutenção do IMPREV	0,00	0,00	1.380.000,00	1.380.000,00
09	271 Previdência Básica	0,00	0,00	920.000,00	920.000,00
09	271 0045 Gestão Política e Administrativa	0,00	0,00	920.000,00	920.000,00
09.271.0045.2065.0000	Obrigações Trabalhistas	0,00	0,00	920.000,00	920.000,00
09	272 Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	4.285.000,00	4.285.000,00
09	272 0112 Previdência Social do Servidor Publico	0,00	0,00	4.285.000,00	4.285.000,00
09.272.0112.2057.0000	Manutenção do IMPREV	0,00	0,00	4.285.000,00	4.285.000,00
10	Saúde	0,00	0,00	28.984.000,00	28.984.000,00
10	301 Atenção Básica	0,00	0,00	21.925.500,00	21.925.500,00
10	301 0020 Gestão da Saúde	0,00	0,00	21.925.500,00	21.925.500,00
10.301.0020.2023.0000	Manutenção das Unidades de Saúde	0,00	0,00	18.959.000,00	18.959.000,00
10.301.0020.2026.0000	Manutencao do Centro Odontologico	0,00	0,00	1.206.000,00	1.206.000,00
10.301.0020.2028.0000	Manutencao Agentes Comunitarias de Saúde	0,00	0,00	900.000,00	900.000,00
10.301.0020.2030.0000	Manutenção da Farmacia Municipal	0,00	0,00	860.500,00	860.500,00
10	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	1.522.500,00	1.522.500,00
10	302 0020 Gestão da Saúde	0,00	0,00	1.522.500,00	1.522.500,00
10.302.0020.2023.0000	Manutenção das Unidades de Saúde	0,00	0,00	1.021.500,00	1.021.500,00
10.302.0020.2024.0000	Subvenções Sociais - Saúde	0,00	0,00	501.000,00	501.000,00
10	303 Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	3.500.000,00	3.500.000,00
10	303 0020 Gestão da Saúde	0,00	0,00	3.500.000,00	3.500.000,00
10.303.0020.2023.0000	Manutenção das Unidades de Saúde	0,00	0,00	3.500.000,00	3.500.000,00
10	304 Vigilância Sanitária	0,00	0,00	430.500,00	430.500,00
10	304 0020 Gestão da Saúde	0,00	0,00	430.500,00	430.500,00
10.304.0020.2069.0000	Manutenção da Vigilancia em Saúde	0,00	0,00	430.500,00	430.500,00
10	305 Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	405.500,00	405.500,00
10	305 0020 Gestão da Saúde	0,00	0,00	405.500,00	405.500,00
10.305.0020.2069.0000	Manutenção da Vigilancia em Saúde	0,00	0,00	405.500,00	405.500,00
10	306 Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	1.200.000,00	1.200.000,00
10	306 0020 Gestão da Saúde	0,00	0,00	1.200.000,00	1.200.000,00
10.306.0020.2023.0000	Manutenção das Unidades de Saúde	0,00	0,00	1.200.000,00	1.200.000,00
12	Educação	0,00	0,00	29.459.500,00	29.459.500,00
12	306 Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	1.420.000,00	1.420.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 91 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 07

Page 3

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

### PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
12	Educação	0,00	0,00	29.459.500,00	29.459.500,00
12	306 Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	1.420.000,00	1.420.000,00
12	306 0021 Gestão da Educação Básica	0,00	0,00	1.420.000,00	1.420.000,00
12.306.0021.2032.0000	Atividades da Merenda Escolar	0,00	0,00	1.420.000,00	1.420.000,00
12	361 Ensino Fundamental	0,00	0,00	21.240.500,00	21.240.500,00
12	361 0021 Gestão da Educação Básica	0,00	0,00	21.240.500,00	21.240.500,00
12.361.0021.2033.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	0,00	0,00	5.708.000,00	5.708.000,00
12.361.0021.2034.0000	Manutenção do Ens. Fund. - FUNDEB 70%	0,00	0,00	9.518.000,00	9.518.000,00
12.361.0021.2035.0000	Manutenção do Ens. Fund. - FUNDEB 30%	0,00	0,00	4.412.000,00	4.412.000,00
12.361.0021.2036.0000	Manutenção do Transporte de Alunos	0,00	0,00	1.602.500,00	1.602.500,00
12	364 Ensino Superior	0,00	0,00	1.316.000,00	1.316.000,00
12	364 0021 Gestão da Educação Básica	0,00	0,00	1.316.000,00	1.316.000,00
12.364.0021.2037.0000	Manutenção do Ensino Superior	0,00	0,00	965.500,00	965.500,00
12.364.0021.2038.0000	Educação a Distância	0,00	0,00	350.500,00	350.500,00
12	365 Educação Infantil	0,00	0,00	5.483.000,00	5.483.000,00
12	365 0021 Gestão da Educação Básica	0,00	0,00	5.483.000,00	5.483.000,00
12.365.0021.2066.0000	Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 70% Pré	0,00	0,00	2.100.000,00	2.100.000,00
12.365.0021.2068.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil Pré	0,00	0,00	861.500,00	861.500,00
12.365.0021.2081.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil Creche	0,00	0,00	1.401.500,00	1.401.500,00
12.365.0021.2082.0000	Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 70% Creche	0,00	0,00	1.120.000,00	1.120.000,00
13	Cultura	0,00	70.500,00	1.540.500,00	1.611.000,00
13	392 Difusão Cultural	0,00	0,00	1.540.500,00	1.540.500,00
13	392 0022 Gestão Cultural/Turismo	0,00	0,00	1.540.500,00	1.540.500,00
13.392.0022.2041.0000	Manutenção das Atividades Culturais do Município	0,00	0,00	1.390.000,00	1.390.000,00
13.392.0022.2070.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Cultura	0,00	0,00	150.500,00	150.500,00
13	695 Turismo	0,00	70.500,00	0,00	70.500,00
13	695 0022 Gestão Cultural/Turismo	0,00	70.500,00	0,00	70.500,00
13.695.0022.2080.0000	Manutenção das Atividades Turísticas do Município	0,00	70.500,00	0,00	70.500,00
15	Urbanismo	0,00	1.030.000,00	7.112.000,00	8.142.000,00
15	451 Infra-Estrutura Urbana	0,00	330.000,00	0,00	330.000,00
15	451 0023 Gestão da Infra Estrutura Urbana/Saneamento	0,00	330.000,00	0,00	330.000,00
15.451.0023.1011.0000	Recapamento Asfáltico em Vias Urbanas	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
15.451.0023.1059.0000	AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00
15	452 Serviços Urbanos	0,00	700.000,00	7.112.000,00	7.812.000,00
15	452 0023 Gestão da Infra Estrutura Urbana/Saneamento	0,00	700.000,00	7.112.000,00	7.812.000,00
15.452.0023.1116.0000	OBRAS E MATERIAL PERMANENTE - ALIENAÇÕES	0,00	700.000,00	0,00	700.000,00
15.452.0023.2044.0000	Manutenção dos Serviços Urbanos	0,00	0,00	5.482.000,00	5.482.000,00
15.452.0023.2045.0000	Manutenção da Iluminação Pública	0,00	0,00	1.630.000,00	1.630.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 92 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 07

Page 4

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

### PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
15	Urbanismo	0,00	1.030.000,00	7.112.000,00	8.142.000,00
17	Saneamento	0,00	2.400.000,00	6.300.000,00	8.700.000,00
17	512 Saneamento Básico Urbano	0,00	2.400.000,00	6.220.000,00	8.620.000,00
17	512 0023 Gestão da Infra Estrutura Urbana/Saneamento	0,00	2.400.000,00	0,00	2.400.000,00
17.512.0023.1012.0000	Construção de Galerias de Águas Pluviais	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
17.512.0023.1140.0000	FINISA LEI 3.674 - ENERGIA FOTOVOLTAICA	0,00	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00
17	512 0200 Captação Tratamento e Distribuição de Água e Tratamento Esgoto	0,00	0,00	6.220.000,00	6.220.000,00
17.512.0200.2049.0000	Manutenção do Serviço de Água e Esgoto	0,00	0,00	6.220.000,00	6.220.000,00
17	843 Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
17	843 0000 Encargos Gerais do Município	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
17.843.0000.2052.0000	Contribuição ao PASEP	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
20	Agricultura	0,00	0,00	451.000,00	451.000,00
20	608 Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	451.000,00	451.000,00
20	608 0315 Assistência Técnica Agrícola/Meio Ambiente	0,00	0,00	451.000,00	451.000,00
20.608.0315.2047.0000	Manutenção da Agricultura	0,00	0,00	120.500,00	120.500,00
20.608.0315.2072.0000	Fundo Municipal de Gestão do Meio Ambiente	0,00	0,00	330.500,00	330.500,00
22	Indústria	0,00	0,00	35.500,00	35.500,00
22	662 Produção Industrial	0,00	0,00	35.500,00	35.500,00
22	662 0023 Gestão da Infra Estrutura Urbana/Saneamento	0,00	0,00	35.500,00	35.500,00
22.662.0023.2048.0000	Manutenção do Polo e Desenvolvimento Industrial	0,00	0,00	35.500,00	35.500,00
23	Comércio e Serviços	0,00	0,00	95.500,00	95.500,00
23	694 Serviços Financeiros	0,00	0,00	95.500,00	95.500,00
23	694 0045 Gestão Política e Administrativa	0,00	0,00	95.500,00	95.500,00
23.694.0045.2010.0000	Banco do Povo	0,00	0,00	95.500,00	95.500,00
26	Transporte	0,00	0,00	750.500,00	750.500,00
26	782 Transporte Rodoviário	0,00	0,00	750.500,00	750.500,00
26	782 0024 Gestões dos Transportes	0,00	0,00	750.500,00	750.500,00
26.782.0024.2050.0000	Manutenção do SERMV	0,00	0,00	750.500,00	750.500,00
27	Desporto e Lazer	0,00	0,00	1.304.000,00	1.304.000,00
27	812 Desporto Comunitário	0,00	0,00	1.304.000,00	1.304.000,00
27	812 0272 Desenvolvimento do Esporte e Lazer	0,00	0,00	1.304.000,00	1.304.000,00
27.812.0272.2051.0000	Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer	0,00	0,00	1.304.000,00	1.304.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 93 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 07

Page 5

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

### PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
27	Desporto e Lazer	0,00	0,00	1.304.000,00	1.304.000,00
27	812 Desporto Comunitário	0,00	0,00	1.304.000,00	1.304.000,00
28	Encargos Especiais	4.691.000,00	0,00	0,00	4.691.000,00
28	843 Serviço da Dívida Interna	2.190.000,00	0,00	0,00	2.190.000,00
28	843 0000 Encargos Gerais do Município	2.190.000,00	0,00	0,00	2.190.000,00
28.843.0000.0001.0000	Contribuição ao Pasp	890.000,00	0,00	0,00	890.000,00
28.843.0000.0004.0000	Amortização e Parcelamento Operação Crédito	1.300.000,00	0,00	0,00	1.300.000,00
28	846 Outros Encargos Especiais	2.501.000,00	0,00	0,00	2.501.000,00
28	846 0000 Encargos Gerais do Município	2.501.000,00	0,00	0,00	2.501.000,00
28.846.0000.0002.0000	Precatórios Judiciais	2.501.000,00	0,00	0,00	2.501.000,00
99	Reserva de Contingência	250.000,00	0,00	2.782.000,00	3.032.000,00
99	999 Reserva de Contingência	250.000,00	0,00	2.782.000,00	3.032.000,00
99	999 0112 Previdência Social do Servidor Publico	0,00	0,00	2.782.000,00	2.782.000,00
99.999.0112.2057.0000	Manutenção do IMPREV	0,00	0,00	2.782.000,00	2.782.000,00
99	999 0999 Reserva de Contingência	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
99.999.0999.0999.0000	Reserva de Contingência	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
TOTAL		4.941.000,00	3.945.000,00	106.814.000,00	115.700.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 94 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 08

Page 1

### DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	Total
01	Legislativa	1.950.000,00			1.950.000,00
01 031	Ação Legislativa	1.950.000,00			1.950.000,00
01 031 0010	Processo Legislativo	493.000,00			493.000,00
01 031 0011	Administração Legislativa	1.457.000,00			1.457.000,00
04	Administração	12.643.800,00	1.014.500,00		13.658.300,00
04 122	Administração Geral	12.643.800,00	1.014.500,00		13.658.300,00
04 122 0045	Gestão Política e Administrativa	12.643.800,00	1.014.500,00		13.658.300,00
06	Segurança Pública	285.000,00			285.000,00
06 182	Defesa Civil	285.000,00			285.000,00
06 182 0045	Gestão Política e Administrativa	285.000,00			285.000,00
08	Assistência Social	4.790.700,00	1.175.000,00		5.965.700,00
08 241	Assistência ao Idoso	652.500,00	23.500,00		676.000,00
08 241 0106	Gestão Municipal de Assistência Social	652.500,00	23.500,00		676.000,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	943.200,00			943.200,00
08 243 0106	Gestão Municipal de Assistência Social	943.200,00			943.200,00
08 244	Assistência Comunitária	3.195.000,00	1.151.500,00		4.346.500,00
08 244 0106	Gestão Municipal de Assistência Social	3.195.000,00	1.151.500,00		4.346.500,00
09	Previdência Social	6.585.000,00			6.585.000,00
09 122	Administração Geral	1.380.000,00			1.380.000,00
09 122 0112	Previdencia Social do Servidor Publico	1.380.000,00			1.380.000,00
09 271	Previdência Básica	920.000,00			920.000,00
09 271 0045	Gestão Política e Administrativa	920.000,00			920.000,00
09 272	Previdência do Regime Estatutário	4.285.000,00			4.285.000,00
09 272 0112	Previdencia Social do Servidor Publico	4.285.000,00			4.285.000,00
10	Saúde	22.714.000,00	6.270.000,00		28.984.000,00
10 301	Atenção Básica	17.182.500,00	4.743.000,00		21.925.500,00
10 301 0020	Gestão da Saúde	17.182.500,00	4.743.000,00		21.925.500,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	501.000,00	1.021.500,00		1.522.500,00
10 302 0020	Gestão da Saúde	501.000,00	1.021.500,00		1.522.500,00
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico	3.500.000,00			3.500.000,00
10 303 0020	Gestão da Saúde	3.500.000,00			3.500.000,00
10 304	Vigilância Sanitária	330.500,00	100.000,00		430.500,00
10 304 0020	Gestão da Saúde	330.500,00	100.000,00		430.500,00
10 305	Vigilância Epidemiológica		405.500,00		405.500,00
10 305 0020	Gestão da Saúde		405.500,00		405.500,00
10 306	Alimentação e Nutrição	1.200.000,00			1.200.000,00
10 306 0020	Gestão da Saúde	1.200.000,00			1.200.000,00
12	Educação	8.747.500,00	20.712.000,00		29.459.500,00
12 306	Alimentação e Nutrição	400.000,00	1.020.000,00		1.420.000,00
12 306 0021	Gestão da Educação Basica	400.000,00	1.020.000,00		1.420.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 95 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 08

Page 2

### DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
12 361	Ensino Fundamental	4.768.500,00	16.472.000,00		21.240.500,00
12 361 0021	Gestão da Educação Básica	4.768.500,00	16.472.000,00		21.240.500,00
12 364	Ensino Superior	1.316.000,00			1.316.000,00
12 364 0021	Gestão da Educação Básica	1.316.000,00			1.316.000,00
12 365	Educação Infantil	2.263.000,00	3.220.000,00		5.483.000,00
12 365 0021	Gestão da Educação Básica	2.263.000,00	3.220.000,00		5.483.000,00
13	Cultura	1.611.000,00			1.611.000,00
13 392	Difusão Cultural	1.540.500,00			1.540.500,00
13 392 0022	Gestão Cultural/Turismo	1.540.500,00			1.540.500,00
13 695	Turismo	70.500,00			70.500,00
13 695 0022	Gestão Cultural/Turismo	70.500,00			70.500,00
15	Urbanismo	5.711.000,00	2.431.000,00		8.142.000,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana	330.000,00			330.000,00
15 451 0023	Gestão da Infra Estrutura Urbana/Saneamento	330.000,00			330.000,00
15 452	Serviços Urbanos	5.381.000,00	2.431.000,00		7.812.000,00
15 452 0023	Gestão da Infra Estrutura Urbana/Saneamento	5.381.000,00	2.431.000,00		7.812.000,00
17	Saneamento	500.000,00	1.900.000,00	6.300.000,00	8.700.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	500.000,00	1.900.000,00	6.220.000,00	8.620.000,00
17 512 0023	Gestão da Infra Estrutura Urbana/Saneamento	500.000,00	1.900.000,00		2.400.000,00
17 512 0200	Captação Tratamento e Distribuição de Água e Tratamento Esgoto			6.220.000,00	6.220.000,00
17 843	Serviço da Dívida Interna			80.000,00	80.000,00
17 843 0000	Encargos Gerais do Município			80.000,00	80.000,00
20	Agricultura	451.000,00			451.000,00
20 608	Promoção da Produção Agropecuária	451.000,00			451.000,00
20 608 0315	Assistência Técnica Agrícola/Meio Ambiente	451.000,00			451.000,00
22	Indústria	35.500,00			35.500,00
22 662	Produção Industrial	35.500,00			35.500,00
22 662 0023	Gestão da Infra Estrutura Urbana/Saneamento	35.500,00			35.500,00
23	Comércio e Serviços	95.500,00			95.500,00
23 694	Serviços Financeiros	95.500,00			95.500,00
23 694 0045	Gestão Política e Administrativa	95.500,00			95.500,00
26	Transporte	750.500,00			750.500,00
26 782	Transporte Rodoviário	750.500,00			750.500,00
26 782 0024	Gestões dos Transportes	750.500,00			750.500,00
27	Desporto e Lazer	1.304.000,00			1.304.000,00
27 812	Desporto Comunitário	1.304.000,00			1.304.000,00
27 812 0272	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	1.304.000,00			1.304.000,00
28	Encargos Especiais	4.691.000,00			4.691.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 96 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 08

Page 3

### DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
28 843	Serviço da Dívida Interna	2.190.000,00			2.190.000,00
28 843 0000	Encargos Gerais do Município	2.190.000,00			2.190.000,00
28 846	Outros Encargos Especiais	2.501.000,00			2.501.000,00
28 846 0000	Encargos Gerais do Município	2.501.000,00			2.501.000,00
99	Reserva de Contingência	3.032.000,00			3.032.000,00
99 999	Reserva de Contingência	3.032.000,00			3.032.000,00
99 999 0112	Previdencia Social do Servidor Publico	2.782.000,00			2.782.000,00
99 999 0999	Reserva de Contingência	250.000,00			250.000,00
TOTAL		75.897.500,00	33.502.500,00	6.300.000,00	115.700.000,00





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 97 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 09

Page 1

### DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

(Inc. II, § 2º, Art. 2º)

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

Orgão:	01 01	CAMARA MUNICIPAL	Valor
Função	01	Legislativa	493.000,00
Orgão:	01 02	SECRETARIA DA CAMARA	Valor
Função	01	Legislativa	1.457.000,00
Orgão:	02 01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	Valor
Função	04	Administração	577.000,00
Função	06	Segurança Pública	285.000,00
Função	08	Assistência Social	85.500,00
Orgão:	02 02	DIV.ADM. FINANÇAS CONTABIL E ALMOX	Valor
Função	04	Administração	13.081.300,00
Função	09	Previdência Social	920.000,00
Função	23	Comércio e Serviços	95.500,00
Função	28	Encargos Especiais	4.691.000,00
Orgão:	02 03	ASSISTENCIA SOCIAL	Valor
Função	08	Assistência Social	5.880.200,00
Orgão:	02 04	SAUDE	Valor
Função	10	Saúde	28.984.000,00
Orgão:	02 05	EDUCAÇÃO	Valor
Função	12	Educação	29.459.500,00
Orgão:	02 06	CULTURA	Valor
Função	13	Cultura	1.611.000,00
Orgão:	02 07	INFRA ESTRUTURA URBANA	Valor
Função	15	Urbanismo	8.142.000,00
Orgão:	02 08	SANEAMENTO	Valor
Função	17	Saneamento	2.400.000,00
Orgão:	02 09	AGRICULTURA	Valor
Função	20	Agricultura	451.000,00
Orgão:	02 10	INDUSTRIA	Valor



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 98 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 09

Page 2

### DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

(Inc. II, § 2º, Art. 2º)

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

Orgão:	02 10	INDUSTRIA	Valor
Função	22	Indústria	35.500,00
Orgão:	02 11	TRANSPORTE	Valor
Função	26	Transporte	750.500,00
Orgão:	02 12	DESPORTO E LAZER	Valor
Função	27	Desporto e Lazer	1.304.000,00
Orgão:	03 13	IMPREV	Valor
Função	09	Previdência Social	5.665.000,00
Função	99	Reserva de Contingência	2.782.000,00
Orgão:	04 14	SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO	Valor
Função	17	Saneamento	6.300.000,00
Orgão:	90 00	RESERVA DE CONTINGENCIA	Valor
Função	99	Reserva de Contingência	250.000,00
TOTAL GERAL			115.700.000,00

#### RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ORGÃO

01 01	CAMARA MUNICIPAL	493.000,00
01 02	SECRETARIA DA CAMARA	1.457.000,00
02 01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	947.500,00
02 02	DIV.ADM. FINANÇAS CONTABIL E ALMOX	18.787.800,00
02 03	ASSISTENCIA SOCIAL	5.880.200,00
02 04	SAUDE	28.984.000,00
02 05	EDUCAÇÃO	29.459.500,00
02 06	CULTURA	1.611.000,00
02 07	INFRA ESTRUTURA URBANA	8.142.000,00
02 08	SANEAMENTO	2.400.000,00
02 09	AGRICULTURA	451.000,00
02 10	INDUSTRIA	35.500,00
02 11	TRANSPORTE	750.500,00
02 12	DESPORTO E LAZER	1.304.000,00
03 13	IMPREV	8.447.000,00
04 14	SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO	6.300.000,00
90 00	RESERVA DE CONTINGENCIA	250.000,00
TOTAL		115.700.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 99 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 09

Page 3

### DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO		
01	Legislativa	1.950.000,00
04	Administração	13.658.300,00
06	Segurança Pública	285.000,00
08	Assistência Social	5.965.700,00
09	Previdência Social	6.585.000,00
10	Saúde	28.984.000,00
12	Educação	29.459.500,00
13	Cultura	1.611.000,00
15	Urbanismo	8.142.000,00
17	Saneamento	8.700.000,00
20	Agricultura	451.000,00
22	Indústria	35.500,00
23	Comércio e Serviços	95.500,00
26	Transporte	750.500,00
27	Desporto e Lazer	1.304.000,00
28	Encargos Especiais	4.691.000,00
99	Reserva de Contingência	3.032.000,00
TOTAL		115.700.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 100 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 10

Page 1

### RECEITA E DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

ENTIDADE: 4 SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO - SAV

#### RECEITA

Código	Discriminação	Valor \$
7611.01.0.1	SERVIÇO DE ÁGUA	180.000,00
1922.99.0.1	OUTRAS RESTITUIÇÕES – PRINCIPAL	20.000,00
1999.99.2.2	OUTRAS RECEITAS - MULTAS/JUROS	20.000,00
2441.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS -	150.000,00
7122.01.0.1	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL – INTR	10.000,00
7122.01.0.2	TAXAS PELA PREST. DE SERVIÇOS – MULTAS E JUROS –IN	10.000,00
1921.01.0.1	INDENIZAÇÕES DANOS CAUSADOS PATRIMÔNIO PÚBLICO	20.000,00
7611.01.0.1	SERVIÇO DE ESGOTO	150.000,00
1999.99.2.4	OUTR.RECEITAS DÍVIDA ATIVA MULTAS JUROS	40.000,00
7611.01.0.3	SERVIÇOS ADMINISTR. COMERCIAIS-DIVIDA ATIVA INTRA	10.000,00
7611.01.0.4	SERVIÇOS ADMINISTR. - DÍVIDA ATIVA MULTAS JUROS-INT	10.000,00
1999.99.2.1	OUTRAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS	50.000,00
1122.01.0.1	TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS	480.000,00
1611.01.0.1	SERVIÇOS DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO	1.800.000,00
1122.01.0.2	TAXAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MULTAS E JUROS	5.000,00
1122.01.0.3	TAXAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS– DÍVIDA ATIVA	150.000,00
1122.01.0.4	TAXAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DÍVIDA ATIVA MULTA	40.000,00
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS – PRINCIPAL	20.000,00
1321.02.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS VINCULADOS	50.000,00
1999.99.2.3	OUTRAS RECEITAS DIVIDA ATIVA	5.000,00
1611.01.0.1	SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO TRAT. E DISTRIB. DE ÁGUA	2.100.000,00
1611.01.0.1	SERVIÇOS RELIGAMENTO DE ÁGUA	40.000,00
1611.01.0.2	SERVIÇOS ADMINIS.COMERC. GERAIS-MULTAS E JUROS	40.000,00
1611.01.0.3	SERVIÇOS ADMINISTR. COMERCIAIS-DIVIDA ATIVA	600.000,00
1611.01.0.4	SERVIÇOS ADMINISTR. COMERCIAIS-DIVIDA ATIVA MULTA	300.000,00
	TOTAL	6.300.000,00

#### PLANO DE APLICAÇÃO

CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação	Valor - \$
17			Saneamento	
	17	512	Saneamento Básico Urbano	
	17	512 0200	Captação Tratamento e Distribuição de Água e Tratamento Esgoto	
	17	512 0200 2049 0000	Manutenção do Serviço de Agua e Esgoto	
		3 1 90	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.425.000,00
		3 1 91	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	168.000,00
		3 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	55.000,00
		3 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.982.000,00
		3 3 91	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	490.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 101 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 10

Page 2

#### RECEITA E DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

17	Saneamento		
17 512	Saneamento Básico Urbano		
17 512 0200	Captação Tratamento e Distribuição de Água e Tratamento Esgoto		
17 512 0200 2049 0000	Manutenção do Serviço de Água e Esgoto		
	4 4 90	INVESTIMENTOS	50.000,00
	4 4 90	INVESTIMENTOS	50.000,00
17 843	Serviço da Dívida Interna		
17 843 0000	Encargos Gerais do Município		
17 843 0000 2052 0000	Contribuição ao PASEP		
	3 3 90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	80.000,00
TOTAL			6.300.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 102 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 11

Page 1

### SEGURIDADE SOCIAL

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

Código	Especificação	Categoria	Função
<b>08</b>	<b>Assistência Social</b>		<b>5.965.700,00</b>
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.300.000,00	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	120.000,00	
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	12.000,00	
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	130.000,00	
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	1.000,00	
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	600.000,00	
3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL	300.000,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	14.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.294.000,00	
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GR/	405.000,00	
3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE C	5.000,00	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13.400,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC,	1.330.300,00	
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMU	50.000,00	
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	170.000,00	
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	20.000,00	
3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC,	10.000,00	
4.4.50.42.00	AUXÍLIOS	1.000,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	190.000,00	
<b>09</b>	<b>Previdência Social</b>		<b>6.585.000,00</b>
3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORI	3.550.000,00	
3.1.90.03.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	735.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	290.000,00	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	361.000,00	
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	600.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	45.200,00	
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	65.000,00	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC,	345.000,00	
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMU	25.000,00	
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	4.800,00	
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	100.000,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	355.000,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 103 de 157



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 - CNPJ:45709912/0001-75

Anexo 11

Page 2

### SEGURIDADE SOCIAL

Lei: 3962, Data: 07/12/2022

Código	Especificação	Categoria	Função
<b>10</b>	<b>Saúde</b>		<b>28.984.000,00</b>
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.119.500,00	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	210.000,00	
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	320.000,00	
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	50.000,00	
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	1.150.000,00	
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	1.000,00	
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	500.000,00	
3.3.50.85.00	CONTRATO DE GESTÃO	5.000.000,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	330.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.730.000,00	
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GR/	3.500.000,00	
3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE C	2.800.000,00	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.500,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC,	3.571.000,00	
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUI	70.000,00	
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	800.000,00	
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	100.000,00	
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15.000,00	
3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC,	25.000,00	
4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES	400.000,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	287.000,00	
<b>TOTAL</b>			<b>41.534.700,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 104 de 157

### LEI Nº 3.963, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

***“Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenção Social a Entidade Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo e dá outras providências correlatas.”***

**Antônio Carlos Ribeiro de Souza**, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º)** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o repasse, mediante subvenção social, no exercício de 2022, a entidade Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, CNPJ nº 72.938.079/0001-07, no valor de R\$ 399.600,00 (trezentos e noventa e nove mil e seiscentos reais), destinados às despesas de custeio da Entidade.

**Artigo 2º)** - Fica o Município de Viradouro autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação mencionada no artigo anterior, em atendimento a Lei nº 13019/2014.

**Artigo 3º)** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Viradouro, 07 de dezembro de 2022.**

**Antônio Carlos Ribeiro de Souza**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### LEI Nº 3.964, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

***Altera a denominação, atribuições e referências salariais de cargos efetivos do Município de Viradouro/SP e cria cargos que especifica.***

**ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Faz saber** que a Câmara Municipal de Viradouro/SP aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criadas as referências salariais R-75, R-76, R-77 e R-78 nos termos do anexo da presente lei.

**Art. 2º.** Ficam alteradas as denominações dos cargos de Procurador Jurídico Municipal e Procurador Jurídico II, do rol de cargos efetivos da administração pública direta do Município de Viradouro, que passam a ser denominados como Procurador do Município I e Procurador do Município II, respectivamente.

**Art. 3º.** Ficam alteradas as referências salariais dos cargos de Procurador do Município I, Procurador do Município II, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Psicopedagogo e Professor de Educação Física Esportiva, todos cargos de provimento efetivo da

administração pública direta, conforme o anexo único da presente lei.

**Art. 4º.** Ficam incorporadas nas atribuições dos cargos de Procurador do Município I e Procurador do Município II a participação como membros das comissões de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como de investigações preliminares.

**Art. 5º.** Fica criada 01 (uma) vaga do cargo de Psicólogo no quadro de servidores efetivos do Município de Viradouro/SP, com atribuições e carga horária já previstas em lei e referência salarial fixada nesta.

**Art. 6º.** Fica alterada a Lei Municipal nº 2.354, de 05 de janeiro de 2006 e a Lei Municipal nº 3.586, de 05 de junho de 2019, conforme dispositivos da presente lei.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Viradouro/SP, 07 de dezembro de 2022.**

**ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### ANEXO ÚNICO

REFERÊNCIA	SALÁRIO BASE
R-75	R\$ 2.900,00
R-76	R\$ 5.700,00
R-77	R\$ 2.000,00
R-78	R\$ 2.600,00

REFERÊNCIA	CARGO
R-75	Procurador do Município I
R-76	Procurador do Município II
R-77	Fisioterapeuta
R-77	Fonoaudiólogo
R-77	Nutricionista
R-77	Psicólogo
R-77	Psicopedagogo
R-78	Professor de Educação Física Esportiva

### LEI Nº 3.965, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

***Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal 3490 de 05 de junho de 2018.***

**ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Faz saber** que a Câmara Municipal de Viradouro/SP aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 9º da Lei Municipal 3490 de 05 de junho de 2018, na qual, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único. O servidor público efetivo nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal ficará desincompatibilizado do seu cargo efetivo, contudo, o





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 105 de 157

exercício do cargo de secretário será considerado, para todos os fins de direito, incluindo adicionais, licenças, tempo de serviço e demais vantagens inerentes ao servidor efetivo e contidas nas leis complementares municipais 15, 42 e 88, e outras leis especiais, como efetivo exercício do cargo de concurso, inclusive, permanecendo vinculado ao regime próprio de previdência, tendo como teto remuneratório o subsídio fixado em lei de iniciativa do Poder Legislativo.”

**Art. 2º.** Ficam inclusos os §§1º e 2º no artigo 13 da lei Municipal 3490 de 05 de junho de 2018, com a seguinte redação:

“§1º. Ao secretário lhe será garantido o direito constitucional de férias remuneradas de 30 dias a cada 12 meses, acrescidos de um terço, bem como o décimo terceiro salário, a ser pago em mesma data que os servidores efetivos.

§2º. Os valores que sejam recebidos pelos Secretários Municipais à título de 13º salário e 1/3 (um terço) de férias não estão limitados ao teto remuneratório do subsídio fixado em lei por iniciativa do Poder Legislativo.”

**Art. 3º.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Viradouro/SP, 07 de dezembro de 2022.**

**ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 106 de 157



**Município de Viradouro/SP**

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

### **LEI Nº 3.966, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre a criação e recriação das Secretarias Municipais e sobre a criação da Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP e dá outras providências.*

**ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP**

#### **SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E RECRIAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

Art. 1º. Ficam criadas e recriadas, no âmbito do Município de Viradouro/SP, as Secretarias Municipais abaixo relacionadas:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS;

II – Secretaria Municipal de Educação – SED;

III – Secretaria Municipal de Governo - SG;

IV – Secretaria Municipal de Infraestrutura - SINF;

V – Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º. Às secretarias compete precipuamente, sob a supervisão do Prefeito Municipal, definir as diretrizes político-administrativas do Poder Executivo do Município de Viradouro, em especial as atinentes a sua área de atuação, incluindo suas divisões, seções e serviços.

Parágrafo único. As diretrizes político-administrativas compreendem o conjunto de decisões que nortearão a execução das competências e atribuições das Divisões, seções, unidades e serviços municipais que integram a respectiva secretaria, bem como as políticas públicas atreladas à sua área de atuação.



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000  
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800

Doc. Página 01 de 045



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 107 de 157



**Município de Viradouro/SP**

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

### SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA COMUM DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 3º. Incubem a todas as Secretarias Municipais, de forma indistinta, dentro de sua área de atuação e competência:

I – Formalizar a assinatura de convênios, termos de fomento, termos de colaboração, termos de cooperação, contratos de gestão e outros congêneres, bem como acompanhar sua correta execução e prestação de contas, realizando as publicações exigidas em lei;

II – Conhecer, cumprir, fazer cumprir e atualizar-se constantemente da matéria jurídica normativa afeta a sua área, conhecendo as leis, decretos, portarias, resoluções, instruções e demais atos normativos, inclusive de doutrina e jurisprudência, dentro de sua área de atuação;

III – Manter intercâmbio de informações com as demais secretarias municipais e demais esferas de governo;

IV – Atender as requisições administrativas dos órgãos de controle, em especial dos Tribunais de Contas, Ministério Público, Poder Legislativo, autoridades policiais, controle interno e afins;

V – Determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos disciplinares e, conclusivamente, decidir sobre eles após elaboração do relatório opinativo por parte da comissão processante ou ainda, decidir sobre as sindicâncias e processos administrativos disciplinares abertos e conduzidos pelo Procurador-Geral do Município, após elaboração do relatório final, quando o fato ou servidor for afeto à sua secretaria;

VI – Cumprir e fazer cumprir os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;

VII – Cumprir, em todas as fases, as ordens judiciais emanadas pelo Poder Judiciário;

VIII – Cumprir e fazer cumprir os termos de ajustamento de condutas firmados pelo município perante aos órgãos de fiscalização e acompanhar os termos de ajustamento de conduta e acordos de não persecução cível firmados com servidores municipais ou pessoas físicas e/ou jurídicas com ajustes administrativos firmados com o Município;

IX – Manter rigoroso controle e gerenciamento sobre a formalização de contratos administrativos e sua correta execução, inclusive quanto aos prazos, saldos, gestão e fiscalização;

X – Manter independência contábil, financeira, administrativa e decisória das demais secretarias;



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000  
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800

Doc. Página 02 de 045



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 108 de 157



### Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

XI – Atender os pedidos de acesso à informação afetos à sua secretaria, bem como atuar nas denúncias ou requerimentos de sua ouvidoria;

XII – Atender, com caráter de tratamento prioritário, as solicitações da Procuradoria-Geral do Município;

XIII – Nomear gestores de contratos e fiscais de contratos para acompanhar a execução contratual dos ajustes realizados pela sua secretaria;

XIV – Nomear comissões de contratações, comissão de licitações, leiloeiro, pregoeiro, comissão de avaliação, agentes de contratações e demais agentes envolvidos no processo de licitações, compras e contratos administrativos;

XV – Subscrever editais de licitações ou delegar à pessoa competente, por meio de portarias;

XVI – Realizar sua programação anual de contratações e compras, bem como confeccionar os respectivos termos de referência, estudos técnicos prévios, justificativas, metodologias e demais procedimentos administrativos e técnicos na seara das licitações e contratos administrativos;

XVII – Realizar fiscalizações, inspeções, expedição de alvarás, notificações, imposições de multa, interdições e demais atos administrativos oriundos do poder-dever fiscalizatório;

XVIII – Realizar pesquisa de satisfação dos usuários e a avaliação constante de suas políticas públicas;

XIX – Encaminhar para empenho prévio todas as solicitações contratuais, bem como, no ato da liquidação, exigir toda documentação comprobatória, inclusive, do recolhimento de quaisquer tributos, em especial os afetos a área trabalhista.

Parágrafo Único. Uma Secretaria poderá fazer uso da estrutura administrativa de outra secretaria quando o assunto a ser tratado é comum, visando redução de custos e maior eficiência dos serviços.

### SEÇÃO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Assistência Social estabelecerá as diretrizes político administrativas da área social do município de Viradouro, em especial as vinculadas ao SUAS - Sistema Único de Assistência Social e será composta pelas:

I – Divisão de Gestão e Planejamento Social;

II - Divisão de Proteção Social Básica;

III – Divisão de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000  
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800  
Doc. Página 03 de 045



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 109 de 157



### Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

§1º. Sem prejuízo de outras atribuições previstas nas legislações e regulamentos, a Secretaria de Assistência Social primará:

I – Quanto a Divisão de Gestão e Planejamento Social, sendo regida pelos seguintes princípios:

a) Universalidade: todos têm direito à proteção Socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

b) Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

c) Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

d) Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

e) Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

f) Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

g) Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

h) Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

i) Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

j) Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

II – Quanto a Divisão de Proteção Social Básica que engloba a coordenação junto ao CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, e será responsável pelos seguintes serviços e atendimentos:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000  
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800

Doc. Página 04 de 045



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 110 de 157



### Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

III - Divisão de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade que engloba a coordenação junto ao órgão gestor ou CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social, e será responsável pelos seguintes serviços e atendimentos:

- a) Serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos (PAEFI);
- b) Serviço especializado em abordagem social;
- c) Serviço de proteção social à adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida (LA), e de prestação de serviços à comunidade (PSC);
- d) Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, pessoa idosa e suas famílias;
- e) Serviço especializado para pessoas em situação de rua;
- f) Serviço de acolhimento institucional, nas seguintes modalidades: - abrigo institucional, casa lar, casa de passagem e residência inclusiva;
- g) Serviço de acolhimento em república;
- h) Serviço de acolhimento em família acolhedora;
- i) Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências;

§2º. Além das competências previstas nesta lei, incumbe à Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo de outras previstas nas demais leis e regulamentos:

I - Formular, coordenar, implementar, executar, monitorar e avaliar políticas e estratégias para o sistema único de assistência social – SUAS no âmbito do Município;

II – Realizar a articulação de suas funções de proteção, defesa e vigilância sociais, observadas as disposições, normativas e pactuações interfederativas aplicáveis;

III – Garantir proteção social básica e especial de média e alta complexidade, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos;

IV – Realizar a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, aos jovens e à pessoa idosa;

V – Realizar o amparo às crianças e aos adolescentes vulneráveis;

VI – Realizar a promoção da integração ao mercado de trabalho;

VII – Promover a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

VIII – Realizar a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000  
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800

Doc. Página 05 de 045



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 111 de 157



### Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

IX – Promover a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

X – Garantir a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

XI – Zelar pela primazia da responsabilidade do ente político na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

XII – Buscar a centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território;

XIII – Realizar o enfrentamento da pobreza, de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social básica e especial de média e alta complexidade e atender às contingências;

XIV – Atuar em conjunto com as demais secretarias para minimizar os efeitos da dependência química;

XV – Gerenciar o Fundo Municipal de Assistência Social e outros fundos especiais relacionados aos Conselhos de direitos a ela vinculados;

XVI – Organizar conferências, seminários e instituir capacitação e educação permanente, para técnicos e trabalhadores do SUAS e conselheiros municipais pertencentes aos órgãos de controle social;

XVII – Gerir os programas de transferência de renda e benefícios eventuais;

XVIII – Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social de forma participativa, submetendo-o à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

XIX – Assessorar técnica e administrativamente o Conselho Municipal de Assistência Social e Conselhos de direitos a ela vinculados;

XX – Desenvolver o serviço de informação, monitoramento e avaliação;

XXI – Elaborar e executar a política de recursos humanos de acordo com a NOB/RH;

XXII - Seguir todas as legislações pertinentes ao SUAS – Sistema único de Assistência Social em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política pública de assistência social em seu âmbito em consonância com as legislações gerais da União;

XXIII - Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000  
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800

Doc. Página 06 de 045



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 112 de 157



### Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

XXIV-Assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas Federais e Estaduais.

XXV-Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre o município e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXVI – Outros assuntos afetos e correlatos à Secretaria de Assistência Social e suas divisões.

#### SEÇÃO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá as diretrizes político administrativas da área educacional e de ensino no município de Viradouro/SP e será composta pelas:

I – Divisão de Gestão e Planejamento de Ensino;

II - Divisão de Ensino Infantil;

III – Divisão de Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Além das competências previstas nesta lei, incumbe à secretaria municipal de educação. sem prejuízo de outras previstas nas demais leis e regulamentos:

I - Formular, coordenar, implementar e avaliar políticas e estratégias educacionais para o Sistema Municipal de Ensino;

II - Estabelecer diretrizes e normas para a Rede Municipal de Ensino;

III - Propor ao Conselho Municipal de Educação - CME diretrizes e normas para o Sistema Municipal de Ensino;

IV - Articular ações com o Conselho Municipal de Educação – CME, com o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, com o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, com o Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola – CRECE, com entidades representativas dos profissionais da educação e com os demais órgãos e entidades do Município, do Estado e da União que atuam na área educacional ou que possam com ela contribuir;

V – Elaborar e Implementar o Plano Municipal de Educação – PME;



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000  
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800

Doc. Página 07 de 045





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 113 de 157



### Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

VI - Definir indicadores para acompanhar e avaliar o desempenho das Unidades Educacionais e de gestão do Sistema Municipal de Ensino;

VII - Promover a formação continuada e o desenvolvimento dos profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino;

VIII - Promover o uso de tecnologia da informação e comunicação para elevar a qualidade do processo de ensino e aprendizagem e de gestão do Sistema Municipal de Ensino;

IX - Zelar pela articulação permanente entre suas unidades de gestão, os órgãos vinculados e as Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

X - Articular ações com órgãos e instituições nacionais e internacionais para auxiliar a atuação institucional da Secretaria;

XI - Dar apoio e suporte ao funcionamento dos respectivos conselhos vinculados a sua secretaria e gerir o fundo municipal de educação;

XII – Firmar parcerias com instituições de ensino visando a disponibilização de cursos superiores e técnicos no Município;

XIII - Outros assuntos afetos e correlatos à Secretaria de Educação e suas divisões.

### SEÇÃO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Governo estabelecerá as diretrizes político administrativas das divisões que a integram, sendo:

I - Divisão de Gestão e Planejamento de Governo;

II - Divisão de Cultura e Turismo;

III - Divisão de Esportes e Lazer;

IV - Divisão de Finanças e Orçamento;

V - Divisão de Licitações e Compras;

VI - Divisão de Patrimônio e Almoxarifado;

VII - Divisão de Recursos Humanos;

VIII - Divisão de Tributos e Fiscalização.



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000  
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800

Doc. Página 08 de 045



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 114 de 157



### Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

§1º. Além das competências previstas nesta lei, incumbe à secretaria municipal de governo, sem prejuízo de outras previstas nas demais leis e regulamentos.

- I – Realizar a administração geral do Paço Municipal;
- II – Planejar e executar, em conjunto com as demais secretarias, as políticas públicas municipais;
- III – Gerir, prover e fomentar a transparência no âmbito do Município de Viradouro, atendendo o quanto disposto na legislação, bem como gerir, disciplinar e operacionalizar a ouvidoria geral do município e o portal ESIC;
- IV – Elaborar, gerir e coordenar os recursos tecnológicos do Município de Viradouro e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);
- V – Gerir o diário oficial do município de Viradouro e o portal/site oficial do Município de Viradouro;
- VI – Manter intercâmbio institucional com as autarquias municipais;
- VII – Confeccionar e Manter controle sobre leis, decretos e portarias expedidos pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo, naquelas permitidas por esta lei;
- VIII – Implementar e adequar os procedimentos municipais para atendimento da Lei Geral de Proteção de dados;
- IX – Incentivar e gerir a utilização de sistemas informatizados, visando a celeridade do serviço público na tramitação interna de procedimentos, bem como a comunicação com os municípios;
- X – Fomentar a cultura, turismo, dança e folclore no município;
- XI – Realizar atividades culturais e turísticas, fomentando a cultura local, regional e nacional;
- XII – Fomentar o lazer e o esporte no âmbito do Município de Viradouro, ampliando as modalidades esportivas no Município;
- XIII – Participar de campeonatos esportivos que visem o fomento do esporte como um todo, inclusive, procurando disponibilizar meios de locomoção para que os munícipes acompanhem os campeonatos esportivos presencialmente nas cidades em que o Município estiver sendo representado oficialmente, bem como propiciar a transmissão digital das competições, quando possível;
- XIV – Criar práticas que visem a inclusão de todos os públicos nas diversas modalidades esportivas existentes;
- XV – Disponibilizar, juntamente com a Divisão de Transportes, o transporte público para os atletas que representem o Município nas modalidades em que houver a representação oficial;
- XVI – Planejar, coordenar e gerir o aspecto financeiro e orçamentário do Município;



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000  
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800  
Doc. Página 09 de 045



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 115 de 157



### Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

XVII – Cumprir e fazer cumprir, em última instância, as disposições contidas na lei de responsabilidade fiscal, no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual;

XVIII – Elaborar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual sob supervisão do Prefeito Municipal;

XIX – Obstar, em última instância e por motivos orçamentários e/ou financeiros as despesas de qualquer Secretaria Municipal;

XX – Analisar e atender os alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do estado de São Paulo, bem como as demais requisições gerais do respectivo Tribunal;

XXI – Manter rigoroso controle orçamentário, financeiro, contábil, de fluxo de caixa, de conciliação bancária e demais assuntos atinentes a esta área;

XXII – Acompanhar e verificar se, juntamente com as notas fiscais de serviços, foram encaminhados os comprovantes de recolhimento de tributos, inclusive trabalhistas;

XXIII – Coordenar e gerenciar as licitações e compras, atuando para que todo procedimento licitatório seja realizado com tempo hábil e dentro dos regulamentos locais;

XXIV – Manter atualizado o regulamento local sobre licitações, compras e contratações públicas;

XXV – Manter equipe de apoio para as licitações devidamente treinada, capacitada e atuante, bem como comissão de licitações, comissão de contratações, do pregoeiro, do leiloeiro e agente de contratações;

XXVI – Promover compras públicas, mediante contratos administrativos, mantendo o empenho prévio, além da elaboração dos respectivos editais;

XXVII – Realizar cotações e orçamentos de produtos, bens e serviços comuns e especiais, ressalvados aqueles que, por determinação formal do secretário municipal de governo devam ser realizados por outros setores;

XXVIII – Realizar a fiscalização de contratos de produtos, bens e serviços de natureza comum, além do competente termo de referência, estudo técnico preliminar, justificativas e metodologias;

XXIX – Manter todos os bens municipais devidamente patrimoniados e catalogados;

XXX – Manter controle sobre bens inservíveis e providenciar a correta destinação, inclusive, por meio de leilões;

XXXI – Manter controle rigoroso do estoque junto ao almoxarifado municipal, gerenciando todas as entradas e saídas de bens duráveis e não duráveis;

XXXII – Confeccionar a folha de pagamento dos servidores municipais e manter rigoroso controle sobre exames admissionais, periódicos e saúde ocupacional;



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000  
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800

Doc. Página 010 de 045



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 116 de 157



### Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

XXXIII – Manter o prontuário dos servidores e seus dados atualizados, cuidando para o correto controle de faltas, férias, licença prêmio, abonadas, licenças e outros de gênero similar;

XXXIV – Fazer a guarda da declaração de imposto de renda entregue anualmente pelos servidores ou a declaração de bens, nos termos da lei, bem como requerer a entrega da declaração aos servidores;

XXXV – Encaminhar ao Governo Federal os dados legais e funcionais, bem como providenciar o a correta retenção de tributos no pagamento dos servidores;

XXXVI – Gerir o ponto biométrico digital de todos os servidores;

XXXVII – Manter controle sobre as legislações que tratam sobre os servidores municipais, bem como as portarias que tratem sobre pessoal;

XXXVIII – Disponibilizar os dados da remuneração dos servidores municipais junto ao portal da transparência, além de manter atualizado o número de vagas de cada cargo;

XXXIX – Manter controle rigoroso sobre os concursos públicos, em especial, os prazos de validade, as convocações, as desistências e a exonerações;

XL – Realizar o lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e contribuições parafiscais de competência do Município, bem como daqueles que pertencentes a outras esferas de governo, mas que são conveniados com o Município;

XLI – Proceder com a auditoria fiscal dos tributos municipais, bem como daqueles que pertencentes a outras esferas de governo, mas que são conveniados com o Município;

XLII – Atualizar, anualmente, pelos índices legais, os tributos, preços públicos e contribuições de competência do Município, conforme disciplinado em lei própria;

XLIII – Manter atualizados os cadastros de imóveis e seus proprietários, com respectivos documentos pessoais;

XLIV – Manter atualizada a planta genérica do Município, bem como, as dimensões da área urbana, nome das vias e logradouros públicos e os respectivos número dos imóveis;

XLV – Por meio do auditor fiscal, emitir pareceres técnicos sobre lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e contribuições parafiscais para orientar as demais secretarias;

XLVI – Confeccionar a certidão de dívida ativa e encaminha-la para a Procuradoria-Geral do Município para a cobrança judicial, quando esgotadas as tentativas de cobrança administrativa, inclusive por meio de protestos, dentro do prazo legal;

XLVII – Realizar o protesto de dívidas extrajudiciais e a sua cobrança pelos meios legais, bem como gerir o respectivo convênio e manter os controles necessários;



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000  
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800

Doc. Página 011 de 045



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 117 de 157



### Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

XLVIII – Lançar e gerir os tributos municipais, gerando as guias para pagamento e promover o recebimento destas, encaminhando as informações necessárias para os sistemas informatizados e para os demais setores da municipalidade;

XLIX – Fazer a fiscalização geral do funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município de Viradouro, expedindo o competente alvará de funcionamento;

L – Realizar a fiscalização do descarte ilegal de qualquer resíduo, em cooperação com a Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Saúde, em cada esfera de atuação;

LI – Outros assuntos afetos e correlatos à Secretaria de Governo e suas divisões.

§2º. A Seção de Segurança do Trabalho integrará a Divisão de Recursos Humanos.

§3º. Compete à Secretaria de Governo decidir sobre eventual conflito de competências entre as Secretarias Municipais.

#### SEÇÃO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura estabelecerá as diretrizes político administrativas das divisões que a integram, sendo:

I – Divisão de Gestão e Planejamento de Infraestrutura;

II - Divisão de Agricultura e Abastecimento;

III - Divisão de Engenharia;

IV - Divisão de Indústria e Comércio;

V - Divisão de Meio Ambiente;

VI - Divisão de Obras e Serviços;

VII - Divisão de Trânsito;

VIII - Divisão de Transportes.

Parágrafo único. Além das competências previstas nesta lei, incumbe à secretaria municipal de Infraestrutura, sem prejuízo de outras previstas nas demais leis e regulamentos:

I – Fomentar a agricultura e o abastecimento no âmbito do Município de Viradouro, por meio de práticas sustentáveis;



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000  
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800  
Doc. Página 012 de 045



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 118 de 157



### Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

II – Coordenar o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Viradouro/SP – SIM, em cooperação com a Secretaria de Governo e Secretaria de Saúde;

III – Coordenar o intercâmbio do Município com os pequenos, médios e grandes agricultores de nosso município e realizar parcerias com entidades de fomento do setor;

IV – Realizar estudos e opinar pela decretação de utilidade pública de áreas particulares, nos termos da lei, realizando todo o processo de desapropriação amigável ou preparar toda documentação para o procedimento judicial;

V – Criar, coordenar e executar o programa de regularização fundiária, bem como propor, coordenar e executar projetos quanto as áreas de preservação permanente e suas faixas não edificáveis;

VI – Acompanhar todas as obras de engenharia do município, realizando sua fiscalização contínua e atestando sua correta execução ou, realizando as glosas necessárias;

VII – Coordenar a expedição do “habite-se”, promovendo o seu correto envio à Receita Federal;

VIII – Realizar estudos e gerir a manutenção, reforma e ampliação, seja preventiva ou corretiva, dos prédios públicos municipais;

IX – Realizar a fiscalização de qualquer obra de engenharia nos imóveis de pessoas físicas ou jurídicas, dentro do território do Município, bem como, expedir os respectivos alvarás ou negá-los;

X – Fiscalizar a realização de toda e qualquer obra de engenharia, nova ou não, e quando irregulares ou apresentarem riscos, embarga-las nos termos da lei;

XI – Analisar, gerir, e emitir pareceres sobre pedidos de loteamentos, bem como acompanhar a sua execução e conclusão;

XII – Fomentar a indústria e comércio, realizando o intercâmbio com outras instituições visando aumentar a presença desse segmento no âmbito de Viradouro;

XIII – Realizar o intercâmbio de informações e parcerias com as associações do comércio e indústria em âmbito local, regional, estadual e nacional;

XIV – Zelar pela limpeza dos córregos, lago municipal e demais áreas pertencentes à administração;

XV – Atuar em conjunto com a autarquia de saneamento para melhorias no sistema de drenagem de águas pluviais, esgotamento sanitário e no saneamento básico em geral, além dos locais de descarte e depósito final de resíduos domiciliares e da construção civil;

XVI – Fomentar o meio ambiente, adotando práticas que visem a redução de danos e recuperação de áreas;

XVII – Promover a regulamentação de podas de árvores, bem como sua fiscalização e recolhimento para destinação final;



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000  
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800

Doc. Página 013 de 045



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 119 de 157



### Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

- XVIII – Promover o recolhimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares;
- XIX – Realizar a fiscalização do descarte ilegal de qualquer resíduo, em cooperação com a Secretaria de Governo;
- XX - Realizar a manutenção da malha viária urbana, bem como propiciar trânsito com fluidez e segurança, além de realizar a fiscalização para o cumprimento do CTB e aplicar as competentes multas;
- XXI – Realizar a sinalização de trânsito vertical e horizontal, bem como promover sua manutenção periódica;
- XXII – Realizar a conservação das estradas vicinais;
- XXIII – Promover e zelar pela limpeza de áreas verdes, áreas institucionais e sistemas de lazer do município, bem como qualquer outra área de propriedade do Município de Viradouro, incluindo as praças públicas;
- XXIV – Gerir a frota de veículos do município, cuidando para sua conservação, manutenção preventiva e corretiva e correto licenciamento;
- XXV – Gerir o transporte de estudantes para outras cidades da região;
- XXVI – Gerir o transporte de pacientes do Sistema Único de Saúde para as demais cidades, mediante a sistemática da referência e contrarreferência;
- XXVII – Disponibilizar o transporte de esportistas que estejam representando, oficialmente, o Município de Viradouro em quaisquer competições esportivas, bem como, quando possível, os municípios para poderem acompanhar a competição e fomentar o esporte local;
- XXVIII – Propiciar o transporte de servidores municipais para outras cidades, à serviço da municipalidade;
- XXIX – Manter rigoroso controle de estoque e uso de combustíveis dos veículos da frota municipal;
- XXX – Disponibilizar o transporte de pessoas na área urbana do município por meio de circular;
- XXXI – Gerir a defesa civil do município;
- XXXII – Implantar, implementar, gerir, propor estudos de atualização sobre legislações sobre parcelamento de solo, plano de saneamento, plano diretor, zona urbana e rural, áreas de preservação permanente, áreas verdes, áreas institucionais, sistemas de lazer e outras de natureza semelhante, em conjunto com as demais secretarias;
- XXXIII – Regularizar os imóveis de propriedade do Município de Viradouro perante aos órgãos competentes;
- XXXIV – Outros assuntos afetos e correlatos à Secretaria de infraestrutura e suas divisões.



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000  
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800  
Doc. Página 014 de 045



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 120 de 157



**Município de Viradouro/SP**

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

### SEÇÃO VII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá as diretrizes político administrativas das divisões que a integram, sendo:

- I – Divisão de Gestão e Planejamento de Saúde;
- II - Divisão de Atenção Primária;
- III – Divisão de Atenção Especializada;
- IV – Divisão de Vigilância em Saúde;
- V – Divisão de Assistência Farmacêutica.

Parágrafo Único. Além das competências previstas nesta lei, incumbe à secretaria municipal de saúde, sem prejuízo de outras previstas nas demais leis e regulamentos, realizar ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população do Município de Viradouro, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, e em especial:

- I - Planejar, organizar, controlar e avaliar os serviços, as ações e as políticas de Saúde do Município, diretamente ou com participação complementar da iniciativa privada, definindo assim, a Política Municipal de Saúde;
- II - Gerir o Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município;
- III - Exercer a regulação do SUS Municipal, por meio de padrões e critérios de excelência para a gestão e funcionamento dos serviços de saúde;
- IV - Coordenar a elaboração, execução e avaliação dos instrumentos de gestão do SUS, divulgando-os após apreciação do Conselho Municipal de Saúde;
- V - Estabelecer normas complementares para as ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Município;
- VI - Propor e firmar convênios, acordos, cooperação técnica e protocolos para implementação das políticas de saúde, bem como acompanhar sua correta execução e prestação de contas;
- VII - Fortalecer o processo de controle social no SUS;
- VIII - Cooperar tecnicamente com outros municípios, de acordo com as diretrizes e pactuações do SUS, contribuindo na construção de modelos assistenciais e de gestão;



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000  
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800  
Doc. Página 015 de 045





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 121 de 157



### Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

IX - Articular-se com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para a pesquisa, ações e serviços de saúde;

X - Realizar pesquisas e estudos na área de saúde e avaliar a incorporação de novas tecnologias em saúde;

XI - Requisitar bens e serviços, tanto de pessoas físicas como jurídicas para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias;

XII – Gerir todo o sistema único de saúde em âmbito municipal, considerando as diretrizes implementadas pelo Ministério da Saúde, como pacto pela saúde, NOB e NOAS, mantendo as premissas da prevenção, promoção e recuperação da saúde;

XIII – Promover as políticas municipais de saúde, incluindo todas as populações e primando pela universalidade, equidade, integralidade, regionalização e hierarquização, descentralização, comando único e pela participação popular;

XIV – Promover o atendimento integral e humanizado em todas as esferas de saúde;

XV – Manter em funcionamento a Seção de Auditoria, Controle e Avaliação do SUS em âmbito municipal;

XVI – Manter em funcionamento as unidades básicas de saúde, estratégias de saúde da família e saúde bucal, mantendo a sua prevenção, promoção e recuperação;

XVII – Manter o atendimento fisioterápico, psicológico, fonoaudiológico, psicopedagógico, nutricional e de terapia ocupacional;

XVIII – Realizar a prevenção, promoção e recuperação dos agravos à saúde e atuar no âmbito das condições sensíveis à atenção básica;

XIX – Promover o pronto atendimento às urgências e emergências e realizar as transferências dos pacientes por meio dos fluxos de rede definidos pela gestão estadual;

XX – Manter em funcionamento o centro de especialidades em saúde;

XXI – Manter o funcionamento do atendimento básico e especializado na área odontológica;

XXII – Realizar inspeção sanitária em todos os estabelecimentos que a lei assim exigir, expedindo os respectivos alvarás ou nega-los, proceder com as notificações, imposições e multas e interdição dos estabelecimentos, quando necessário, além do recolhimento de produtos impróprios para consumo;

XXIII – Promover a análise sanitária nas construções ou reforma de imóveis;

XXIV – Realizar a prevenção, promoção e recuperação da saúde do trabalhador;



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000  
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800

Doc. Página 016 de 045



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 122 de 157



### Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

XXV – Realizar a coleta e encaminhar para análise amostras da água distribuída pela autarquia municipal, nos termos da regulamentação própria;

XXVI – Atender a qualquer tipo de denúncia que envolva a área de saúde humana ou animal, sendo, esta última, em cooperação com o Serviço de Inspeção Municipal da Secretaria de Governo – SIM, nos casos onde a lei assim o determinar;

XXVII – Promover a vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental, do trabalhador, farmacológica e de produtos de interesse à saúde;

XXVIII – Promover medidas preventivas quanto a saúde animal, por meio de campanhas de vacinação conforme definido pelo Ministério da Saúde e Secretaria estadual de Saúde, além de realizar a castração de animais;

XXIX – Promover o atendimento de animais errantes e promover campanhas de adoção responsável;

XXX – Criar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME e manter em funcionamento a assistência farmacêutica, por meio da distribuição gratuita de medicamentos;

XXXI – Criar protocolos de atenção à saúde, visando um atendimento integral e universal;

XXXII – Criar protocolos de atendimento e prescrição de medicamentos e exames por meio dos enfermeiros, conforme lei nacional 7498/1986;

XXXIII – Manter controle, fiscalização e realização das notificações compulsórias, nos termos da regulamentação do Ministério da Saúde;

XXXIV – Promover a imunização da população conforme diretrizes do Ministério da Saúde e Secretaria estadual de Saúde;

XXXV – Acompanhar e notificar as doenças e agravos à saúde de interesse sanitário e epidemiológico;

XXXVI – Promover a sistemática de referência e contrarreferência, conforme pactuações realizadas, além de, em parceria com a Divisão de transporte, disponibilizar o transporte de referidos pacientes para as demais cidades;

XXXVII – Promover a visitação nas residências visando a prevenção de doenças de interesse sanitário e epidemiológico;

XXXVIII – Incentivar a prática de atividade física como meio de promoção em saúde;

XXXIX – Realizar o faturamento dos serviços de saúde próprios, conveniados e terceirizados, conforme regulamentação do Ministério da Saúde;

XL - Outros assuntos afetos e correlatos à Secretaria de Saúde e suas divisões.



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000  
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800  
Doc. Página 017 de 045



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 123 de 157



**Município de Viradouro/SP**

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

### SEÇÃO VIII DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 9º. Ficam recriados 05 (cinco) cargos de Secretário Municipal, de livre nomeação de exoneração por parte do Prefeito Municipal, e estes serão considerados agentes políticos por nomeação, com remuneração em forma de subsídio já fixado por lei municipal de iniciativa do Legislativo.

§1º. Ao secretário lhe será garantido o direito constitucional de férias remuneradas de 30 dias a cada 12 meses, acrescidos de um terço, bem como o décimo terceiro salário, a ser pago em mesma data que os servidores efetivos.

§2º. Os valores que sejam recebidos pelos Secretários Municipais à título de 13º salário e 1/3 (um terço) de férias não estão limitados ao teto remuneratório do subsídio fixado em lei por iniciativa do Poder Legislativo.

Art. 10. Os Secretários Municipais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo do Município através de Portaria que indicará, necessariamente, a Secretaria a que estará lotado o nomeado.

Parágrafo Único. Havendo a nomeação de um mesmo secretário para mais de uma secretaria de forma concomitante, a portaria deverá especificar referida situação, sendo devido apenas um subsídio mensal ao secretário municipal.

Art. 11. O servidor público efetivo nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal ficará desincompatibilizado do seu cargo efetivo, contudo, o exercício do cargo de secretário será considerado, para todos os fins de direito, incluindo adicionais, licenças, tempo de serviço e demais vantagens inerentes ao servidor efetivo e contidas nas Leis Complementares Municipais nº 15, 42 e 88, e outras leis especiais, como efetivo exercício do cargo de concurso, inclusive, permanecendo vinculado ao regime próprio de previdência, tendo como teto remuneratório o subsídio fixado em lei de iniciativa do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. O subsídio do secretário municipal, sob nenhuma hipótese, se incorporará aos vencimentos do cargo efetivo conforme definido pela EC 109/2019.

Art. 12. São atribuições do cargo de Secretário Municipal:

I - Formular planos e programas em sua área de competência, observadas as diretrizes gerais definidas pelo Prefeito Municipal;

II - Coordenar as ações de representação e o relacionamento político e institucional do Governo Municipal, em matéria de sua área de competência, nos níveis estadual e federal e com a sociedade, bem como junto ao Tribunal de Contas e Ministério Público;



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000  
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800

Doc. Página 018 de 045



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 124 de 157



### Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

III - Coordenar o relacionamento do Governo, em matéria de sua área de competência, com as lideranças políticas do Município, com a Câmara Municipal, com a Assembleia Legislativa Estadual e com o Congresso Nacional;

IV - Acompanhar a atividade legislativa de interesse de sua área de competência, bem como se manter atualizado sobre estas;

V - Definir as diretrizes político-administrativas que nortearão a execução das competências e atribuições das Divisões, Seções, unidades e serviços que integram a sua Secretaria;

VI - Nomear servidor efetivo ou em comissão a ser lotado na respectiva Secretaria e exonerá-lo, nas hipóteses do art. 33 da Lei Complementar nº 42, de 14 de dezembro de 2010, salvo quando a exoneração for decorrente de pena administrativa decorrente de processo administrativo disciplinar, na qual, será aplicada pelo Prefeito Municipal;

VII - Decidir, em última instância no âmbito da respectiva Secretaria, as questões que lhes forem submetidas;

VIII - Rever, revogar, anular, convalidar ou ratificar, *ex officio*, de forma motivada, os atos praticados pelos servidores que integram a estrutura da Secretaria;

IX - Expedir atos normativos sobre matéria de sua competência e sobre a organização de procedimentos administrativos que lhe devam ser submetidos, incluindo portarias, resoluções, instruções normativas e regimentos internos, brigando o seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

X – Conhecer e decidir sobre quaisquer requerimentos dos servidores que estejam lotados na respectiva Secretaria, bem como conhecer e decidir sobre quaisquer requerimentos de municípios e autoridades de matéria afeta a sua secretaria;

XI – Determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como julgar os respectivos procedimentos, após a condução dos trabalhos por comissão designada para este fim ou ainda, julgar os respectivos procedimentos quando abertos pelo Procurador-Geral do Município quando o fato ou servidor estiver atrelado a sua respectiva Secretaria;

XII – Ordenar as despesas de sua secretaria, inclusive assinando empenhos, cheques, e fazendo movimentações financeiras;

XIII – Praticar atos para abertura de certames licitatórios, adjudicações, homologações, assinatura de contratos, aditivos, rescisões, apostilamentos e demais atos inerentes, no âmbito de sua secretaria, bem como julgar as decisões da comissão de licitações, da comissão de contratações, do pregoeiro, do leiloeiro, da Procuradoria-Geral do Município e demais pessoas participantes do processo, em última instância;

XIV – Alienar bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Viradouro, atrelados a sua respectiva secretaria, após adotadas as formalidades legais, podendo assinar escrituras públicas, contratos particulares, contratos administrativos, recibos, autorizações de transferência de



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000  
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800

Doc. Página 019 de 045



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 125 de 157



### Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

propriedade do veículo, certificado de registro de veículo e todos os demais documentos de referida natureza;

XV – Gerir os fundos municipais atrelados a sua secretaria, salvo disposição contrária em lei especial;

XVI – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias atreladas a sua secretaria e aos respectivos fundos;

XVII – Representar o município e o prefeito perante a todos os órgãos da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, podendo assinar convênios da sua respectiva área;

XVIII – Representar o município e o prefeito perante a órgão de fiscalização como Tribunal de Contas, Ministério Público, Câmara Municipal, Receita Federal e todos os demais órgãos públicos de fiscalização, na área afeta à sua secretaria;

XIX – Representar o município e o prefeito perante todos os estabelecimentos públicos ou privados dentro do país, na área afeta à sua secretaria;

XX – Julgar, em última instância no âmbito da sua Secretaria, decisões e pareceres emanados pela Procuradoria-Geral do Município, que se manifestará em caráter opinativo e não vinculativo.

Art. 13. É requisito para investidura no cargo de Secretário Municipal a formação em curso de nível superior.

Parágrafo Único. O Secretário da Educação deve necessariamente ter formação na área da educação e experiência mínima de 5 (cinco) anos no magistério.

Art. 14. As relações jurídico-administrativas dos Secretários Municipais serão regidas pela Lei Complementar nº 42, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 15. Os Secretários Municipais serão remunerados por subsídio fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 16. Os Secretários Municipais serão os ordenadores das despesas correspondentes às respectivas Secretarias e unidades administrativas que as integrem.

§1º. As ordens de despesas serão submetidas por todos secretários ao Secretário Municipal de Governo, que avaliando a situação econômico-financeira do Município, poderá obstar a realização da despesa.

§2º. Não obstada e sendo liquidada a despesa, a subscrição dos documentos necessários ao pagamento, inclusive cheques, ficarão a cargo do Secretário Municipal que ordenou a despesa e do Diretor da Divisão de Finanças e Orçamento ou, na ausência deste último, do tesoureiro municipal ou pessoa designada para tanto.



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000  
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800  
Doc. Página 020 de 045



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 126 de 157



### Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

Art. 17. Na ausência de qualquer secretário municipal, o secretário municipal de governo assumirá a responsabilidade pela ordenação de despesas, em todas as suas fases e, na ausência deste, o Prefeito Municipal.

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo do Município será o ordenador das despesas correspondentes ao seu Gabinete e unidades administrativas que o integrem.

Parágrafo único. Liquidada a despesa correspondente ao Gabinete, a subscrição dos documentos necessários ao pagamento, inclusive cheques, ficarão a cargo do Prefeito e do Diretor da Divisão de Finanças e Orçamento ou, na ausência deste último, do tesoureiro municipal ou pessoa designada para tanto.

Art. 19. Na ausência temporária, a qualquer título, de Secretário Municipal por mais de 7 (sete) dias, o Chefe do Poder Executivo poderá nomear Secretário Municipal Interino, concomitantemente ao titular.

§1º. Sem prejuízo da remuneração do Secretário Municipal titular, salvo afastamento para tratar de assunto particular, o Secretário Municipal Interino, se detentor de cargo efetivo na Administração Direta do Município de Viradouro, terá direito a diferença entre a remuneração de seu cargo com a do cargo de Secretário Municipal, que será paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

§2º. Sem prejuízo da remuneração do Secretário Municipal titular, salvo afastamento para tratar de assunto particular, o Secretário Municipal Interino, quando não for egresso de cargo efetivo na Administração Direta do Município de Viradouro, perceberá a remuneração correspondente ao cargo de Secretário Municipal, que será paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

## CAPÍTULO II DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

### SEÇÃO I DAS FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 20. Fica criada a Procuradoria-Geral do Município de Viradouro, estado de São Paulo, da administração pública direta, que é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal, vinculada diretamente ao Prefeito, chefe do Poder Executivo, responsável pela advocacia do Município, sendo orientada pelos princípios da legalidade, da indisponibilidade do interesse público, da unidade e da eficiência.

§1º. A Procuradoria-Geral do Município de Viradouro utilizará, sempre que necessário, a abreviatura PGM para sua identificação, ou ainda, a abreviatura PGMVIR.

§2º. As manifestações da Procuradoria-Geral do Município de Viradouro gozam de total autonomia e independência, com caráter não vinculativo e, nestes atos, os procuradores são invioláveis por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000  
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800  
Doc. Página 021 de 045



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 127 de 157



### Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

§3º. É vedado a Procuradoria-Geral do Município sofrer qualquer interferência ou ingerência, nas áreas técnicas, administrativas e financeiras.

§4º. As despesas ordenadas pelo Procurador-Geral do Município somente podem ser obstadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 21. À Procuradoria-Geral do Município é reconhecida a autonomia técnica, administrativa e financeira.

§1º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Autonomia técnica: a competência para definir a orientação jurídica do Poder Executivo, nos termos desta lei, observadas as normas que regem a Administração Pública.

II - Autonomia administrativa: a competência para, observadas as normas aplicáveis à Administração Pública Municipal em geral, definir seu respectivo regime de funcionamento, organizar seus serviços e órgãos bem como praticar os atos necessários à gestão de seus recursos financeiros, materiais e humanos, inclusive no tocante à administração de seu quadro próprio de Procuradores do Município, podendo sempre utilizar setores já constituídos das Secretarias Municipais para auxílio ou delegação.

III - Autonomia financeira: a garantia de dotações orçamentárias próprias que permitam o pleno funcionamento do órgão, sendo o Procurador-Geral o ordenador de despesas da Procuradoria.

§2º. À Procuradoria-Geral do Município lhe é garantido o direito de possuir espaço físico independentemente de qualquer outro departamento, divisão, seção ou secretaria do Município, por meio de sede própria ou locada, devendo acomodar todos os procuradores e auxiliares, garantindo condições salubres, ergonômicas e adequadas à atividade da advocacia pública.

Art. 22. São atribuições da Procuradoria-Geral do Município, sem prejuízo de outras que lhe forem outorgadas por normas constitucionais e legais:

I – Orientar o prefeito municipal, vice-prefeito, chefe de gabinete e secretários municipais na execução das políticas públicas, no âmbito da legalidade;

II – Representar judicial e extrajudicialmente o Município de Viradouro;

III – Representar judicialmente as autoridades coautoras em mandados de segurança, bem como defender os servidores públicos municipais quando a lei assim o determinar;

IV - Exercer as funções de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo;

V - Propor estudos acerca da orientação jurídica da Administração Municipal, visando fixar a interpretação das leis a serem uniformemente seguidas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal direta, mediante a edição de súmulas administrativas de competência do Procurador-Geral;



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000  
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800

Doc. Página 022 de 045



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 128 de 157



### Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

VI – Representar a fazenda municipal perante aos Tribunais de Contas nos assuntos jurídicos, após o fornecimento de subsídios técnicos dos órgãos administrativos do Município;

VII - Prestar assessoramento técnico-legislativo, cooperando e opinando sobre projetos de leis, bem como opinando sobre as razões de sanção ou veto de projeto de lei ao Prefeito Municipal, no âmbito jurídico, podendo, para tanto, requerer subsídios às secretarias municipais na área técnica que forem responsáveis;

VIII – Representar o município perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário das três esferas de governo;

IX - Propor ou responder as ações judiciais, de qualquer natureza, que tenham por objeto a defesa do erário ou do interesse público, bem como nelas intervir, na forma da lei;

X – Realizar, judicialmente, a cobrança da dívida ativa;

XI - Definir, previamente, a forma de cumprimento de decisões judiciais;

XII - Propor a extensão administrativa da eficácia de decisões judiciais reiteradas, mediante edição de súmulas, de competência do Procurador-Geral;

XIII - Promover a uniformização da jurisprudência administrativa e da interpretação das normas;

XIV - Manifestar-se sobre as divergências jurídicas entre órgãos da Administração Direta ou Indireta, defendendo os interesses do Município;

XV - Acompanhar inquéritos policiais sobre crimes funcionais, fiscais ou contra a Administração Pública e atuar como assistente da acusação nas respectivas ações penais ou como litisconsorte nas ações de improbidade administrativa;

XVI - Processar administrativamente as infrações funcionais cometidas por servidores públicos municipais, qualquer que seja a forma de provimento ou o regime jurídico aplicável, em âmbito de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

XVII - Manifestar-se nos processos administrativos que tenham por objeto atos constitutivos ou translativos de direitos reais em que figure o Município como parte ou terceiro;

XVIII - Manifestar-se nos processos que versem sobre permissão, concessão administrativa de uso, desafetação, alienação, doações e autorização de uso de bens imóveis municipais, quando instados;

XIX - Elaborar pareceres opinativos em procedimentos licitatórios, de contratação direta e quaisquer outros previstos pela legislação vigente;

XX – Prestar orientação quanto a regularização fundiária no Município de Viradouro, no âmbito meramente jurídico;



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000  
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800

Doc. Página 023 de 045





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 129 de 157



### Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

XXI - Representar ao Prefeito sobre providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das normas vigentes;

XXII - Manifestar-se previamente à celebração de termos de ajustamento de conduta - TAC, contratos administrativos, convênios, consórcios públicos, termos de compromisso, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração, contratos de gestão e congêneres e quaisquer outras formas de atuação conjunta com o terceiro setor;

XXIII – Propor ou atuar como litisconsorte nas ações civis públicas, inclusive por ato de improbidade, nos casos onde a lei assim permitir ou determinar;

XXIV – Elaborar, propor, analisar e firmar acordos de não persecução cível por ato de improbidade administrativa e outros que a lei permitir;

XXV – Elaborar, propor, analisar e firmar termos de ajustamento de conduta com servidores, prestadores de serviços ou entidades beneficiárias de recursos públicos municipais;

XXVI – Homologar, no âmbito do município, os acordos de não persecução cível e os termos de ajustamento de conduta firmados com servidores, prestadores de serviços ou entidades beneficiárias de recursos públicos municipais;

XXVII – Propor as respectivas ações contra servidores municipais, cargos comissionados, funções de confiança e agentes políticos que transgredirem qualquer norma jurídica ou atentarem contra os princípios da administração pública, independente de autorização de superior hierárquico ou ainda, representar perante aos órgãos de Controle Externo e ao Ministério Público, com referência ao fato;

XXVIII – Propor ações diretas de inconstitucionalidade contra leis e outros atos jurídicos normativos ou administrativos municipais, onde a legislação maior permitir, independente de autorização de superior hierárquico, ou ainda representar perante aos órgãos de Controle Externo e ao Ministério Público sobre tal fato;

§1º. A Procuradoria-Geral do Município, em caráter excepcional e em razão de relevante interesse público, poderá contratar jurista para a emissão de parecer sobre matéria específica, mediante prévia motivação do Procurador-Geral do Município e nos termos da legislação aplicável.

§2º. A representação extrajudicial atribuída à Procuradoria-Geral do Município não exclui o exercício das competências próprias do Prefeito e dos Secretários Municipais, na celebração de contratos e de outros instrumentos jurídicos.

§3º. As autoridades e servidores da Administração Municipal ficam obrigados a atender às requisições de certidões, informações, autos de processo administrativo, documentos e diligências formuladas pela Procuradoria-Geral do Município, dispensando às respectivas requisições tratamento prioritário frente a qualquer outra.

§4º. A Procuradoria-Geral do Município poderá reconhecer a procedência de pedidos formulados em ações judiciais, deixar de propô-las, desistir das já propostas ou transigir em relação ao objeto litigioso, bem como deixar de interpor recursos ou desistir dos já interpostos, mediante regulamento



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000  
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800

Doc. Página 024 de 045



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 130 de 157



### Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

interno ou livre convicção, fundamentada e justificada, do procurador responsável pelo objeto, na qual, deve ser previamente submetida ao crivo do Procurador-Geral, que poderá não a acata-la.

### SEÇÃO II DAS SÚMULAS JURÍDICAS

Art. 23. As súmulas jurídicas da Procuradoria-Geral do Município de Viradouro serão editadas e publicadas por meio de Resolução do Procurador-Geral do Município e buscarão dar interpretação jurídica administrativa sobre a atuação do Município em casos de alta relevância ou que sejam assuntos tratados de forma reiterada.

Art. 24. As súmulas jurídicas terão caráter vinculante a todos os membros do Poder Executivo Municipal, todavia, o administrador gozará da discricionariedade de não a seguir, desde que motive formalmente suas razões.

Art. 25. As propostas de edição e reexame de súmulas serão formuladas ao Procurador-Geral pelos Procuradores Municipais, pelos Secretários Municipais, pelo Prefeito e Vice-Prefeito e pelos demais membros do Poder Executivo Municipal que detenham poder de decisão.

§1º. A edição da súmula ou o seu reexame poderá se dar de ofício pelo Procurador-Geral do Município.

§2º. As súmulas aprovadas pelo Procurador-Geral passarão a vigorar após publicação no diário oficial do Município de Viradouro.

### SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 26. A Procuradoria-Geral do Município será composta por servidores públicos efetivos, aprovados em concurso público, em cargo de carreira jurídica para o exercício da advocacia pública, bem como de servidores de apoio administrativo, efetivos ou comissionados, sendo que estes não desempenharão funções inerentes à advocacia pública.

Art. 27. Fica criada a função de confiança de Procurador-Geral do Município, com 01 (uma) vaga, de livre nomeação e exoneração à critério do Prefeito Municipal, sendo que a escolha deve recair, obrigatoriamente, em um dos servidores públicos efetivos da carreira jurídica do município de Viradouro, sendo remunerado por meio de gratificação sobre sua referência salarial.

§1º. Considera-se servidor efetivo aquele aprovado em concurso público para cargo de carreira jurídica do município e devidamente empossado no cargo, independente do tempo.



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000  
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800  
Doc. Página 025 de 045



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 131 de 157



### Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

§2º. São considerados cargos de carreira jurídica os cargos de Procurador do Município I e Procurador do Município II.

Art. 28. A nomeação de Procurador-Geral do Município é de caráter facultativo e não obrigatório, cabendo ao Prefeito optar ou não pela sua designação, sendo que, não havendo Procurador-Geral todos os atos a ele atribuídos serão exercidos pessoalmente pelo Prefeito Municipal, com exceção das atribuições que necessitem de capacidade postulatória, momento em que o Prefeito redistribuirá essas atribuições, à sua livre convicção, entre os servidores efetivos de carreira jurídica.

Art. 29. O Servidor nomeado à função de confiança de Procurador-Geral do Município receberá seus proventos de cargo efetivo, permanecendo à ele vinculado, sem qualquer alteração, inclusive com progressões, adicionais e demais vantagens pessoais ou àquelas atinentes aos servidores efetivos, de caráter pecuniário ou não, além dos honorários sucumbenciais e também, lhe será devida uma gratificação pelo exercício da função de até 100% de sua referência salarial, à critério do Prefeito Municipal, sendo vedada a sua incorporação.

§1º. O Procurador-Geral do Município de Viradouro permanecerá fazendo jus a todas as vantagens, indenizações, gratificações, adicionais e demais direitos, deveres e obrigações previstas nas Leis complementares 042/2010, 088/2020, Leis Municipais 3407/2017, 2757/2009 e toda outra lei que exista ou venha a existir e tenha aplicação geral aos servidores municipais.

§2º. O Procurador-Geral do Município permanecerá vinculado ao regime próprio de previdência e o período que permanecer na função de confiança será considerado como efetivo serviço do cargo público de concurso, para quaisquer fins, inclusive para aprovação em estágio probatório.

§3º. Os servidores lotados nos cargos de Procurador do Município I, Procurador do Município II e o Procurador-Geral do Município, não serão remunerados pela sistemática facultativa de subsídios previstos nos §§ 4º e 8º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 30. As referências salariais dos cargos de Procurador do Município I e Procurador do Município II, serão revistos anualmente para fins da reposição da perda salarial devido a inflação, conforme preceituado no inciso X, art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, em mesma data e porcentagem que os demais servidores públicos municipais da administração direta.

Parágrafo Único. Caso não seja concedida revisão aos demais servidores da administração pública direta, os cargos da Procuradoria, sejam efetivos, em comissão ou em função de confiança, também não serão beneficiados.

#### SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 31. São atribuições do cargo de Procurador do Município I:



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000  
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800  
Doc. Página 026 de 045



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 132 de 157



### Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

I - Prestar assistência ao Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais e as demais unidades da administração, emitindo pareceres sobre questões jurídicas e prestando orientação normativa para assegurar o cumprimento de leis e regulamentos;

II - Propor ações judiciais, analisando a causa, acompanhando o processo, redigindo petições para realizar a defesa dos interesses do município;

III - Representar o município na assinatura de contratos financeiros, imobiliários ou de outro tipo, redigindo os mesmos, estudando suas cláusulas para garantir a viabilidade e legalidade das condições contratuais;

IV - Examinar documentos, analisando seus conteúdos com base em textos legais, para emitir pareceres fundamentados a respeito;

V - Prestar assessoramento jurídico em questões trabalhistas ligadas à administração de pessoal, examinando os respectivos processos e emitindo pareceres para instruir juridicamente os despachos e decisões de órgãos competentes da administração;

VI - Orientar a comissão de licitação e comissão de contratações na elaboração de editais, contratos e outros atos em conformidade com a legislação vigente;

VII – Coordenar e controlar as atividades relativas aos assuntos jurídicos da municipalidade e sobre eles se pronunciar, examinar os efeitos e as repercussões dos atos jurídicos emanados pela administração;

VIII - Elaborar proposta e implementar ações visando o aperfeiçoamento dos instrumentos jurídicos do município;

IX - Elaborar estudos e pesquisas, propor lutas de ação em relação aos impactos e decorrências das legislações estaduais e federais;

X - Elaborar projetos de lei, minutas de decretos, portarias, contratos e outros de natureza congênera;

XI - Propor e fundamentar vetos a projetos de lei;

XII - Representar a municipalidade em Juízo, em todas as instâncias e Tribunais;

XIII – Defender o Município nas ações judiciais contrárias, bem como defender as autoridades coatoras em mandados de segurança ou servidores públicos, sendo estes últimos, onde a lei assim o determinar ou permitir;

XIV – Participar das comissões de sindicâncias, processos administrativos disciplinares e investigações preliminares;

XV – Representar o Município perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas três esferas de Poder, bem como perante aos órgãos de controle interno e externo, inclusive processualmente;



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000  
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800

Doc. Página 027 de 045



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 133 de 157



### Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

XVI - Participar do processo de licitações, compras, contratos administrativos, aditivos e congêneres, emitindo pareceres sobre sua regularidade;

XVII - Elaborar termos de referência para produtos, bens e serviços de sua área de atuação;

XVIII - Realizar a fiscalização da execução de contratos administrativos, naqueles afetos à procuradoria;

XIX - Realizar cotação de preços, aquisições de produtos, serviços e bens;

XX - Atestar a execução de serviços e a entrega de produtos, mediante conferência;

XXI - Dirigir veículos municipais para o desenvolvimento de suas atividades, desde que seja habilitado nos termos da legislação nacional.

XXII – Pode exercer outras tarefas previstas em disposição regulamentar ou por determinação do seu superior hierárquico, inclusive àquelas atinentes ao Procurador do Município II, na ausência ou impedimento deste, transitoriamente.

Art. 32. São atribuições do cargo de Procurador do Município II:

I - Atuar na área de natureza tributária, promovendo a cobrança judicial da dívida ativa, após o regular processamento na seção de tributos;

II - Realizar a supervisão, assessoramento, assistência e planejamento da ação judicial fiscal, sem qualquer competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiscais;

III - Prestar consultoria e orientação jurídica e tributária aos órgãos julgadores e às Secretarias Municipais no âmbito administrativo;

IV - Coordenar e controlar as atividades relativas aos assuntos jurídicos da municipalidade e sobre eles se pronunciar, em especial na área fiscal, além de examinar os efeitos e as repercussões dos atos jurídicos emanados pela administração em referida área;

V - Elaborar proposta e implementar ações visando o aperfeiçoamento dos instrumentos jurídicos do município;

VI - Representar a municipalidade em juízo em matéria fiscal e demais áreas conforme determinação superior;

VII - Elaborar projetos de lei, decretos e propostas de vetos em matérias de natureza tributária e fiscal ou de natureza congêneres;

VIII - Prestar assistência ao Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, auditor fiscal e demais servidores públicos na área tributária e fiscal, em âmbito estritamente jurídico;

IX - Emitir parecer jurídico sobre matéria fiscal e tributária, quando necessário;



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000  
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800

Doc. Página 028 de 045



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 134 de 157



### Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

- X – Emitir parecer jurídico sobre qualquer matéria afeta a sua área de atuação;
- XI - Representar o município de forma administrativa e judicial perante os órgãos municipais, estaduais ou federais em matéria tributária e fiscal;
- XII – Realizar o ajuizamento das ações fiscais contra devedores do município, bem como defender o município nas ações fiscais e tributárias;
- XIII - Analisar a dívida ativa e propor medidas para seu controle e diminuição;
- XIV - Representar o município, agindo em conjunto ou separadamente com o auditor fiscal, perante a Receita Federal do Brasil, em quaisquer matérias no âmbito jurídico, sem competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiscais;
- XV - Emitir parecer jurídico nos procedimentos licitatórios e contratos administrativos em que houver dúvidas quanto a incidência de qualquer tributo, cabendo a decisão recair sempre no Auditor Fiscal;
- XVI - Atuar, no âmbito jurídico e administrativo juntamente com os demais procuradores nos demais assuntos afetos a área tributária e fiscal;
- XVII – Executar todas as atribuições do cargo de Procurador do Município I conforme determinação do superior hierárquico;
- XVIII - Participar do processo de licitações, compras e contratos administrativos;
- XIX - Elaborar termos de referência para produtos, bens e serviços de sua área de atuação;
- XX - Realizar a fiscalização da execução de contratos administrativos afetos a área jurídica;
- XXI - Realizar cotação de preços, requisições de produtos, serviços e bens;
- XXII - Atestar a execução de serviços e a entrega de produtos, mediante conferência;
- XXIII - Dirigir veículos municipais para o desenvolvimento de suas atividades, desde que seja habilitado nos termos da legislação nacional;
- XXIV – Pode exercer as atribuições do Procurador do Município I;
- XXV - Pode exercer outras tarefas previstas em disposição regulamentar ou por determinação do seu superior hierárquico.

Art. 33. São atribuições da função de confiança de Procurador-Geral do Município:

- I - Dirigir a Procuradoria-Geral do Município na sua área de atuação, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhes a atuação;
- II - Despachar com Secretários Municipais, Prefeito Municipal e demais órgãos e servidores com poder de decisão;



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000  
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800  
Doc. Página 029 de 045



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 135 de 157



### Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

III - Representar o Município junto ao Poder Judiciário Federal, Estadual, de qualquer instância, Tribunais de Contas e quaisquer órgãos governamentais que analisem, discutam ou julguem interesses do Município;

IV - Defender, nas ações diretas de inconstitucionalidade, a norma legal ou ato normativo, objeto de impugnação;

V - Apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito Municipal, relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão do Chefe do Executivo;

VI - Examinar previamente a legalidade de processos licitatórios, contratos, acordos, ajustes e convênios, em caráter opinativo;

VII - Assessorar o Prefeito Municipal e Secretários Municipais em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;

VIII - Assistir o Prefeito Municipal no controle interno da legalidade dos atos da Administração;

IX - Presidir e proferir parecer nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares, ou indicar seu substituto para tanto;

X - Fixar a interpretação da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, demais leis, tratados e atos normativos, a serem uniformemente seguidas pelos órgãos e entidades da Administração Direta;

XI - Unificar a jurisprudência administrativa, garantindo a correta aplicação das leis, prevenindo e dirimindo as controvérsias entre os órgãos da Administração Direta Municipal no aspecto jurídico normativo;

XII - Editar enunciados de súmula administrativa, resultantes da jurisprudência dos Tribunais ou de posição consolidadas da Procuradoria-Geral do Município;

XIII - Promover a lotação e a distribuição dos servidores da Procuradoria-Geral do Município, bem como decidir sobre sua cessão;

XIV – Instaurar, presidir e decidir nas sindicâncias e procedimentos administrativos disciplinares em face dos procuradores municipais, ou ainda nomear comissão e presidente para tanto;

XV - O Procurador-Geral do Município pode representar o Município junto a qualquer juízo ou Tribunal, inclusive nas causas de natureza fiscal;

XVI - O Procurador-Geral do Município pode avocar quaisquer matérias jurídicas de interesse desta, inclusive no que concerne a sua representação extrajudicial;

XVII – Executar quaisquer atividades e atribuições dos cargos de Procurador do Município I e Procurador do Município II;



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000  
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800  
Doc. Página 030 de 045



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 136 de 157



### Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

XVIII - É permitida a delegação das atribuições previstas neste artigo aos procuradores do município, por meio de ato administrativo do Procurador-Geral do Município;

Art. 34. Os Procuradores do Município, desde que não estejam exercendo a função de confiança de Procurador-Geral, não serão impedidos de exercerem a advocacia privada, com a exceção ao impedimento contido no inciso I, artigo 30 da Lei Nacional 8906 de 04 de julho de 1994, na qual veda patrocinar ações onde o município seja parte contrária da ação.

Art. 35. Os Procuradores do Município não possuem a função e/ou competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiscais, sendo que, nesta área, a atividade jurídica se restringe tão somente à emissão dos respectivos pareceres opinativos e não vinculativos, sobre matéria específica, quando instados pelos servidores que possuem a referida competência e poder de decisão.

Parágrafo Único. Os procuradores, no exercício de seu cargo efetivo, também não detêm a função e/ou competência de:

- a) Função de Direção;
- b) Participação em órgãos de deliberação coletiva da administração pública direta e indireta;
- c) Poder de decisão, sendo estas tomadas unicamente pelo Procurador-Geral, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 36. O Procurador-Geral do Município está impedido de exercer a advocacia privada, por força da lei 8906/1994, artigo 28, inciso III, estando habilitado para a defesa em juízo apenas em nome do Município de Viradouro, contudo, devendo permanecer inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil da Seção de São Paulo.

Parágrafo Único. O Prefeito Municipal poderá nomear Procurador-Geral Interino para suprir a ausência do titular durante os afastamentos legais permitidos pela Lei Complementar Municipal 42.

### SEÇÃO V DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 37. Os Procuradores do Município I terão carga horária semanal de vinte horas; os Procuradores do Município II terão carga horária semanal de vinte e cinco horas e o Procurador-Geral do Município é considerado função de gestão, ficando à disposição integral da administração pública municipal.

§1º. Os procuradores cumprirão, diariamente e sem intervalo, quatro horas para o Procurador do Município I e cinco horas para o Procurador do Município II, em escala definida pelo Procurador-Geral, salvo exceções transitórias e excepcionais

§2º. As escalas de trabalho sempre serão confeccionadas no sentido de atender os interesses da administração pública municipal, sendo devida sua alteração para compatibilizar a atuação dos



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000  
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800

Doc. Página 031 de 045





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 137 de 157



### Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

procuradores nos dias em que estiverem na triagem da assistência judiciária gratuita, pelo convênio da Defensoria Pública do estado de São Paulo e OAB.

§3º. Para ingresso e permanência nos cargos efetivos de Procurador do Município I e Procurador do Município II é exigido, cumulativamente:

- a) Conclusão do curso de Bacharelado em Direito;
- b) Inscrição no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil da Seção de São Paulo;
- c) Manter, às expensas do servidor, sua inscrição ativa e regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil da Seção de São Paulo;
- d) Manter, às expensas do servidor, certificado digital do tipo e-CPF emitido pela OAB ou entidade conveniada, dentro de sua validade.

§4º. Ao servidor de carreira jurídica que seja estudante de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado lhe será garantida escala de trabalho adequada à realização das atividades estudantis, mantendo a obrigatoriedade do cumprimento de sua carga horária semanal.

Art. 38. A Procuradoria-Geral do Município poderá ser organizada internamente por meio de portarias, resoluções e instruções normativas emitidas pelo Procurador-Geral do Município e/ou Prefeito Municipal, bem como por Decreto do Poder Executivo, entretanto, terá como estrutura básica:

- I – Gabinete do Procurador-Geral do Município;
- II – Subprocuradoria da Fazenda;
- III – Subprocuradoria Contenciosa;
- IV – Subprocuradoria Consultiva;
- V – Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares;
- VI – Assessoria Administrativa.

§1º. A PGM poderá se auto-organizar através de regimento interno, a ser publicado por meio de Portaria do Procurador-Geral do Município.

§2º. Os demais setores e servidores da municipalidade, para fazerem uso dos serviços da Procuradoria-Geral do Município deverão conhecer, cumprir e fazer cumprir as normativas internas da PGM.

§3º. Além das súmulas jurídicas, as instruções normativas expedidas pelo Procurador-Geral do Município devem ser conhecidas e cumpridas por todos os setores e servidores da administração pública direta.



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000  
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800  
Doc. Página 032 de 045



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 138 de 157



### Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

Art. 39. O gabinete do Procurador-Geral do Município será responsável por organizar o trabalho, expedientes e agenda do seu procurador.

Art. 40. A Subprocuradoria da Fazenda será responsável por todos os feitos judiciais da área fiscal e tributária, bem como atuará no setor consultivo da fazenda municipal, não tendo a competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiscais.

Art. 41. A Subprocuradoria Contenciosa será responsável por atuar nos feitos judiciais não afetos a Subprocuradoria da Fazenda.

Art. 42. A Subprocuradoria Consultiva será responsável por emitir pareceres em quaisquer atos administrativos e atuará na esfera administrativa, em qualquer área de atuação da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 43. A Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares será nomeada por ato do Prefeito Municipal e será responsável pela condução dos trabalhos afetos à sua área, nos termos do estatuto dos servidores públicos da administração pública direta.

Art. 44. A assessoria administrativa será o órgão de apoio administrativo de todos os procuradores, tramitando os feitos para que os servidores de carreira jurídica possam atuar, bem como controlarão os prazos, normativas e fluxos.

§1º. Quando a sindicância ou processo administrativo disciplinar versar sobre fato ocorrido na Procuradoria ou de servidor da carreira jurídica, poderá ser nomeada comissão processante própria, sendo obrigatório que os membros da comissão sejam efetivos e estáveis da carreira jurídica do Município.

§2º. Quando houver qualquer fato que seja necessária a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar que não seja afeto à Procuradoria-Geral, mas seja de conhecimento do Procurador-Geral, este poderá determinar a sua imediata instauração pela comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, e o Procurador-Geral deverá atuar no decorrer do procedimento como autoridade competente para decidir em decisões interlocutórias, contudo, após a elaboração do relatório final pela comissão, o Procurador-Geral deverá remeter os autos para a autoridade competente para decidir, que será aquela responsável máxima pelo órgão ou servidor objeto do procedimento.

§3º. Nos casos previstos no parágrafo anterior, quando for apresentado recurso hierárquico contra a decisão da autoridade competente para decidir, os autos serão remetidos ao Procurador-Geral do Município que se manifestará juridicamente sobre a matéria, em caráter consultivo e opinativo e remeterá os autos ao Prefeito Municipal para decidir, em última instância administrativa.

### SEÇÃO VI DAS VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000  
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800  
Doc. Página 033 de 045



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 139 de 157



### Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

Art. 45. Aos membros de carreira jurídica da Procuradoria-Geral do Município e à própria Procuradoria-Geral do Município é vedado, além de outras disposições contidas em leis e regulamentos:

- I – Atender clientes particulares em local e/ou horário de serviço público;
- II – Atender servidores públicos de qualquer natureza sobre assuntos estranhos à administração pública ou que versem sobre direito funcional, previdenciário ou trabalhista do servidor, de caráter personalíssimo, exceto por meio de pareceres requeridos pelas autoridades competentes;
- III – Receber pedidos de pareceres jurídicos e demais expedientes que não estejam subscritos ou despachados pelo Prefeito Municipal ou pelos Secretários Municipais, ou ainda por servidores que detenham poder de decisão no âmbito da administração municipal;
- IV – Encaminhar respostas e manifestações a qualquer setor do município de Viradouro, sem o despacho e correição do Procurador-Geral do Município e sem que esse passe pelo crivo da autoridade julgadora competente, uma vez que os pareceres são meramente opinativos, cabendo a decisão final recair sobre a autoridade competente para decidir, no órgão demandante;
- V – Atender pessoa que seja parte adversa ao município sem a presença de seu advogado, quando já devidamente constituído;
- VI – Prestar assessoria a qualquer servidor, divisão ou seção, que não seja por intermédio da respectiva secretaria, pelo Procurador-Geral ou pelo gabinete do prefeito;
- VII – Atuar de forma operacional em assunto que não seja de natureza jurídica, sendo que, nestes casos é permitido apenas e tão somente a respectiva orientação jurídica;
- VIII – Revisar atos administrativos quanto a escrita, ortografia ou gramática, para setores e servidores da municipalidade que não integrem a estrutura da PGM;
- IX – Realizar cálculos ou revisá-los, de qualquer gênero ou espécie, para os demais setores e servidores da municipalidade, cabendo apenas e tão somente a orientação quanto a aplicação da legislação atinente, com exceção dos cálculos para cumprimento de sentenças ou execuções em âmbito judicial, da qual, caso seja de natureza altamente complexa, poderá requerer auxílio do setor técnico competente;
- X – Diligenciar de forma direta às divisões e seções municipais, sem a intermediação do secretário responsável pela pasta, para a obtenção de informações e documentos para a defesa dos interesses do município, com exceção da Divisão de Tributos e Fiscalização, no tocante às execuções fiscais;
- XI – Receber documentos incompletos ou que não esclareçam o que foi questionado à Procuradoria-Geral do Município;
- XII – Prestar informações por meio de ligações telefônicas ou aplicativo de mensagens, devendo priorizar os pedidos de forma escrita, ainda que por e-mail, para fins de registro formal;



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000  
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800  
Doc. Página 034 de 045



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 140 de 157



### Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

XIII – Emitir manifestação legal com data retroativa à data de entrada do pedido na sede da Procuradoria-Geral do Município;

XIV - Aceitar cargo, emprego ou função pública fora dos casos autorizados em lei;

XV - Empregar em qualquer expediente oficial, ou intervenção oral, expressão ou termo incompatíveis com o dever de urbanidade, tal como definido pelo Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

XVI - Valer-se da qualidade de servidor público para obter qualquer vantagem;

XVII – Deixar de cumprir ordem expressa do prefeito e do Procurador-Geral do Município, exceto quando manifestamente ilegais;

XVIII – Deixar de cumprir os prazos forenses e prazos administrativos, internos e externos;

XIX – Deixar de oficiar nos autos de forma tempestiva e com a devida coerência;

XX – Ausentar-se do expediente, ainda que parcialmente, ou faltar, sem justificativa legal;

XXI – Manifestar-se quanto a conveniência e oportunidade dos atos da Administração Pública;

XXII – Manifestar-se em atos meramente discricionários de competência das autoridades que detenham poder de decisão;

XXIII – Manifestar, orientar ou atuar em questões de natureza técnica que ultrapassem o viés jurídico, se restringindo, neste ponto, na orientação do quanto exigido na legislação aplicável;

XXIV – Elaborar editais de procedimentos licitatórios, exceto nas questões jurídicas envolvidas, à critério do Procurador-Geral;

XXV – Defender servidores públicos em sindicâncias e processos administrativos perante a Conselhos de Classe, exceto quando a lei assim o determinar;

XXVI – Elaborar regulamentos de competições esportivas, salvo emissão de orientação jurídica.

Art. 46. São deveres dos membros de carreira jurídica da Procuradoria-Geral do Município, além de outras disposições contidas em leis e regulamentos:

I - Defender a ordem jurídica, pugnar pela boa aplicação das leis vigentes e pela celeridade da administração da justiça;

II - Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral;

III - Proceder na vida pública e privada de forma que dignifique a função pública;

IV - Zelar pelos bens, documentos e informações confiados à sua guarda;



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000  
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800

Doc. Página 035 de 045



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 141 de 157



### Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

V - Observar, nos casos indicados em lei, sigilo quanto à matéria dos procedimentos judiciais e administrativos em que atuar, sendo pessoalmente responsável por toda manifestação, em qualquer meio de divulgação, a respeito de matéria judicial ou administrativa a seu cargo;

VI - Manter assiduidade, cumprindo sua carga horária de maneira completa, sendo permitida a flexibilização de horários pelo Procurador-Geral, no intuito de atender as demandas municipais;

VII - Representar sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VIII - Sugerir providências tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços;

IX - Manter atualizados os seus dados pessoais e curriculares;

X - Submeter-se a exame médico oficial nos casos e prazos definidos pela seção de segurança do trabalho ou, quando necessário;

XI – Apresentar no ato da posse, no ato de exoneração e anualmente a declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

Art. 47. É defeso aos membros da Procuradoria-Geral do Município exercer suas funções em processo judicial ou administrativo:

I - Em que seja parte ou de qualquer forma interessado;

II - Em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

III - Em que seja parte ou tenha interesse cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

IV - Nos casos previstos na legislação processual e na lei que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art. 48. Os integrantes da Procuradoria-Geral do Município dar-se-ão por suspeitos quando:

I - Houver interesse moral;

II - Houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa, devidamente documentado;

III - Ocorrer qualquer dos demais casos previstos na legislação processual.

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas neste capítulo, o servidor comunicará ao seu superior hierárquico imediato, em expediente próprio, os motivos do impedimento ou da suspeição, para que este os acolha ou rejeite.



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000  
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800  
Doc. Página 036 de 045



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 142 de 157



**Município de Viradouro/SP**

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

### SEÇÃO VII DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS

Art. 49. Nas ações judiciais em que o município for parte vencedora e sejam arbitrados honorários advocatícios sucumbenciais, estes serão devidos aos Procuradores do Município e ao Procurador-Geral do Município, estáveis ou não, desde que efetivos.

Art. 50. Constituem entradas financeiras referentes aos honorários advocatícios sucumbenciais:

I - Os valores pagos, a título de honorários advocatícios, referente a ações judiciais de qualquer natureza, em que o município seja vencedor, ressalvados os casos da assistência judiciária gratuita;

II – Os valores pagos, à título de honorários advocatícios, nas ações judiciais oriundas de execuções fiscais, ainda que o pagamento se dê por meio administrativo;

III - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos financeiros dos honorários advocatícios.

IV – Os valores pagos, à título de honorários advocatícios junto aos Termos de Ajustamento de Conduta e/ou Acordos de Não Persecução Cível, quando estes forem celebrados pelo município junto aos servidores, bem como junto a pessoas físicas ou jurídicas com ajustes ou contratos administrativos firmados com o Município.

§1º. Os valores a que se refere o artigo não poderão ser revertidos, a qualquer título, ao Tesouro Municipal, bem como, nas causas onde o município for sucumbente, o valor deverá ser arcado pelo município, com recursos próprios e não com recursos proveniente dos honorários.

§2º. O cumprimento de sentença poderá ser proposto dentro dos prazos previstos no código de processo civil, ainda que a decisão judicial, pagamento ou parcelamento judiciais sejam anteriores a esta lei.

§3º. Nos casos administrativos, onde ocorrer o pagamento total ou parcelamento na seção de tributação municipal, após o início de processo judicial, os honorários serão devidos no importe mínimo de 10% sobre a dívida.

§4º. Nos casos onde ocorrer novo inadimplemento, por conta de parcelamentos anteriores, serão devidos os honorários advocatícios sobre o valor não pago, desde que exista ou venha a existir ação judicial.

§5º. Não são devidos honorários advocatícios nos casos onde não exista ou não venha a ser ajuizada ação judicial, salvo quando existir em âmbito administrativo a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) ou Acordos de não persecução cível (ANPC), entre o município e os servidores, bem como entre o Município e as pessoas físicas ou jurídicas com ajustes ou contratos administrativos firmados com o Município.



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000  
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800

Doc. Página 037 de 045



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 143 de 157



### Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

§6º. A seção de Contabilidade, consignará os valores dos honorários, sob a rubrica "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS" e a conta bancária será denominada como "PGM Honorários".

§7º. Cabe à seção de contabilidade e tesouraria proceder a retenção em apartado do Imposto de Renda na fonte dos valores especificados e pagos na forma do § 1º, cujo produto desta arrecadação caberá à União, nos termos do art.153, III, c/c art.158, I, da Constituição Federal.

§8º. Os valores percebidos como honorários advocatícios sucumbenciais pelos servidores da carreira jurídica municipal, não se incorporam ao seu padrão de vencimento, para qualquer efeito, não gerando, portanto, direito futuro, tampouco oneram o orçamento e também não entram na receita corrente líquida, pois são de natureza particular dos advogados públicos.

§9º. Não incide contribuição previdenciária sobre os valores distribuídos à título de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como não serão utilizados como cálculo para os benefícios da Lei Complementar Municipal 088 de 23 de setembro de 2020.

§10. A inclusão dos honorários advocatícios junto aos Termos de Ajustamento de Conduta ou Acordos de Não Persecução Cível é facultativa e a decisão quanto a sua inserção, cobrança, pagamento e monta caberá unicamente ao Procurador-Geral do Município, em todos os casos.

Art. 51. Os recursos dos Honorários Sucumbenciais do município de Viradouro serão distribuídos na sua totalidade entre os ocupantes dos cargos efetivos de Procurador do Município I e II e da função de Procurador-Geral do Município, igualmente, independente de segmento de atuação.

Art. 52. Os Honorários Sucumbenciais do município de Viradouro serão fiscalizados por todos os servidores que possuem direito ao rateio.

Art. 53. Nas ações judiciais de qualquer natureza, de competência da Procuradoria-Geral do Município, em que for parte a Administração direta do Município de Viradouro, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, por acordo ou por sucumbência, serão depositados em conta específica para rateio dos procuradores.

§1º. O disposto no caput deste artigo tem validade para todas as ações ajuizadas, que estejam em andamento ou não.

§2º. Os honorários previstos no caput deste artigo são verbas de natureza privada, não fazem parte do orçamento público, não constituem encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

§3º. Os honorários não integram os vencimentos mensais e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

§4º. No caso de pedido de parcelamento extrajudicial ou pagamento total protocolizado após o ajuizamento da ação de execução fiscal, ou em se tratando de parcelamento judicial, o valor dos honorários advocatícios será de 10% (dez por cento) do valor total parcelado, a serem pagos junto a seção de tributação nos casos extrajudiciais, e junto aos autos, nos casos judiciais.



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000

[gabinete@viradouro.sp.gov.br](mailto:gabinete@viradouro.sp.gov.br) – Telefone: (17) 3392-8800

Doc. Página 038 de 045



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 144 de 157



### Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

§5º. O percentual a que se refere o § 4º será previamente noticiado ao optante pelo parcelamento, cabendo à Secretaria competente realizar o repasse mensal dos honorários de sucumbência à conta específica para tal fim, em até 30 dias após o recebimento da parcela, na porcentagem de 10% do valor total pago no mês, em caso de parcelamento, ou 10% do valor total pago, em caso de adimplemento total.

Art. 54. Os valores dos honorários de sucumbência de que trata a presente lei serão pagos em sua totalidade aos servidores municipais de provimento efetivo, no cargo de Procurador do Município I e II e para o Procurador-Geral do Município, de forma proporcionalmente igualitária entre todos, independente do segmento em que atuem.

§1º. Os servidores públicos municipais efetivos, lotados na Procuradoria-Geral do Município, da qual possuem natureza ou serviço administrativo, ou ainda, aqueles nomeados exclusivamente em cargo de comissão, que não integrem a carreira jurídica pública, não farão jus ao rateio dos honorários.

§2º. O procurador do município cedido para as secretarias municipais da administração pública direta também fará jus ao rateio dos honorários.

§3º. A cobrança judicial e extrajudicial dos honorários advocatícios sucumbenciais somente poderá ser renunciada por deliberação unânime dos procuradores beneficiários.

§4º. A celebração de acordos, judiciais ou extrajudiciais, para a cobrança e pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais somente poderá se dar por deliberação unânime dos procuradores beneficiários, salvo os casos previstos nesta lei.

Art. 55. Não receberá os honorários que trata esta lei, o titular do direito que se encontrar em qualquer das seguintes condições, enquanto a perdurar:

- I – Licença para atividade política;
- II – Licença para tratar de interesse particular;
- III – Em afastamento para servir outro órgão ou entidade, que não integre a administração pública direta;
- IV – Em afastamento para exercício de mandato eletivo;
- V – Em afastamento para estudo ou missão oficial;
- VI – Em afastamento preventivo para averiguação de faltas cometidas no exercício do cargo;
- VII – No cumprimento da pena de suspensão, aplicada após o regular processo administrativo transitado em julgado, pelo período de quatro meses de rateios, contados a partir do mês subsequente ao término do afastamento;
- VIII - Posse em outro cargo, desde que dela se verifique impossibilidade de acumulação;



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000  
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800  
Doc. Página 039 de 045





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 145 de 157



### Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

IX – Quando apresentar número igual ou superior de 08 (oito) faltas injustificadas em um ano civil, deixará de receber os honorários durante o próximo ano civil;

X – Quando apresentar número igual ou superior a 01 (uma) falta injustificada no mês, deixará de receber os honorários devidos no próximo mês;

XI – Em face de aposentadoria, inatividade ou inatividade por incapacidade permanente;

XII – Em face de exoneração ou demissão.

§1º. Não será suspenso o benefício de que trata esta lei, em virtude das ausências permitidas pela lei complementar 042/2010 e demais legislações aplicáveis.

§2º. Havendo a ocorrência dos fatos impeditivos do repasse de honorários a um procurador, o rateio será realizado entre os demais, excluindo-se da conta o servidor impedido e sendo vedado fazer a compensação em outros meses.

Art. 56. Os valores relativos aos honorários advocatícios serão levantados pelos procuradores do município.

§1º. O Procurador do Município atuante no processo deverá requerer que os honorários advocatícios sejam objeto de alvará apartado, bem como que sejam creditados na conta bancária específica.

§2º. Nos processos em que o alvará for expedido de forma automatizada na conta do Município de Viradouro, assim como nos casos em que houver pagamento administrativo, a Secretaria Municipal responsável deverá proceder a transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta bancária específica em até dez dias úteis.

Art. 57. Na regulamentação da execução orçamentária do Município não serão admitidas restrições de qualquer natureza, por envolver transferência de verbas pertencentes em caráter privado e de cunho alimentar aos Advogados Públicos enquadrados na presente lei.

Art. 58. Por tratar-se de verba de propriedade dos servidores de carreira jurídica, sendo apenas gerida pelo município, seus valores não são considerados como remuneração/despesa de pessoal.

Art. 59. O rateio se dará mensalmente, sendo depositado na conta salário do procurador, através de nota de empenho.

Parágrafo único. Havendo valor irrisório na conta ou quando o rateio ultrapassar o teto mensal permitido pela Constituição Federal, os valores poderão ser pagos em outros meses.

Art. 60. Não sendo arrecadados honorários advocatícios administrativos ou judiciais, e inexistindo saldo na respectiva conta bancária, o município fica desobrigado a repassar qualquer valor à título de honorários aos Procuradores Municipais.

Art. 61. Os honorários enquadram-se como valores por ingresso extra orçamentário, conforme art. 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/1964.



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000  
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800  
Doc. Página 040 de 045



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 146 de 157



### Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

Art. 62. O teto mensal de cada servidor da carreira jurídica, considerando seus vencimentos mensais e os honorários sucumbenciais é o subsídio dos desembargadores dos Tribunais de Justiça do estado de São Paulo, como impõe a parte final do art. 37, XI, da Constituição da República.

Art. 63. As custas judiciais e extrajudiciais nos cumprimentos de sentença de honorários advocatícios serão arcadas com recursos dos honorários sucumbenciais arrecadados.

Art. 64. Os honorários sucumbenciais serão geridos pelo Colégio de Procuradores.

§1º. O colégio de procuradores será formado por todos os integrantes da carreira jurídica do município de Viradouro, desde que ativos.

§2º. O colégio de procuradores elegerá um presidente, um tesoureiro e um secretário, com mandato de dois anos, permitida a reeleição, sendo que a primeira eleição deverá ocorrer em até 30 dias após a sanção da presente lei.

§3º. O presidente será responsável por gerir os honorários e emanar as normas de atuação, bem como poderá decidir "ad referendum", desde que submeta a decisão ao colégio em momento posterior.

§4º. O tesoureiro será responsável por movimentar a conta bancária, juntamente com o diretor de finanças do município ou tesoureiro ou ainda, pessoa designada para tanto, bem como acompanhar as entradas e saídas financeiras e encaminhar à Divisão de recursos humanos o montante a ser pago.

§5º. O Secretário será responsável por organizar os documentos e lavrar as atas das reuniões.

§6º. As decisões do colégio de procuradores serão tomadas por maioria simples de votos, salvo os casos previstos nesta lei ou em regulamento próprio do colégio de procuradores.

§7º. O colégio de procuradores poderá elaborar regimento interno, da qual será oficializado por meio de portaria ou resolução do Procurador-Geral do Município.

§8º. O integrante do colégio de procuradores que estiver suspenso do recebimento dos honorários, por qualquer motivo, não terá direito a voto enquanto perdurar a suspensão do recebimento.

### SEÇÃO VIII DA CAPACITAÇÃO CONTÍNUA

Art. 65. O Município de Viradouro deverá estimular a capacitação contínua dos procuradores municipais e do Procurador-Geral por meio da concessão de cursos, participação em fóruns, congressos e qualquer outro evento que propicie a implementação de novos conhecimentos aos seus procuradores, para a melhoria do trabalho em prol do Município de Viradouro, sob as expensas do Poder Executivo.



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000  
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800  
Doc. Página 041 de 045



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 147 de 157



### Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

Art. 66. O Município de Viradouro poderá regulamentar e conceder, por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo, a concessão de bolsas de estudos, parciais ou integrais aos procuradores municipais e Procurador-Geral visando a realização de cursos de pós graduação lato sensu e stricto sensu, desde que reconhecidos pelo Ministério da Educação ou CAPES.

§1º. A concessão de bolsas dependerá de regulamentação por meio de decreto municipal e deverá observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I – O curso de pós graduação lato sensu deverá possuir uma carga horária mínima de 360h., ser realizado em instituição com o curso reconhecido pelo MEC;

II - O curso de pós graduação stricto sensu, poderá ser acadêmico ou profissional, e deve ser realizado em instituição com o curso devidamente reconhecido pela CAPES;

III – As bolsas, sejam parciais ou integrais, devem ser mensais e com prazo máximo de 12 (doze) meses para lato sensu, 24 (vinte e quatro) meses para stricto sensu mestrado e 36 (trinta e seis) meses para stricto sensu doutorado, podendo ser prorrogadas à critério da administração, mediante justificativa plausível do beneficiário;

IV – Caso o curso seja concluído em período menor que o especificado no inciso anterior, a bolsa será interrompida;

V – Se o aluno desistir ou for reprovado, todo o valor concedido pela bolsa deverá ser restituído pelo servidor beneficiário aos cofres do município, podendo ser parcelado;

VI – Após a conclusão do curso, o servidor deverá permanecer vinculado ao quadro de servidores do Município por, no mínimo, o dobro de meses em que recebeu a respectiva bolsa, sob pena de devolução da diferença, além de ter que apresentar o respectivo certificado e histórico escolar junto a divisão de recursos humanos e compartilhar os conhecimentos recebidos em prol da melhoria do serviço público, primando pela qualidade, excelência e integralidade.

§2º. Os cursos custeados por meio de bolsas podem ser utilizados para a progressão em plano de carreira, caso o mesmo exista.

### SEÇÃO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. Toda atribuição do Procurador-Geral do Município, que não seja privativa do cargo de carreira jurídica, quando da ausência de servidor nomeado para essa função, será executada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Não havendo Procurador-Geral nomeado, as atribuições específicas da carreira jurídica serão distribuídas pelo Prefeito entre os servidores lotados nos cargos de Procurador do Município I e II.



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000  
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800  
Doc. Página 042 de 045



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 148 de 157



### Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

Art. 68. A aquisição de bens, produtos e serviços comuns, inclusive de engenharia, para o funcionamento da Procuradoria-Geral poderão ser orçados e contratados pela Divisão de Licitações e Compras do Município, em procedimento unificado com as Secretarias Municipais, atrelando a devida dotação orçamentária própria da PGM; e em referido caso, os termos de referência, projetos básicos e cotações devem ser realizados pela Divisão de Licitações e Compras.

Parágrafo Único. Apenas para bens, produtos e serviços especiais da Procuradoria-Geral é que a Divisão de Licitações e Compras deverá executar procedimento próprio e, apenas neste caso, os termos de referência e cotações de preços poderão ser realizados por servidor lotado na PGM; também deverá ser observada a correta dotação orçamentária própria da PGM para este procedimento e, ainda, por determinação do Procurador-Geral do Município, as cotações poderão ser realizadas pela Divisão de Licitações e Compras.

Art. 69. O empenho e liquidação de custas judiciais, bloqueios, despesas cartorárias, requisições de pequenos valores, precatórios, e demais custas inerentes ao processo judicial serão ordenadas pelo Procurador-Geral do Município e o seu pagamento será realizado pelo Secretário responsável pela área de finanças do Município ou congêneres, onerando o orçamento daquela pasta ou da pasta que ensejou a referida despesa, sempre por meio de recursos próprios não vinculados.

Parágrafo Único. Referidas despesas gozam de caráter preferencial a qualquer outra, não podendo ser obstadas.

Art. 70. O orçamento de 2023 atrelado a manutenção do setor de negócios jurídicos e da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos fica remanejado para a Procuradoria-Geral do Município e deverá ter rubrica própria, nos termos da regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional.

§1º. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar, por decreto, as alterações orçamentárias necessárias para o atendimento deste artigo e para a operacionalização da PGM.

§2º. Todas obrigações, contratuais ou extracontratuais, administrativas ou judiciais assumidas pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos serão sucedidas pela Procuradoria-Geral do Município, através de apostilamento ou outro documento hábil.

Art. 71. Os procuradores poderão ser cedidos para qualquer secretaria municipal, dentro da administração pública direta, para o exercício de funções de consultoria jurídica específica do órgão, além de outras funções compatíveis com o cargo de provimento efetivo, sendo permitido, à critério do Procurador-Geral, a concessão de gratificações temporárias pelo labor, além dos eventuais adicionais em razão do local e função.

Parágrafo Único. O procurador cedido permanecerá vinculado à Procuradoria-Geral do Município e fará jus a todos os benefícios previstos na presente lei.

Art. 72. Os procuradores poderão receber funções extras, não inerentes ao seu cargo, mediante portaria específica, na qual lhe sejam atribuídas as referidas funções e a gratificação devida em até 50% dos seus vencimentos do cargo efetivo, vedada a incorporação e sendo obrigatória a fundamentação da concessão.



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000  
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800

Doc. Página 043 de 045



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 149 de 157



### Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

Art. 73. As gratificações já incorporadas serão calculadas com base na legislação da época que autorizou a sua incorporação, visto a proibição constitucional de novas incorporações.

Art. 74. Aos procuradores do município e ao Procurador-Geral do Município lhe serão devidas todas as vantagens, indenizações, gratificações, adicionais, licenças, direitos, deveres, obrigações e todas as disposições, pecuniárias ou não, que estejam previstas no estatuto dos servidores públicos municipais, lei do regime próprio de previdência e legislações especiais, que concedam estas a todos os servidores, em caráter geral, independente do cargo ou função, estáveis ou não, salvo disposição legal expressa em contrário, além dos honorários sucumbenciais.

Parágrafo Único. Incluem-se nos direitos, todos aqueles já previstos em legislações existentes, como o décimo terceiro salário, férias remuneradas anuais acrescidas de um terço, faltas abonadas, adicional por tempo de serviço, sexta parte, auxílio alimentação e todas as demais disposições previstas nas legislações, que sejam de caráter geral a todos os servidores.

Art. 75. As férias dos procuradores do município serão gozadas, preferencialmente, durante o recesso forense, sempre à critério da administração.

Art. 76. Fica alterada a Lei Municipal nº 2.354, de 05 de janeiro de 2006 no que diz respeito ao cargo de Procurador do Município I, na qual, as suas disposições passam ser as definidas nesta lei, com exceção dos vencimentos que serão fixados por nova legislação.

Parágrafo Único. Ficam recriados 10 (dez) cargos de Procurador do Município I.

Art. 77. Fica alterada a Lei Municipal nº 3.586, de 05 de junho de 2019 no que diz respeito ao cargo de Procurador do Município II, na qual, as suas disposições passam ser as definidas nesta lei, com exceção dos vencimentos que serão fixados por nova legislação.

Parágrafo Único. Fica recriado 01 (um) cargo de Procurador do Município II.

Art. 78. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar as alterações orçamentárias necessárias para adequar o orçamento de 2023 à nova estrutura administrativa.

Art. 79. Fica extinta a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e a Divisão Jurídica no âmbito do Município de Viradouro, a partir da vigência da presente lei.

Art. 80. Esta lei entra em vigor em 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 3490 de 05 de junho de 2018.

**Viradouro/SP, 07 de dezembro de 2022.**

**ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000  
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800  
Doc. Página 044 de 045



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 150 de 157

### LEI Nº 3.967, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

***Institui e cria, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Viradouro/SP o “Município Digital”.***

**ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Faz saber** que a Câmara Municipal de Viradouro aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica instituído e criado, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Viradouro/SP, o Município Digital, com vistas à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas em ambiente digital de gestão documental.

§1º. A implantação do ambiente digital de gestão documental junto aos órgãos da Administração Pública dar-se-á gradualmente.

I – Para as Secretarias Municipais a gestão documental digital iniciar-se-á no ato da sanção da presente lei e deverá ser totalmente implementada no prazo de até 01 (um) ano;

II – Para a Procuradoria-Geral do Município a gestão documental digital iniciar-se-á no ato da sanção da presente lei e deverá ser totalmente implementada no prazo de até 06 (seis) meses;

III – Quando um determinado setor passar a utilizar o software de gestão digital, todos os expedientes que sejam expedidos por ele ou ainda, que adentrem ao setor por solicitação de outro, devem seguir o fluxo digital, devendo os demais setores se adequarem, ainda que não tenham implantado o software na totalidade.

§2º. Desde que fundamentados, os prazos previstos neste artigo podem ser prorrogados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se:

I - assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;

II - assinatura eletrônica: geração, por computador, de símbolo ou série de símbolos executados, adotados ou autorizados por um indivíduo, com valor equivalente à assinatura manual do mesmo indivíduo, classificando-se em:

a) assinatura eletrônica simples: a que permite identificar o seu signatário e a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

b) assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos

em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento;

c) assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

III - autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração;

IV - captura de documento: incorporação de documento nato-digital ou digitalizado por meio de registro, classificação e arquivamento em sistema eletrônico;

V - documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;

VI - documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;

VII - integridade: propriedade do documento completo e inalterado;

VIII - legibilidade: qualidade que determina a facilidade de leitura do documento;

IX - preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle de riscos decorrentes das mudanças tecnológicas e fragilidade dos suportes, com vistas à proteção das características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário;

X - processo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados;

XI - processo híbrido: conjunto conceitualmente indivisível de documentos digitais e não digitais, reunidos em sucessão cronologicamente encadeada até sua conclusão.

Art. 3º São objetivos do Município Digital:

I - produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;

II - possibilitar maior eficácia e celeridade aos processos administrativos;

III - assegurar a proteção da autoria, da autenticidade, da integridade, da disponibilidade e da legibilidade de documentos digitais, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV - assegurar a gestão, a preservação e a segurança de documentos e processos eletrônicos no tempo.

V - digitalizar os documentos confeccionados fisicamente no decorrer do tempo, garantido o acesso aos mesmos e economizando espaço físico com arquivos;

VI - acelerar o processo de atendimento às requisições de qualquer órgão;

VII - manter arquivos atuais e antigos disponíveis unicamente em ambiente digital, salvo previsão legal expressa em contrário.

#### **CAPÍTULO II DA GESTÃO DE DOCUMENTOS**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 151 de 157

Art. 4º A gestão de documentos do Município de Viradouro/SP deve ser realizada exclusivamente por meio do sistema digital, nos termos da presente lei.

Art. 5º Fica vedada a impressão de documentos eletrônicos, exceto para:

I - fornecer comprovante ao requerente que efetuou o protocolo de forma presencial;

II - impressão do documento, na forma da legislação que a exigir;

III - juntar ao processo administrativo, quando o assunto exigir a juntada do documento físico;

IV - para o envio de documentos à órgãos não integrantes da administração direta do Poder Executivo Municipal;

V - para documentos atinentes a sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

Art. 6º A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no ambiente digital de gestão documental observarão as disposições da Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Lei Nacional nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e das demais normas aplicáveis.

Art. 7º A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos digitais e da assinatura poderão ser obtidas por meio de certificação digital emitida conforme padrões definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, assim como pelo uso de assinatura eletrônica, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, preservadas as hipóteses legais de anonimato.

§1º O disposto no caput deste artigo não obsta a utilização de outro meio lícito de comprovação da autoria, autenticidade e integridade de documentos digitais, em especial aqueles que utilizem identificação por meio de usuário e senha.

§2º Os documentos nato-digitais e os digitalizados assinados digitalmente ou eletronicamente na forma deste artigo serão considerados originais nos termos da lei aplicável.

Art. 8º Os atos processuais praticados no ambiente digital de gestão documental deverão observar os prazos definidos em lei para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema, ou ainda, deverão observar os prazos concedidos nos protocolos e, por último, os documentos internos regulamentadores.

§1º Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o ato a ser praticado em prazo determinado será considerado tempestivo se realizado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília, salvo disposição regulamentar em contrário, por qualquer ato infralegal do Poder Executivo.

§2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o prazo

será automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da disponibilidade.

§3º Usuários não cadastrados no ambiente digital de gestão documental terão acesso, na forma da lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pelo órgão da Administração Pública detentor do documento.

§4º Os servidores públicos municipais somente podem acessar o ambiente após o horário de trabalho mediante requisição expressa do chefe imediato e, caso venha a acessá-lo sem tal requisição, não será considerado labor extraordinário.

### CAPÍTULO III

#### DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS E FORNECIMENTO DE ACESSO

Art. 9º. Sem prejuízo de interações em que se admite o anonimato, os níveis mínimos para as assinaturas em interações eletrônicas com a Administração Municipal, são:

I - assinatura simples: admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses do ente público, incluídos:

a) a solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade;

b) a realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;

c) o envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;

d) a participação em pesquisa pública; e

II - assinatura eletrônica avançada: admitida para as hipóteses previstas no inciso I e nas hipóteses de interação com o ente público que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:

a) as interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;

b) os requerimentos de particulares e as decisões administrativas;

c) a manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;

d) os atos relacionados a auto cadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;

e) as decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;

f) as declarações prestadas em virtude de lei que



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 152 de 157

constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;

g) o envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização; e

h) a apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos.

III - assinatura eletrônica qualificada: aceita em qualquer interação eletrônica com entes públicos e obrigatória para:

a) os atos assinados pelo Chefe do Executivo, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Gestores de Autarquia e Procurador-Geral do Município; e

b) as demais hipóteses previstas em lei.

§1º A autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá estabelecer o uso de assinatura eletrônica em nível superior ao mínimo exigido no caput, caso as especificidades da interação eletrônica em questão o exijam.

§2º A exigência de níveis mínimos de assinatura eletrônica não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação de assinaturas quando o assinante a declarar como válida ou ainda, quando for feita na presença de servidor público municipal ou por ele ratificada.

§3º A assinatura simples de que trata o inciso I do caput será admitida para interações eletrônicas em sistemas informatizados de processo administrativo ou de atendimento a serviços públicos, por parte de agente público, exceto nas hipóteses em que se exigir assinatura eletrônica qualificada.

Art. 10. A Administração Municipal adotará mecanismos para prover aos usuários a capacidade de utilizar assinaturas eletrônicas para as interações com entes públicos, respeitados os seguintes critérios:

I - para a utilização de assinatura simples, o usuário poderá fazer seu cadastro pela internet, mediante autodeclaração validada em bases de dados governamentais;

II - para a utilização de assinatura avançada, o usuário deverá realizar o cadastro com garantia de identidade a partir de validador de acesso digital, incluída a:

a) validação biográfica e documental, presencial ou remota, conferida por agente público ou;

b) validação biométrica conferida em base de dados governamental; ou

c) validação biométrica, biográfica ou documental, presencial ou remota, conferida por validador de acesso digital que demonstre elevado grau de segurança em seus processos de identificação; e

III - para utilização de assinatura qualificada, o usuário utilizará certificado digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

### CAPÍTULO IV

#### DAS CAIXAS DE MENSAGENS

Art. 11. O envio e recebimento dos documentos

eletrônicos será feito exclusivamente pelo sistema adotado pelo Município.

Art. 12. O titular do órgão terá acesso a caixa de mensagens da unidade que dirige e a sua caixa de mensagens pessoal, por meio de login no sistema, sendo de sua responsabilidade:

I - manter em sigilo a senha de acesso ao sistema;

II - delegar acesso a outros servidores públicos à caixa de mensagens da unidade;

III - efetuar log-off, sempre que se ausentar da unidade, a fim de evitar acesso indevido;

IV - comunicar a Coordenadoria Especial sobre a utilização indevida da caixa da unidade;

V - zelar:

a) pela fidelidade dos dados enviados e pelo envio ao destinatário certo;

b) pelo acesso ao conteúdo armazenado na caixa;

c) pela leitura dos documentos recebidos;

d) pela guarda ou descarte de mensagens enviadas, recebidas e de controle;

e) pela resposta ou encaminhamento da demanda remetida ao setor competente via documento eletrônico.

Parágrafo Único. É de obrigação de todos os servidores municipais abrirem e permanecerem ativos no sistema diariamente, dando os devidos andamentos, nos dias em que houver expediente administrativo.

### CAPÍTULO V

#### DA EMPRESA CONTRATADA

Art. 13. À Empresa contratada para o fornecimento de solução tecnológica cabe o desenvolvimento, a implantação, customização, o processamento e o fornecimento do suporte tecnológico necessário para o Município Digital, bem como a orientação às áreas de tecnologia da informação junto aos órgãos da Administração Pública, para a utilização e a manutenção do ambiente digital de gestão documental.

§1º Poderá ser adotada soluções de mercado, em modelo de licenciamento, escolhidas com observância das normas de licitações, cujo contratado será responsável pelo fornecimento da licença, assim como suporte e orientações.

§2º Fica a empresa contratada responsável pelo treinamento e disponibilização de vídeos tutoriais para treinamento dos servidores, bem como customização do software às necessidades do Município.

§3º Poderá ser contratada mais de uma solução ou ainda, a utilização de outros sistemas que o Município já possua contrato, desde que garanta as exigências mínimas desta lei, em especial a possibilidade do arquivamento de documentos digitalizados com assinatura digital ou eletrônica.

### CAPÍTULO VI

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA ESPECIAL / GESTOR

Art. 14. À Coordenadoria Especial, caberá as seguintes atribuições:

I - promover estudos para a aplicação de tecnologias da





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 153 de 157

informação às atividades de produção, gestão, preservação, segurança e acesso aos documentos e informações arquivísticas;

II - propor a edição de normas que se fizerem necessárias para o ambiente digital de gestão documental, em especial atinente à assinatura simples, assinatura avançada e assinatura qualificada quanto ao validador de acesso digital;

III - propor metodologia e orientar os órgãos e entidades da Administração Pública no processo de modelagem de documentos digitais e na definição de padrões de formato e conteúdo;

IV - propor e zelar pela observância das regras de negócio na parametrização e aprimoramento tecnológico de soluções;

V - apoiar as atividades e organizar o expediente da Comissão do Município Digital;

VI - treinar todos os servidores e setores para o correto uso da ferramenta digital conforme treinamento da empresa contratada e os fluxos internos adotados;

VII - reportar ao seu superior imediato quaisquer irregularidades no uso do sistema;

VIII - gerenciar o sistema contratado, como administrador e gestor do software, sem prejuízo da designação de outras pessoas para desempenharem referido papel nos setores;

IX - poderá ser designado mais de um coordenador/gestor, podendo ser designados pelo Prefeito Municipal, Secretários Municipais e Gestores de Autarquias;

X - o Procurador-Geral do Município poderá designar um gestor independente para a Procuradoria-geral do Município;

XI - O coordenador/gestor poderá ser remunerado por meio de gratificação já prevista em lei, pela adição de funções extras.

### CAPÍTULO VII

#### DA COMISSÃO DO MUNICÍPIO DIGITAL

Art. 15. Fica instituída a Comissão do Município Digital com as seguintes atribuições:

I - propor políticas, estratégias, ações, procedimentos e técnicas de preservação e segurança digital;

II - assegurar a implantação, gestão, manutenção e atualização contínua do ambiente digital de gestão documental;

III - controlar os riscos decorrentes da degradação do suporte, da obsolescência tecnológica e da dependência de fornecedor ou fabricante;

IV - fixar diretrizes e parâmetros a serem observados nos procedimentos de implantação e manutenção do Programa;

V - promover a articulação e alinhamento de ações estratégicas relativas ao Programa, em conformidade com a política municipal de arquivos e gestão documental;

VI - analisar propostas apresentadas por órgãos da Administração Pública, relativas ao ambiente digital de gestão documental, emitindo parecer técnico conclusivo;

VII - disciplinar a produção de documentos ou processos híbridos e aprovar os critérios técnicos a serem observados no procedimento de digitalização;

VIII - manifestar-se, quando provocado, sobre hipóteses não disciplinadas nesta lei e no decreto regulamentador, relativas ao ambiente digital de gestão documental.

Art. 16. A Comissão do Município Digital será integrada por representantes e respectivos suplentes designados pelo Chefe do Poder Executivo, na seguinte conformidade:

I - 1 (um) da Divisão de Licitações e Compras;

II - 1 (um) da Divisão de Finanças e Orçamento;

III - 1 (um) da Seção de expediente;

IV - 1 (um) da Ouvidoria;

V - 1 (um) do Controle Interno.

§1º A Comissão do Município Digital poderá convidar especialistas de órgãos e entidades da Administração Pública para, sem prejuízo de suas atribuições na origem, contribuir no desenvolvimento de ações ou projetos específicos.

§2º A participação na Comissão do Município Digital, de que trata este artigo, poderá ser remunerada por meio de gratificação, à critério do Chefe do Poder Executivo.

§3º. A Comissão do Município Digital ficará alocada junto a Secretaria Municipal de Governo e ao seu respectivo Secretário.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A implantação do ambiente digital de gestão documental junto aos órgãos da Administração Pública dar-se-á gradualmente, obedecendo a seguinte ordem cronológica:

I - Implantação do e-SIC e Ouvidoria Geral do Município, em suas formas digitais, tendo seu início imediatamente, sob coordenação da Secretaria Municipal de Governo.

II - Implantação do gestor de documentos digitais interno, conforme previsto nos parágrafos do Art. 4º desta lei, far-se-á gradualmente.

III - Implantação do Protocolo Digital, liberação de aplicativo móvel e acesso aos munícipes, far-se-á gradualmente.

Parágrafo único. Após total integralização, todas as tramitações de documentos internos e externos serão de forma eletrônica, não aceitando em hipótese alguma, requisições em formato físico, salvo aos munícipes que procurarem o paço municipal e não disporem de meios tecnológicos para tanto, momento em que, procederá o requerimento físico à seção de expediente, e esta providenciará sua digitalização para prosseguimento digital.

Art. 18. Será vedada a utilização de documentos impressos nos casos abrangidos por esta lei, salvo necessidade devidamente justificada.

Art. 19. Todo e qualquer documento produzido fisicamente, mesmo anteriores a presente lei, desde que digitalizados com assinatura eletrônica ou digital, em qualquer nível, e devidamente arquivados no módulo digital



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 154 de 157

de qualquer software utilizado no município poderão ser inutilizados e descartados, salvo disposição legal expressamente contrária.

Parágrafo Único. Os documentos físicos gerados no âmbito de processos judiciais eletrônicos, desde que inseridos nos autos do processo para o respectivo Juízo, podem ser inutilizados sem a digitalização.

Art. 20. Compete a cada unidade administrativa orientar os usuários quanto à implementação da comunicação eletrônica no Município.

§1º. Os procedimentos internos para uso do software de gestão documental do "Município Digital" poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo ou ainda, por Portarias, Resoluções e Instruções Normativas dos Secretários Municipais, Gestores de Autarquia e do Procurador-Geral do Município, dentro de cada unidade administrativa.

§2º. Fica autorizado o Poder Executivo a permitir que os órgãos da administração pública indireta façam uso do sistema, mediante repartição dos custos.

Art. 21. As comunicações quando realizadas por e-mail, devem fazer uso de e-mail institucional, por meio do servidor "@viradouro.sp.gov.br", tendo validade legal para todos os efeitos.

§1º. O fornecimento e gerenciamento dos e-mails institucionais ficará à cargo:

I - da Secretaria Municipal de Governo para todos os setores do município;

II - da Procuradoria-Geral do Município apenas para seus próprios servidores.

§2º. Os procedimentos internos para uso do e-mail corporativo poderá ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo ou ainda, por Portarias, Resoluções e Instruções normativas dos Secretários Municipais e do Procurador-geral do Município, dentro de cada unidade administrativa.

§3º. A contratação do e-mail corporativo ficará a cargo da Secretaria de Governo.

§4º. Poderão ser fornecidos e-mails corporativos com o provedor "@viradouro.sp.gov.br" para as autarquias municipais.

§5º. É de obrigação de todo servidor que for responsável ou detentor de um e-mail corporativo acessá-lo diariamente e, quando desligado do serviço público, entregar a respectiva senha de acesso ao superior imediato.

Art. 22. Todo documento gerado no ambiente público ou a favor dele, físico, digital ou digitalizado goza de propriedade intelectual solidária entre o servidor que o produziu e o Município de Viradouro, não podendo o servidor que o produziu impedir a utilização dos modelos e documentos por outros servidores, desde que seja para atender os interesses da administração pública.

Art. 23. Fica autorizado o Município de Viradouro a emitir certificados digitais ou eletrônicos em prol dos servidores municipais (vinculado ao CPF) e do próprio

Município (vinculado ao CNPJ) para cumprimento da presente lei, desde que atenda o quanto exigido pela legislação nacional e pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Fica autorizado o Município de Viradouro a realizar a aquisição de certificados digitais ou eletrônicos, inclusive por meio de tokens ou cartões, do tipo A1 e A3 em prol dos servidores municipais (vinculado ao CPF) e do próprio Município (vinculado ao CNPJ) para cumprimento da presente lei, desde que atenda o quanto exigido pela Legislação Nacional e pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando desde já o Poder Executivo proceder com as alterações orçamentárias necessárias, inclusive quanto ao orçamento do ano de 2023.

Art. 25. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Viradouro/SP, 07 de dezembro de 2022.**

**ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 3.968, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Altera o artigo 1º da Lei Municipal 3104 de 23 de abril de 2013.**

**ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Faz saber** que a Câmara Municipal de Viradouro/SP aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 3104 de 23 de abril de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Viradouro, com a denominação de "Diário Oficial", sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos das entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

§1º. O Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal - www.viradouro.sp.gov.br - na rede mundial de computadores e outros endereços que vierem a existir.

§2º. Quando necessário, em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas no formato impresso em jornais de circulação local ou regional, devendo ser remetidas posteriormente à Imprensa Oficial do Município, considerando como data de publicação aquela do local em



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 155 de 157

que foi publicada inicialmente.

**§3º.** As entidades sem fins lucrativos que tenham qualquer tipo de ajuste administrativo com o Município de Viradouro poderão publicar atos no “Diário Oficial” do município, gratuitamente.

**§4º.** As publicações do Poder Legislativo do Município de Viradouro também poderão ser realizadas no “Diário Oficial” do Município, sendo considerado como meio oficial de publicação daquele Poder.

**§5º.** Toda pessoa jurídica que firmar qualquer ajuste ou contrato, independentemente do tipo, com a administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal ou com o Poder Legislativo do Município de Viradouro ficam obrigados a acompanhar as edições do Diário Oficial diariamente, visto que toda comunicação formal poderá se dar por este meio, com efeitos legais.

**§6º.** Os servidores públicos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal e os servidores do Poder Legislativo do Município de Viradouro devem acompanhar as edições do diário oficial diariamente, visto que toda comunicação formal poderá se dar por este meio, com efeitos legais”

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Viradouro/SP, 07 de dezembro de 2022.**

**ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 3.969, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Referenda as disposições do Decreto Municipal 6851 de 03 de novembro de 2022, na qual divulgou os prazos de validade dos concursos públicos 001/2018 e 002/2018.*

**ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Faz saber** que a Câmara Municipal de Viradouro/SP aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam referendadas pelo Poder Legislativo do Município de Viradouro as disposições contidas no Decreto Municipal 6851 de 03 de novembro de 2022, na qual dispõe sobre os prazos de validade dos concursos públicos 001/2018 e 002/2018, em face da suspensão do seu prazo de validade pela Lei Complementar Nacional 173/2020.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Viradouro/SP, 07 de dezembro de 2022.**

**ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Decretos**

**DECRETO Nº 6.875, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**“Exclui participantes da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”**

**ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

**DECRETA:**

Artigo 1º - Ficam excluídos da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, os participantes abaixo relacionados:

Nome	Registro Geral	Data
ELISANGELA BALSAN	RG: 29.064.771-X	05/12/2022
LARISSA DE LIMA COELHO	RG: 55.612.747-X	05/12/2022
QUEILA FRANCIELE PEREIRA	RG: 36.507.747-1	05/12/2022
VICTOR DE ARAUJO MIRANDA	RG: 45.360.629-5	05/12/2022

**Artigo 2º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 05 dezembro 2022.

**Prefeitura Municipal de Viradouro, 06 de dezembro de 2022.**

**ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 6.876, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**“Inclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”**

**ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica inclusa na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, a participante abaixo relacionada:

Nome	Registro Geral	Data
LUCIANA BARRETO RODRIGUES	RG. 56.634.473-2	06/12/2022

**Artigo 2º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 05 de outubro de 2022.

**Prefeitura Municipal de Viradouro, 06 de outubro de 2022.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 156 de 157

**ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### Portarias

#### **PORTARIA SNJVIR 018/2022** **08 de dezembro de 2022.**

*“Revoga gratificações e funções extras concedidas aos Procuradores lotados na Secretaria dos Negócios Jurídicos.”*

**CONSIDERANDO** a alteração da lei que trata sobre o rol de funções e atribuições dos cargos de carreira jurídica no âmbito do Município de Viradouro/SP, qual seja, lei municipal 3964 de 07/12/2022, publicada no diário oficial em 08/12/2022;

**RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ**, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam revogadas todas as gratificações não incorporadas dos servidores abaixo listados:

- I** - Bruna Lima Fernandes;
- II** - Camila Leme Beluzzo Lodo;
- III** - Carolina Harue Nacamura Shimano Bellini;
- IV** - Daniela Nacamura Francischini;
- V** - Jaime Vassalo Junior;
- VI** - Mirelli Cristina Roderer Calderero Bresqui.

**Art. 2º.** A gratificação recebida pela servidora Mirelli Cristina Roderer Calderero Bresqui para atuar como Chefe do Controle Interno permanecerá vigente, vez que não foi concedida no âmbito desta Secretaria e que referida função não faz parte do rol de atribuições de seu cargo efetivo.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

#### **Publique-se.**

**RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

### Licitações e Contratos

#### Aditivos / Aditamentos / Supressões

**Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.**

Extrato de Contrato:

**1º Termo de Aditamento - Quantitativo**

**Modalidade:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2022

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Viradouro

**Contratada:** CAMARGO & CAMARGO CONCURSOS E TREINAMENTOS LTDA

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA

PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM: ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO TOTAL DE PROCESSO SELETIVO, DESTINADO À SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA ONLINE PARA A REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÕES, PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DE DAS PROVAS SEGUINDO TODAS AS NORMAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DO COVID-19, ELABORAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS CANDIDATOS, BEM COMO A PROMOÇÃO DOS ATOS NECESSÁRIOS À SELEÇÃO.

**Justificativa:** O presente termo de aditamento tem a finalidade de fazer a divisão da aplicação da prova em dois períodos para que possibilite um maior número de inscrições/interessados, aumentando assim a disponibilidade de docentes aptos e classificados para eventuais substituições no decorrer do ano letivo.

**Alteração:** acréscimo percentual aproximado de 25% estimado no valor aditado de R\$ 2.692,50 (dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

### Homologação / Adjudicação

#### **HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2022 - PREGÃO**

**PRESENCIAL Nº 040/2022**

**REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2022.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, CONFORME RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).**

O Secretário de Saúde, o Sr. **Robson André Seleguim**, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Licitatório, modalidade e objeto acima especificados, ADJUDICADO a favor das empresas: **C. B. MINGATOS DROGARIA LTDA - ME, CNPJ: 48.028.781/0001-59**, pelo valor global de **R\$ 302.242,75** (trezentos e dois mil duzentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos); **CIRÚRGICA OLÍMPIO - EIRELI, CNPJ: 01.140.868/0001-50**, pelo valor global de **R\$ 336.981,65** (trezentos e trinta e seis mil novecentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos); **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ: 67.729.178/0004-91**, pelo valor global de **R\$ 312.732,75** (trezentos e doze mil trezentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos); **CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 44.734.671/0001-51**, pelo valor global de **R\$ 168.083,00** (cento e sessenta e oito mil e oitenta e três reais); **LIDIANE PATRÍCIA FELIPE DARIS FARMÁCIA LTDA - ME, CNPJ: 20.336.494/0001-97**, pelo valor global de **R\$ 596.120,00** (quinhentos e noventa e seis mil cento e vinte reais); **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 12.889.035/0001-02**, pelo valor global de **R\$ 130.426,75** (cento e trinta mil quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e cinco);



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2183

Página 157 de 157

**MARÇAL & ZACARONE LTDA-ME, CNPJ: 27.857.383/0001-75**, pelo valor global de **R\$ 1.096.821,27** (um milhão noventa e seis mil oitocentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos); **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 14.271.474/0001-82**, pelo valor global de **R\$ 480.928,81** (quatrocentos e oitenta mil novecentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos); **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, CNPJ: 76.386.283/0001-13**, pelo valor global de **R\$ 95.485,50** (noventa e cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos); **MAMED COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ: 21.608.296/0001-06**, pelo valor global de **R\$ 206.184,25** (duzentos e seis mil cento e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos); **FARMÁCIA SÃO JOSÉ DE TERRA ROXA LTDA, CNPJ: 13.672.524/0001-70**, pelo valor global de **R\$ 816.573,00** (oitocentos e dezesseis mil quinhentos e setenta e três reais); **JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRACO EPP, CNPJ: 21.940.274/0001-30**, pelo valor global de **R\$ 77.358,24** (setenta e sete mil trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos); **PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 28.123.417/0001-60**, pelo valor global de **R\$ 144.364,25** (cento e quarenta e quatro mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos); **CM HOSPITALAR, CNPJ: 12.420.164/0009-04**, pelo valor global de **R\$ 151.680,00** (cento e cinquenta e um mil seiscentos e oitenta reais); **FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, CNPJ: 08.231.734/0001-93**, pelo valor global de **R\$ 27.591,00** (vinte e sete mil quinhentos e noventa e um reais); **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 25.106.470/0001-65**, pelo valor global de **R\$ 458.153,50** (quatrocentos e cinquenta e oito mil cento cinquenta e três reais e cinquenta centavos); **AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 65.817.900/0001-71**, pelo valor global de **R\$ 225.633,21** (duzentos e vinte e cinco mil seiscentos e trinta e três reais e vinte e um centavos); e **CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 05.782.733/0001-49**, pelo valor global de **R\$ 42.652,50** (quarenta e dois mil seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Viradouro/SP, em 08 de dezembro de 2022.

**ROBSON ANDRE SELEGUIM**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES.

**Valor:** R\$ 525.656,39.

**Vigência:** 08/12/2022 à 08/12/2023.

### Extrato

**Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.**

**Extrato de Contrato nº 193 / 2022.**

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 046/2022.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Viradouro.

**Contratada:** GPADOVANO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.